



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
60ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
26/08/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 07230012 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 174/2025 SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA TERCEIRA TRAVESSA ANTÔNIO SABINO DE SÁ - BAIRRO IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 07230011 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 173/2025 SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO VIEIRA DE BARROS - BAIRRO IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 07230010 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 172/2025 SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO MIGUEL - BAIRRO IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 07230009 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 171/2025 SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA CAMPO VERDE - BAIRRO IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250012 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM ÁREA DE LAZER NO TERRENO PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA LUZINETE UCHÔA FRAGOSO, NO CONJUNTO SALVADOR LYRA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250014 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA NO BAIRRO RIO NOVO	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250050 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM ALGUNS TRECHOS E PAVIMENTAÇÃO COMPLETA EM OUTROS VÁRIOS TRECHOS AO LONGO DA RUA PAYSSANDU , NO BAIRRO PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250057 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA NA RUA SUPERVISORIVALDO FERINO, EM FRENTE A BR 316, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250064 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO NA RUA LEÃO, NA FEIRINHA DO TABULEIRO, NO BAIRRO TABULEIRO	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250071 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUINHO INFANTIL E ARENA EM FRENTE AOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARQUE PETRÓPOLIS 2 E 3 NO BAIRRO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250053 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA WILSON GAMA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SÃO CAETANO, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250060 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250067 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA DA RUA JERUSALÉM NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250049 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM ALGUNS TRECHOS E PAVIMENTAÇÃO COMPLETA EM OUTROS VÁRIOS TRECHOS AO LONGO DA RUA SANTO ANTÔNIO , RUA DO ANTIGO CINE LUX, NO BAIRRO PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250056 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA EDUARDO JORGE LOPES NOVAES, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250063 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UM CAPS NO BAIRRO TABULEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250070 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA NA ENTRADA DE MACEIÓ NA BR 316, VINDO DO MUNICÍPIO DE SATUBA.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
60ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
26/08/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250052 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PARA ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA WILSON GAMA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SÃO CAETANO, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250059 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250066 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250048 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM ALGUNS TRECHOS E PAVIMENTAÇÃO COMPLETA EM OUTROS VÁRIOS TRECHOS AO LONGO DA RUA CABO REIS, NO BAIRRO PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250055 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ERONILDES DE OLIVEIRA NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250062 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UM CAPS NO BAIRRO CLIMA BOM	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250069 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA DAS RUAS 08 DE ABRIL, RUA DO DENDÊ E RUA SANTA CATARINA NO BAIRRO TABULEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08240001 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CAPINAÇÃO NA PRAÇA CENTRAL DO CONJUNTO COLINA DOS EUCALIPTOS NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250051 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM ALGUNS TRECHOS E PAVIMENTAÇÃO COMPLETA EM OUTROS VÁRIOS TRECHOS AO LONGO DA RUA FÉLIX BANDEIRA, NO BAIRRO PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250058 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250065 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO NO Povoado ABC, NO BAIRRO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250072 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUINHO INFANTIL E ARENA NO LOTEAMENTO MONTE ALEGRE NO BAIRRO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250054 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MARIA CELESTE DA ROCHA, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250061 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250068 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA NO CONJUNTO OSMAN LOUREIRO NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08210006 / 2025	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	SOLICITAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - AVENIDA PROFESSOR SANTOS FERRAZ, BAIRRO DO POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08210005 / 2025	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	SOLICITA INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS NO BAIRRO SANTOS DUMONT	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08210004 / 2025	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	SOLICITAÇÃO CONTORNO DE QUADRA	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
60ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
26/08/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08210003 / 2025	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	SOLICITAÇÃO DE ASFALTO DAS RUAS DO CONJUNTO OSMAN LOUREIRO	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08250010 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A LIMPEZA, CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORES, NO CONJUNTO MILICIANO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	PROJETO DE LEI Nº 163/2025	PROCESSO WEB Nº 04090003 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI Nº 153/2025	PROCESSO WEB Nº 04030004 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ITINERANTE DE DETECÇÃO E ATENDIMENTO DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI Nº 131/2025	PROCESSO WEB Nº 03260009 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI Nº 90/2025	PROCESSO WEB Nº 02280011 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM VELHINHO" E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI Nº 222/2025	PROCESSO WEB Nº 05080022 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DOS DESAFIOS VIRTUAIS, NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE LEI Nº 59/2025	PROCESSO WEB Nº 02170016 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA A VIOLENCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE LEI Nº 209/2025	PROCESSO WEB Nº 05040004 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	INSTITUI O PROGRAMA PATRIOTA MIRIM, QUE PROMOVE MOMENTOS CÍVICOS SEMANAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MACEIÓ	PRIMEIRA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE LEI Nº 231/2025	PROCESSO WEB Nº 05130007 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O MÊS SETEMBRO PRATA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2024	PROCESSO WEB Nº 08290021 / 2024	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ SR. RONALDO OLIVEIRA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2024	PROCESSO WEB Nº 08290030 / 2024	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ENGENHEIRO CIVIL E PROFESSOR ABEL GALINDO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 180/2024	PROCESSO WEB Nº 12120007 / 2024	VEREADOR GALBA NETTO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. ALLEF LINO DE ALMEIDA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/2025	PROCESSO WEB Nº 05070022 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO YULLI ROTHER MAIA E PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
60ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
26/08/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
50	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2025	PROCESSO WEB Nº 05080025 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DELFINO COSTA NETO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2025	PROCESSO WEB Nº 05070052 / 2025	VEREADORA OLIVIA TENORIO	PDL 005-2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. EDMILSON SANTOS DA ROCHA - MESTRE MURUIM.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2025	PROCESSO WEB Nº 02260050 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA	PRIMEIRA DISCUSSÃO

INDICAÇÃO N.º 174/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO DA TERCEIRA TRAVESSA
ANTÔNIO SABINO DE SÁ - BAIRRO IPIOCA -
MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA TERCEIRA TRAVESSA ANTÔNIO SABINO DE SÁ - BAIRRO IPIOCA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a drenagem e pavimentação asfáltica da Terceira Travessa Antônio Sabino de Sá, Bairro Ipioca.

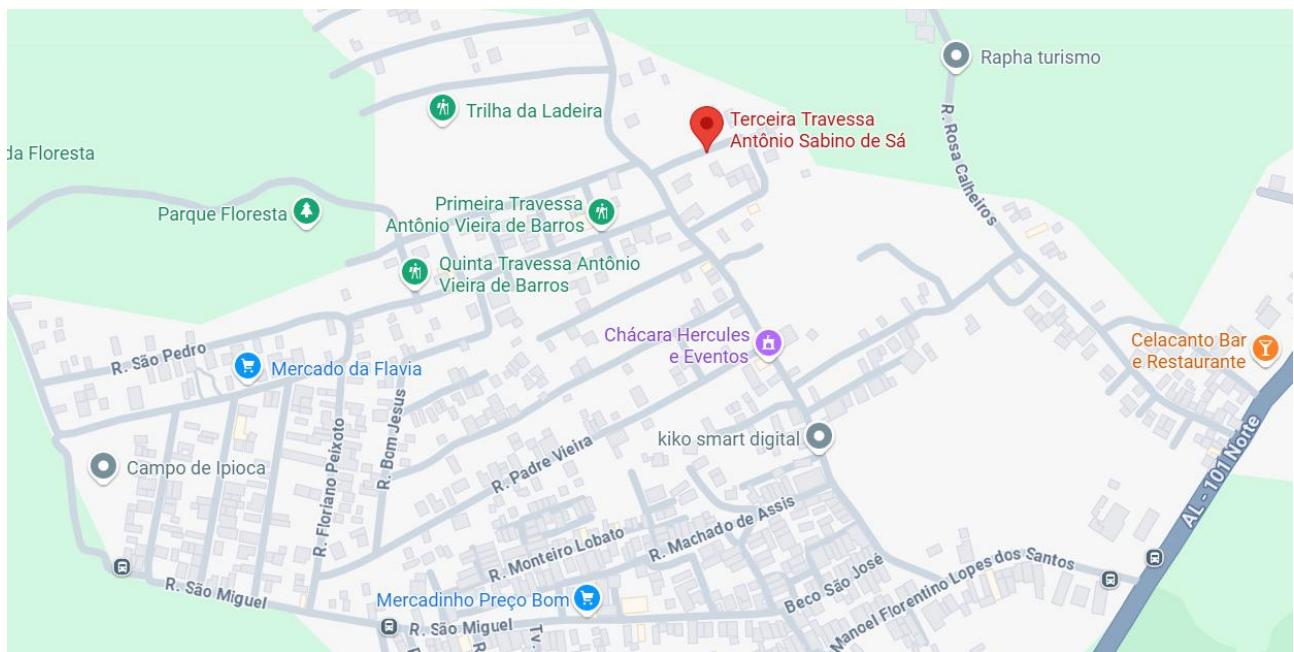
A execução do serviço de drenagem e pavimentação é urgente e imprescindível para promover a melhoria das condições de vida da população de Ipioca, além de contribuir para o desenvolvimento da cidade de Maceió como um todo.

Maceió/AL, 22 de julho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Terceira Travessa Antônio Sabino de Sá – Bairro Ipioca



INDICAÇÃO N.º 173/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO VIEIRA DE
BARROS - BAIRRO IPIOCA - MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO VIEIRA DE BARROS - BAIRRO IPIOCA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a drenagem e pavimentação asfáltica da Rua Antônio Vieira de Barros, Bairro Ipioca.

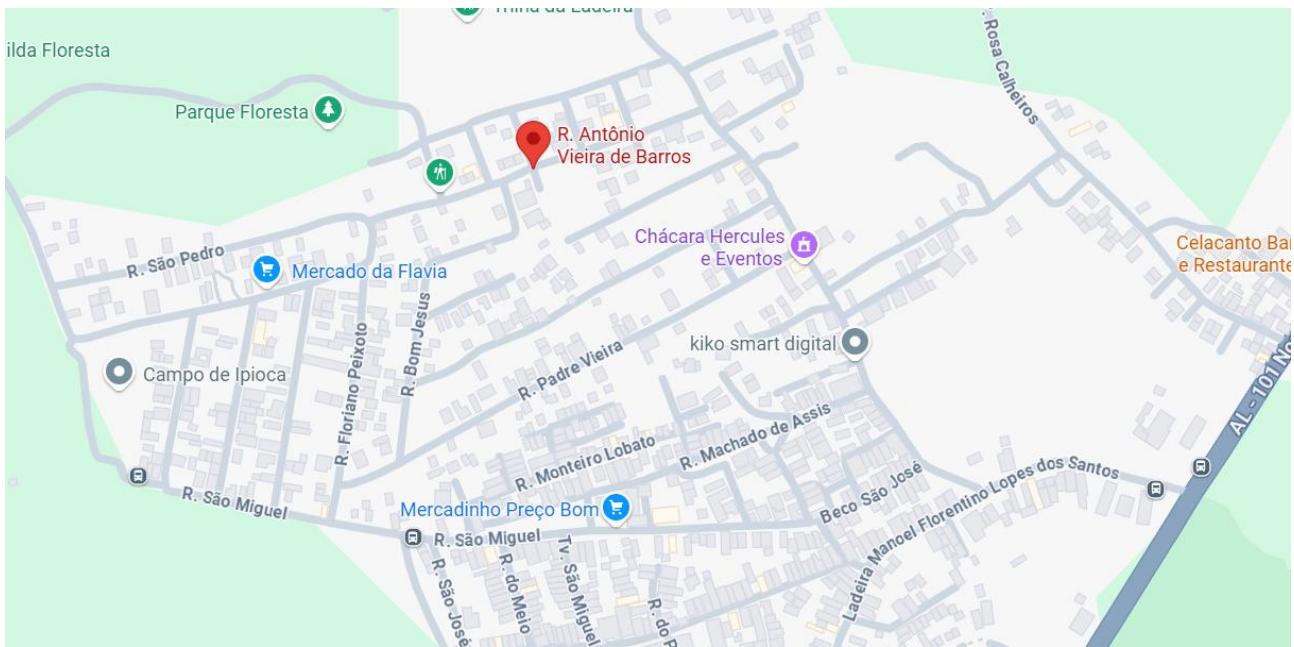
A execução do serviço de drenagem e pavimentação é urgente e imprescindível para promover a melhoria das condições de vida da população de Ipioca, além de contribuir para o desenvolvimento da cidade de Maceió como um todo.

Maceió/AL, 22 de julho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Rua Antônio Vieira de Barros – Bairro Ipioca





INDICAÇÃO N.º 172/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO MIGUEL - BAIRRO
IPIOCA - MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO MIGUEL - BAIRRO IPIOCA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a drenagem e pavimentação asfáltica da Rua São Miguel, Bairro Ipioca.

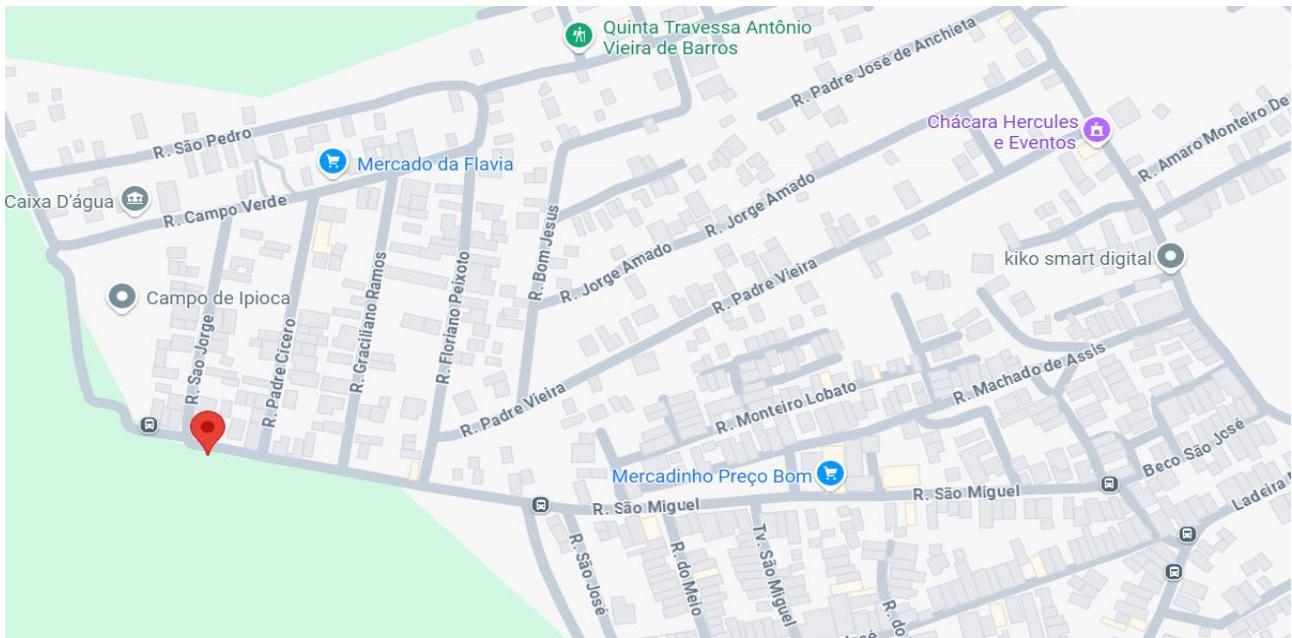
A execução do serviço de drenagem e pavimentação é urgente e imprescindível para promover a melhoria das condições de vida da população de Ipioca, além de contribuir para o desenvolvimento da cidade de Maceió como um todo.

Maceió/AL, 22 de julho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Rua São Miguel – Bairro Ipioca





INDICAÇÃO N.º 171/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO DA RUA CAMPO VERDE -
BAIRRO IPIOCA - MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA CAMPO VERDE - BAIRRO IPIOCA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a drenagem e pavimentação asfáltica da Rua Campo Verde, Bairro Ipioca.

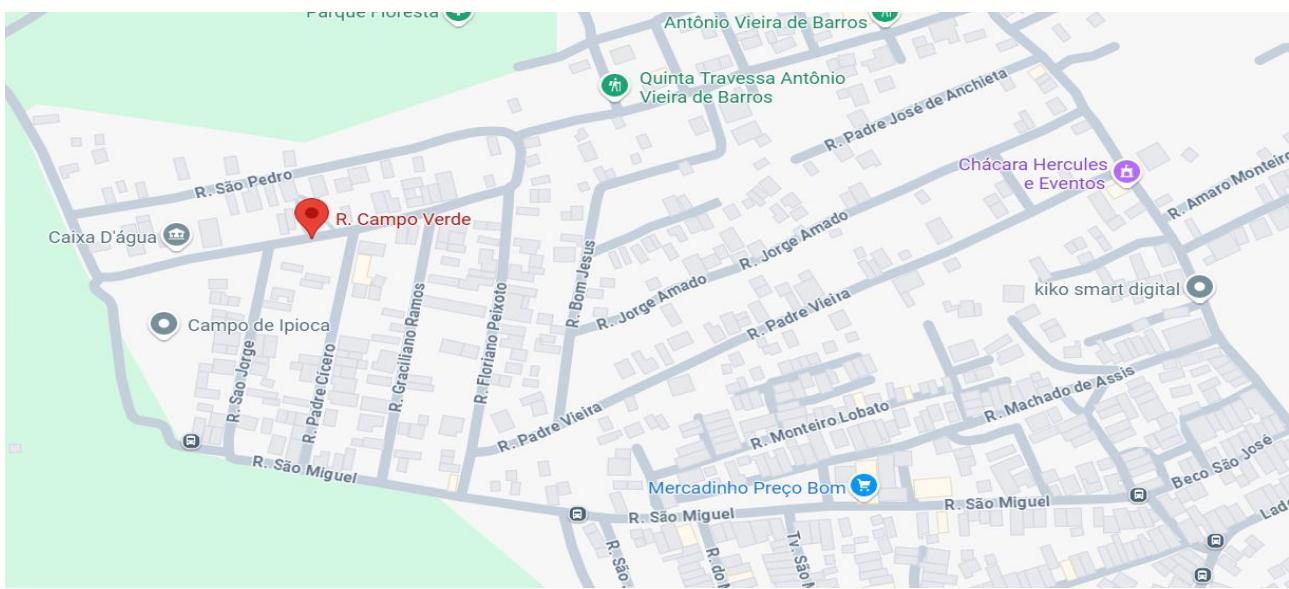
A execução do serviço de drenagem e pavimentação é urgente e imprescindível para promover a melhoria das condições de vida da população de Ipioca, além de contribuir para o desenvolvimento da cidade de Maceió como um todo.

Maceió/AL, 22 de julho de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Rua Campo Verde – Bairro Ipioca







MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 114/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA indicando a necessidade de construção de uma praça com área de lazer no terreno pertencente à Prefeitura Municipal, localizado na Rua Luzinete Uchôa Fragoso, Quadra 19, no Conjunto Salvador Lyra, CEP 57081-175.

JUSTIFICATIVA

A área em questão encontra-se atualmente desocupada, o que tem gerado preocupação por parte dos moradores, que temem que o local se transforme em depósito irregular de lixo e entulho.

A construção de uma praça com área de lazer, além de valorizar o espaço urbano, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo ambiente adequado para convivência social, recreação infantil e prática de atividades físicas. Dessa forma, evita-se a degradação da área e promove-se maior integração comunitária, segurança e bem-estar para todos.

Por isso, solicito a apreciação e aprovação desta indicação por parte de meus pares, nos termos expostos.

Imagens da via mencionada seguem em página anexada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de agosto de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Imagens:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 114/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA indicando a necessidade de construção de uma Areninha no bairro Rio Novo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação tem por objetivo oferecer à comunidade local um espaço adequado para a prática de esportes, atividades físicas e convivência social, sobretudo para os jovens do bairro.

A construção de uma Areninha representa investimento em lazer, inclusão social e qualidade de vida, além de contribuir para o afastamento de crianças e adolescentes da ociosidade, estimulando a prática esportiva e promovendo cidadania.

Trata-se de uma demanda recorrente dos moradores, que carecem de um equipamento público voltado ao esporte e ao lazer. Para melhor identificação do local sugerido para a obra, segue em anexo fotografia da área indicada.

Dessa forma, solicito a apreciação e aprovação desta indicação por parte de meus pares, nos termos expostos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de agosto de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Imagens:



9°34'22.2"S 35°48'26.9"W



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 252/2025/GVTD

Maceió, 25 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0251/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM ALGUNS
TRECHOS E PAVIMENTAÇÃO COMPLETA
EM OUTROS VÁRIOS TRECHOS AO LONGO
DA RUA PAYSSANDU , NO BAIRRO PONTA
GROSSA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Recuperação asfáltica em alguns trechos e Pavimentação completa em outros vários trechos ao longo da Rua Payssandu no bairro Ponta Grossa .

Considerando que a rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamento e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida rua é um serviço de manutenção que consiste na aplicação de uma nova camada de asfalto sobre a superfície já existente e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da rua mencionada acima no Bairro Ponta Grossa.

Thales Diniz
THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 259/2025/GVTD

Maceió, 25 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0258/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
LIMPEZA URBANA NA RUA
SUPERVISORIVALDO FERINO, EM
FRENTE A BR 316, NO BAIRRO CLIMA
BOM.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana na Rua Supervisor Ivaldo Ferino, em frente a BR 316, no bairro Clima Bom

Considerando o acúmulo de lixo, destroços e entulhos da referida localidade .

Considerando a falta de manutenção constante da limpeza urbana na referida Rua comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo, focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos moradores e frequentadores da referida localidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante da localidade supra citada acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana e Retirada dos entulhos , lixo e destroços na rua mencionada acima no Bairro Clima Bom.



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 266/2025/GVTD

Maceió, 26 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0265/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO NA
RUA LEÃO, NA FEIRINHA DO
TABULEIRO, NO BAIRRO TABULEIRO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana e Capinação na Rua Leão, na Feirinha do Tabuleiro, no Bairro Tabuleiro.

Considerando o acúmulo de lixo, destroços, entulhos e matagal na referida localidade.

Considerando a falta de manutenção constante da limpeza urbana e Capinação na referida Rua comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo, focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos moradores e frequentadores da referida localidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana e Capinação de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante da localidade supra citada acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , retirada dos entulhos , lixo , destroços e Capinação na rua mencionada acima no Bairro Tabuleiro.



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 273/2025/GVTD

Maceió, 26 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0272/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM
PARQUINHO INFANTIL E ARENA EM
FRENTE AOS CONDOMÍNIOS
RESIDENCIAIS PARQUE PETRÓPOLIS 2
E 3 NO BAIRRO PETRÓPOLIS.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Construção de uma Praça com parquinho infantil e Arena em frente aos condomínios residenciais Parque Petrópolis 2 e 3, no Bairro Petrópolis.

Considerando a inexistência de uma Praça com Parque Infantil e Arena , embora exista um espaço ocioso na referida localidade.

Considerando ainda o alto índice populacional de crianças naquela localidade, e a importância do brincar para o desenvolvimento infantil e a prática esportiva.

Considerando o direito de crianças e adolescentes de brincarem , praticarem esportes e terem uma infância e adolescência felizes como direito disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Thales Diniz
THALES DINIZ

Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 255/2025/GVTD

Maceió, 25 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0254/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
PAVIMENTAÇÃO DA RUA WILSON GAMA,
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SÃO
CAETANO, NO BAIRRO CIDADE
UNIVERSITÁRIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua Wilson Gama, localizada no Loteamento São Caetano no Bairro Cidade Universitária.

Considerando que a rua mencionada acima encontra-se totalmente no barro , deteriorada, com buracos , desnivelamento e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida rua é um serviço de manutenção que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da rua mencionada acima no Bairro Cidade Universitária.]

Thales Diniz
THALES DINIZ
Vereador

ANEXO



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 262/2025/GVTD

Maceió, 26 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0261/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA
MUNICIPAL NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da construção de uma ESCOLA no bairro Santa Amélia..

Considerando o alto índice populacional do Bairro Santa Amélia e considerando ainda que serão entregues mais 05 grandes condomínios como Condomínios Mangaba, Mundaú, Diana Simon Duarte, Riviera da Lagoa e Vista da Lagoa, o que aumentará ainda mais os índices populacionais do bairro em referência..

Considerando ainda ser dever do Executivo municipal promover condições estruturais para promoção de uma educação pública de qualidade, mister se faz providências urgentes para a Construção da Escola supra citada acima no bairro Santa Amélia.

Thales Diniz
THALES DINIZ
Vereador



OFÍCIO Nº 269/2025/GVTD

Maceió, 26 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0268/2025 GVTD/CMM

.SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA DA RUA JERUSALÉM NO BAIRRO CLIMA BOM.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana da Rua Jerusalém no Bairro Clima Bom

Considerando o acúmulo de lixo, destroços, entulhos e na referida localidade.

Considerando a falta de manutenção constante da limpeza urbana na referida Rua, comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo, focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos moradores e frequentadores da referida localidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante da localidade supra citada acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , retirada dos entulhos , lixo , destroços da Rua Jerusalém no Bairro Clima Bom



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 251/2025/GVTD

Maceió, 25 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0250/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM ALGUNS
TRECHOS E PAVIMENTAÇÃO COMPLETA
EM OUTROS VÁRIOS TRECHOS AO LONGO
DA RUA SANTO ANTÔNIO , RUA DO
ANTIGO CINE LUX, NO BAIRRO PONTA
GROSSA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Recuperação asfáltica em alguns trechos e Pavimentação completa em outros vários trechos ao longo da Rua Santo Antônio, rua do antigo Cine Lux, no bairro Ponta Grossa .

Considerando que a rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamento e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida rua é um serviço de manutenção que consiste na aplicação de uma nova camada de asfalto sobre a superfície já existente e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da rua mencionada acima no Bairro Ponta Grossa.



THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 258/2025/GVTD

Maceió, 25 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0257/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
PAVIMENTAÇÃO DA RUA EDUARDO JORGE
LOPES NOVAES, NO BAIRRO CLIMA BOM.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua Eduardo Jorge Lopes Novaes, no Bairro Clima Bom.

Considerando que a rua mencionada acima encontra-se totalmente, deteriorada, com buracos, desnivelamento e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida rua é um serviço de manutenção que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da rua mencionada acima no Bairro Clima Bom.

Thales Diniz

THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 265/2025/GVTD

Maceió, 26 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0264/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CONSTRUÇÃO DE UM CAPS NO BAIRRO
TABULEIRO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da construção de um CAPS no bairro Tabuleiro.

Considerando o alto índice populacional do Bairro Tabuleiro, considerando ainda que esse CAPS atenderá além do bairro Tabuleiro, outros bairros circunvizinhos como Tabuleiro Novo, Cleto Marques, Feirinha do Tabuleiro, Salvador Lyra, Debeaux Leão, Santa Lúcia, Cambuci e Aeroclube.

Considerando ainda ser dever do Executivo municipal promover condições estruturais para promoção de uma saúde mental pública de qualidade, mister se faz providências urgentes para a Construção do CAPS supra citado acima no bairro Tabuleiro.

Thales Diniz
THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 272/2025/GVTD

Maceió, 26 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0271/2025
GVTD/CMM

**.SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
LIMPEZA URBANA NA ENTRADA DE
MACEIÓ NA BR 316, VINDO DO
MUNICÍPIO DE SATUBA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana na entrada de Maceió na BR 316, vindo do município de Satuba .

Considerando o acúmulo de lixo, destroços , entulhos e matagal na referida localidade.

Considerando a falta de manutenção constante da limpeza urbana nas referida localidade , uma das entradas principais de nossa cidade , comprometendo a segurança no trânsito de veículos e pedestres e a saúde pública da população em geral, ocasionando acúmulo de lixo, focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos transeuntes , moradores e frequentadores da referida localidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante da localidade supra citada acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , retirada dos entulhos , lixo , destroços em umas das entradas principais do município de Maceió.



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 254/2025/GVTD

Maceió, 25 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0253/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PARA
ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA
RUA WILSON GAMA, LOCALIZADA NO
LOTEAMENTO SÃO CAETANO, NO BAIRRO
CIDADE UNiVERSITÁRIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Construção das Galerias para escoamento das Águas Pluviais da Rua Wilson Gama , localizada no Loteamento São Caetano , no Bairro Cidade Universitária.

Considerando a relevância da construção das referidas galerias para o escoamento adequado das águas pluviais e evitar que as vias do bairro alaguem em temporais, sem falar em inundações, pois no período chuvoso as casas são alagadas e água chega a mais de 1 metro de altura , como também deslizamentos de terra.

Considerando ainda que as galerias pluviais coletam as águas das chuvas e executam o saneamento adequado, mister se faz em caráter de urgência a construção das referidas galerias como medida preventiva antes das fortes chuvas.

Salientamos ainda que as referidas galerias tem a função de interceptar o excesso de água da chuva , evitando assim o acúmulo e transbordamento nas ruas, favorecendo seu escoamento de forma adequada .

]



THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 261/2025/GVTD

Maceió, 26 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0260/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA
DE SAÚDE NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da construção de uma Unidade Básica de Saúde no bairro Santa Amélia..

Considerando o alto índice populacional do Bairro Santa Amélia e considerando ainda que serão entregues mais 05 grandes condomínios como Condomínios Mangaba, Mundaú, Diana Simon Duarte, Riviera da Lagoa e Vista da Lagoa, o que aumentará ainda mais os índices populacionais do bairro em referência..

Considerando ainda ser dever do Executivo municipal promover condições estruturais para promoção de uma saúde pública de qualidade, mister se faz providências urgentes para a Construção da Unidade Básica de Saúde supra citada acima no bairro Santa Amélia.

Thales Diniz
THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 268/2025/GVTD

Maceió, 26 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0267/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO NO
NO BAIRRO RIO NOVO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana e Capinação no Bairro Rio Novo.

Considerando o acúmulo de lixo, destroços, entulhos e matagal na referida localidade.

Considerando a falta de manutenção constante da limpeza urbana e Capinação na referida localidade, comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo, focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos moradores e frequentadores da referida localidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana e Capinação de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante da localidade supra citada acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , retirada dos entulhos , lixo , destroços e Capinação no Bairro Rio Novo.



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 250/2025/GVTD

Maceió, 25 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0249/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM ALGUNS
TRECHOS E PAVIMENTAÇÃO COMPLETA
EM OUTROS VÁRIOS TRECHOS AO LONGO
DA RUA CABO REIS, NO BAIRRO PONTA
GROSSA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Recuperação asfáltica em alguns trechos e Pavimentação completa em outros vários trechos ao longo da Rua Cabo Reis no bairro Ponta Grossa .

Considerando que a referida rua tem uma relevante importância comercial para cidade de Maceió pois encontram -se vários estabelecimentos comerciais ao longo da rua e pessoas de diversos bairros transitam com seus veículos aumentando o fluxo do trânsito .

Considerando que a rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamento e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida rua é um serviço de manutenção que consiste na aplicação de uma nova camada de asfalto sobre a superfície já existente e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da rua mencionada acima no Bairro Ponta Grossa.



THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 257/2025/GVTD

Maceió, 25 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0256/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
PAVIMENTAÇÃO DA RUA ERONILDES DE
OLIVEIRA NO BAIRRO CLIMA BOM.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua Eronildes de Oliveira no Bairro Clima Bom.

Considerando que a rua mencionada acima encontra-se totalmente, deteriorada, com buracos, desnivelamento e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida rua é um serviço de manutenção que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da rua mencionada acima no Bairro Clima Bom.

Thales Diniz
THALES DINIZ
Vereador

ANEXO



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 264/2025/GVTD

Maceió, 26 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0263/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CONSTRUÇÃO DE UM CAPS NO BAIRRO
CLIMA BOM**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da construção de um CAPS no bairro Clima Bom.

Considerando o alto índice populacional do Bairro Clima, considerando ainda que esse CAPS atenderá além do bairro Clima Bom, outros bairros como Santos Dumont, Osman Loureiro, Rosane Collor, Colina 2 e Colibri.

Considerando ainda ser dever do Executivo municipal promover condições estruturais para promoção de uma saúde mental pública de qualidade, mister se faz providências urgentes para a Construção do CAPS supra citado acima no bairro Clima Bom.

Thales Diniz

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 271/2025/GVTD

Maceió, 26 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0270/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
LIMPEZA URBANA DAS RUAS 08 DE
ABRIL, RUA DO DENDÊ E RUA SANTA
CATARINA NO BAIRRO TABULEIRO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana das Ruas 08 de Abril, Rua do Dendê e Rua Santa Catarina no Bairro Tabuleiro.

Considerando o acúmulo de lixo, destroços, entulhos e na referida localidade.

Considerando a falta de manutenção constante da limpeza urbana nas referidas Ruas, comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo, focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos moradores e frequentadores das referidas localidades.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante das localidades supra citadas acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , retirada dos entulhos , lixo , destroços das referidas Ruas no Bairro Tabuleiro.



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 249/2025/GVTD

Maceió, 21 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0248/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CAPINAÇÃO NA PRAÇA CENTRAL DO
CONJUNTO COLINA DOS EUCALIPTOS
NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Capinação na Praça Central do Conjunto Colina dos Eucaliptos no bairro Santa Amélia.

Considerando o grande matagal e falta de manutenção diária da Capinação na referida Praça Central do Conjunto Residencial Colina dos Eucaliptos mencionado acima, comprometendo a segurança e saúde pública da população, ocasionando focos de mosquitos, a infestação de ratos, baratas e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos moradores e frequentadores da referida Praça Central.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Capinação de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante da Praça Central supra citada acima, mister se faz providências imediatas para realização da Capinação naquela localidade.



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 253/2025/GVTD

Maceió, 25 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0252/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM ALGUNS
TRECHOS E PAVIMENTAÇÃO COMPLETA
EM OUTROS VÁRIOS TRECHOS AO LONGO
DA RUA FÉLIX BANDEIRA, NO BAIRRO
PONTA GROSSA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Recuperação asfáltica em alguns trechos e Pavimentação completa em outros vários trechos ao longo da Rua Félix Bandeira no bairro Ponta Grossa .

Considerando que a rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnívelamento e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida rua é um serviço de manutenção que consiste na aplicação de uma nova camada de asfalto sobre a superfície já existente e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da rua mencionada acima no Bairro Ponta Grossa.

Thales Diniz
THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 260/2025/GVTD

Maceió, 26 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0259/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO
BAIRRO SANTA AMÉLIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da construção de uma Creche no bairro Santa Amélia..

Considerando o alto índice populacional do Bairro Santa Amélia e considerando ainda que serão entregues mais 05 grandes condomínios como Condomínios Mangaba, Mundaú, Diana Simon Duarte, Riviera da Lagoa e Vista da Lagoa, o que aumentará ainda mais os índices populacionais do bairro em referência..

Considerando ainda ser dever do Executivo municipal promover condições estruturais para promoção de uma educação pública de qualidade, mister se faz providências urgentes para a Construção da Creche supra citada acima no bairro Santa Amélia.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 267/2025/GVTD

Maceió, 26 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0266/2025
GVTD/CMM

**.SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO NO
POVOADO ABC, NO BAIRRO FERNÃO
VELHO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana e Capinação no Povoado ABC, no Bairro Fernão Velho.

Considerando o acúmulo de lixo, destroços, entulhos e matagal na referida localidade.

Considerando a falta de manutenção constante da limpeza urbana e Capinação na referida localidade, comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo, focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos moradores e frequentadores da referida localidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana e

Capinação de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante da localidade supra citada acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , retirada dos entulhos , lixo , destroços e Capinação do Povoado ABC no Bairro Fernão Velho.

Thales Diniz
THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 274/2025/GVTD

Maceió, 26 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0273/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM
PARQUINHO INFANTIL E ARENA NO
LOTEAMENTO MONTE ALEGRE NO
BAIRRO PETRÓPOLIS.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Construção de uma Praça com parquinho infantil e Arena no Loteamento Monte Alegre , no Bairro Petrópolis.

Considerando a inexistência de uma Praça com Parque Infantil e Arena , embora exista um espaço ocioso na referida localidade.

Considerando ainda o alto índice populacional de crianças naquela localidade, e a importância do brincar para o desenvolvimento infantil e a prática esportiva.

Considerando o direito de crianças e adolescentes de brincarem , praticarem esportes e terem uma infância e adolescência felizes como direito disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Thales Diniz
THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 256/2025/GVTD

Maceió, 25 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0255/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
RECUPERAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E
RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA
MARIA CELESTE DA ROCHA , NO BAIRRO
CLIMA BOM .**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Recuperação da Rede de Esgoto e Recuperação Asfáltica da Rua Maria Celeste da Rocha no Bairro Clima Bom.

Considerando que a rua mencionada acima encontra-se com alguns trechos deteriorados, com buracos , desnivelamentos e imperfeições inviabilizando um trânsito seguro e sem rede de esgoto.

Considerando ser uma rua onde as águas servidas das casas escorrem e ficam acumuladas nas laterais tanto esquerda quanto direita da referida rua, alagando todo o trecho pela ausência de rede de esgoto.

Considerando que as situações de alagamentos e inundações na referida rua pioram no período chuvoso.

Considerando ainda ser a recuperação do asfalto uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que a recuperação do asfalto da referida rua é um serviço de manutenção que consiste na aplicação de uma nova camada de asfalto sobre a superfície já existente e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a recuperação da rede de esgoto e recuperação asfáltica da rua mencionada acima no bairro Clima Bom.

Thales Diniz
THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 263/2025/GVTD

Maceió, 26 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0262/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER
COM PARQUE INFANTIL NO BAIRRO
SANTA AMÉLIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da construção de uma área de lazer com parque infantil no Bairro Santa Amélia.

Considerando o alto índice populacional do Bairro Santa Amélia e considerando ainda que serão entregues mais cinco grandes condomínios residenciais como Condomínios Mangaba, Mundaú, Diana Simon Duarte , Riviera da Lagoa e Vista da Lagoa , o que aumentará ainda mais os índices populacionais do bairro em referência..

Considerando que são poucas as áreas de lazer e convívio social existente na referida localidade.

Considerando ainda , a importância da referida Construção da área de lazer com Parque Infantil pelo Executivo Municipal para promoção do convívio social como também promover o lazer de outros públicos como adultos, idosos e todas as famílias que residem naquela comunidade, e que resistirão a partir da entrega dos cinco novos condomínios residenciais, mister se faz a construção da referida área de lazer com Parque Infantil no Bairro Santa Amélia

Thales Diniz
THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 270/2025/GVTD

Maceió, 26 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0269/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
LIMPEZA URBANA NO CONJUNTO
OSMAN LOUREIRO NO BAIRRO CLIMA
BOM.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana no Conjunto Osman Loureiro Bairro Clima Bom.

Considerando o acúmulo de lixo, destroços, entulhos e na referida localidade.

Considerando a falta de manutenção constante da limpeza urbana na referida localidade, comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo, focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos moradores e frequentadores da referida localidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana e Capinação de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante da localidade supra citada acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , retirada dos entulhos , lixo e destroços no Conjunto Osman Loureiro Bairro Clima Bom

Thales Diniz
THALES DINIZ
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Indicação 012/2025 GVZM

Maceió, 19 de agosto de 2025.

AO SENHOR
CHICO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de Recapeamento Asfáltico – Avenida Professor Santos Ferraz, Bairro do Poço.

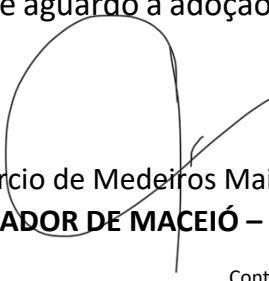
Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência presidente da Câmara Municipal de Maceió, que encaminhe essa indicação ao Senhor Rodrigo Cunha, **Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, para que determine ao setor competente de sua pasta, visando à execução de **recapeamento asfáltico da Avenida Professor Santos Ferraz**, situada no bairro do Poço, CEP 57025-040.

A referida via possui papel estratégico na malha urbana da cidade, funcionando como um importante corredor de transporte público, além de ser rota de acesso órgãos públicos essenciais, como unidades de saúde e base da Ronda do Bairro. Ademais, trata-se de uma avenida de tráfego intenso, com circulação constante de veículos leves, pesados e coletivos, o que tem agravado consideravelmente as condições do pavimento.

Atualmente, o asfalto apresenta desgaste acentuado, buracos, desníveis e falhas estruturais, comprometendo a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, além de aumentar o tempo de deslocamento e o custo de manutenção dos veículos que por ali trafegam diariamente.

O recapeamento da Avenida Professor Santos Ferraz não apenas garantirá maior segurança viária, como também contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população local e dos que transitam pela região.

Certo da atenção que Vossa Excelência dedica às demandas que promovem o bem coletivo, reitero meus protestos de elevada estima e consideração, ao tempo em que aguardo a adoção das providências cabíveis com a urgência que o caso requer.


José Marcio de Medeiros Maia Junior
VEREADOR DE MACEIÓ – MDB

Contato: Rodolfo (82) 99604-2348

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Indicação 012/2025 GVZM

Maceió, 19 de agosto de 2025.

AO SENHOR
CHICO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de Recapeamento Asfáltico – Avenida Professor Santos Ferraz, Bairro do Poço.

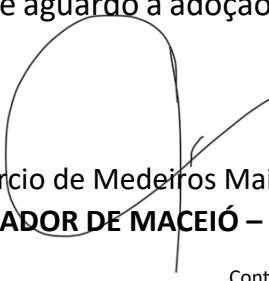
Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência presidente da Câmara Municipal de Maceió, que encaminhe essa indicação ao Senhor Rodrigo Cunha, **Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, para que determine ao setor competente de sua pasta, visando à execução de **recapeamento asfáltico da Avenida Professor Santos Ferraz**, situada no bairro do Poço, CEP 57025-040.

A referida via possui papel estratégico na malha urbana da cidade, funcionando como um importante corredor de transporte público, além de ser rota de acesso órgãos públicos essenciais, como unidades de saúde e base da Ronda do Bairro. Ademais, trata-se de uma avenida de tráfego intenso, com circulação constante de veículos leves, pesados e coletivos, o que tem agravado consideravelmente as condições do pavimento.

Atualmente, o asfalto apresenta desgaste acentuado, buracos, desníveis e falhas estruturais, comprometendo a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, além de aumentar o tempo de deslocamento e o custo de manutenção dos veículos que por ali trafegam diariamente.

O recapeamento da Avenida Professor Santos Ferraz não apenas garantirá maior segurança viária, como também contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população local e dos que transitam pela região.

Certo da atenção que Vossa Excelência dedica às demandas que promovem o bem coletivo, reitero meus protestos de elevada estima e consideração, ao tempo em que aguardo a adoção das providências cabíveis com a urgência que o caso requer.


José Marcio de Medeiros Maia Junior
VEREADOR DE MACEIÓ – MDB

Contato: Rodolfo (82) 99604-2348

Indicação 011/2025 GVZM

Maceió, 28 de julho de 2025.

AO SENHOR
CHICO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Assunto: Solicita instalação de quebra-molas no bairro Santos Dumont.

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, Presidente desta Casa Legislativa, que encaminhe indicação ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que determine ao setor competente de sua pasta a realização de estudo técnico e, posteriormente, a construção de quebra-molas em pontos estratégicos de todo o bairro Santos Dumont.

Justificativa:

A presente solicitação tem como objetivo atender às constantes reivindicações dos moradores do bairro, que relatam o excesso de velocidade por parte de condutores, especialmente em vias residenciais e próximas a escolas, unidades de saúde e áreas de grande circulação de pedestres. A ausência de redutores de velocidade tem contribuído para o aumento do risco de acidentes, colocando em perigo a segurança de crianças, idosos e demais transeuntes.

A implantação de quebra-molas é uma medida eficaz e urgente para promover a redução da velocidade dos veículos, garantir maior segurança viária e preservar a integridade física da população local. Ressaltamos, ainda, que a realização de um estudo prévio permitirá identificar os pontos mais críticos e, assim, assegurar a eficiência da intervenção.

Certo da atenção que Vossa Excelência sempre dispensa à causa pública, renovo meus votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que aguardo urgentes providências.


José Marcio de Medeiros Maia Junior
VEREADOR DE MACEIÓ – MDB

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Indicação 010 /2025 GVZM

Maceió, 28 de julho de 2025.

AO SENHOR
CHICO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação Contorno de quadra.

V E R E A D O R

Solicito a vossa Senhoria presidente da Câmara Municipal de Maceió, que indique ao Senhor André Santos Costa, **Superintendente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT)**, para que seja feito o contorno de quadra dos veículos que transitam sentindo Centro/Tabuleiro, na Av. Durval de Góes Monteiro, que dá acesso a Rua: Santa Luzia, ao lado do Correios do Tabuleiro dos Martins.

Justificativa: A medida visa melhorar a fluidez do trânsito, garantir maior segurança viária e proporcionar melhor orientação aos condutores, especialmente em horários de maior movimento. Reduzindo engarrafamento e minimizando o risco de acidentes, proporcionando acesso seguro aos estabelecimentos da região.

Confiante que este documento terá a devida atenção necessária, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Marcio de Medeiros Maia Junior
VEREADOR DE MACEIÓ - MDB

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Indicação 009/2025 GVZM

Maceió, 23 de julho de 2025.

AO SENHOR
CHICO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

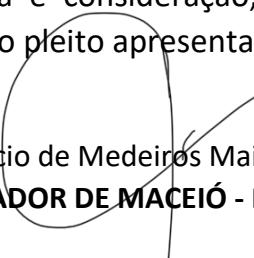
Assunto: Solicitação de asfalto das ruas do conjunto Osman Loureiro.

Solicito a vossa Senhoria presidente da Câmara Municipal de Maceió, que indique ao Senhor Rodrigo Cunha, **Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, que determine ao setor competente de sua pasta, para que seja feito o Asfalto das ruas do conjunto Osman Loureiro.

Justificativa: tendo em vista que está sendo executado a obra de reforma da praça central do conjunto, seria de suma importância melhorar as condições atuais das vias do Conjunto Osman Loureiro, que atualmente encontram-se bastante precárias, com buracos, desníveis, o que tem causado inúmeros transtornos à população local. O recapeamento e a pavimentação são medidas urgentes que contribuirão significativamente para:

- Melhorar a mobilidade urbana, facilitando o trânsito de veículos como: transporte público e veículos pesados, que circulam na região e fazem ligação com ruas principais do bairro;
- Reduzir o desgaste dos veículos, beneficiando economicamente os moradores e comerciantes da área;
- Diminuir o ruído gerado pelo tráfego, proporcionando melhor qualidade de vida aos residentes;
- Valorizar o bairro, promovendo maior dignidade aos cidadãos e incentivando o desenvolvimento urbano local.

Certo da atenção que Vossa Excelênciasempre dispensou às demandas da nossa cidade, especialmente àquelas que visam o bem-estar coletivo, renovo meus votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que aguardo providências urgentes quanto ao pleito apresentado.


José Marcio de Medeiros Maia Junior
VEREADOR DE MACEIÓ - MDB



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 123/2025 – GVJB/CMM

Solicita a limpeza, capinação e poda de árvores, no Conjunto Miliciano, bairro Benedito Bentes.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelênci a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB a solicitação de limpeza, capinação e poda de árvores, no Conjunto Miliciano, bairro Benedito Bentes.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de limpeza, capinação e poda de árvores no Conjunto Miliciano, localizado no bairro Benedito Bentes, se faz necessária devido ao acúmulo de resíduos, crescimento excessivo da vegetação e galhos que avançam sobre vias e calçadas, prejudicando a mobilidade de pedestres e veículos.

A falta de manutenção tem favorecido a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança e a saúde pública da comunidade. A



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

vegetação alta e galhos não podados também dificultam a visibilidade nas vias, aumentando o risco de acidentes e a sensação de insegurança.

Diante disso, a realização dos serviços solicitados visa garantir melhor qualidade de vida, preservação ambiental, segurança viária e bem-estar dos moradores, mantendo o espaço urbano limpo, organizado e seguro.

Diante do exposto, solicito a intervenção da ALURB para que seja realizada a devida poda, garantindo a segurança da comunidade e a conservação do espaço urbano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de agosto de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



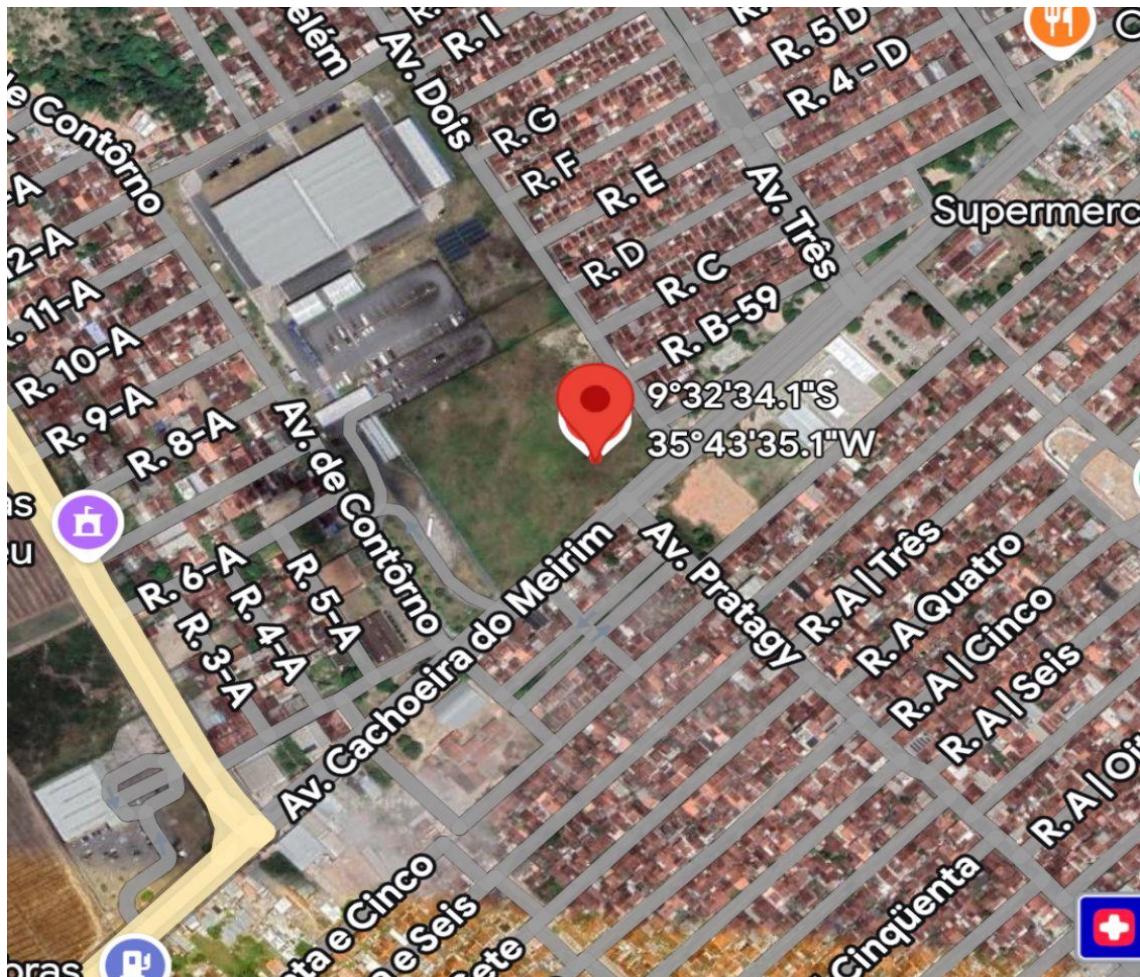
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

ANEXO





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI N° ____/2025 (BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Os hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde de passam a fazer parte da atenção primária em saúde realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura de Maceió, ações envolvendo a orientação sobre a violência contra o idoso, bem como o encaminhamento dos casos detectados ou denunciados aos órgãos competentes para fins de investigação e/ou sanção cabível.

Art. 2º As referidas ações terão caráter complementar a outras já implementadas pelo Poder Público local na consecução das políticas públicas para o idoso no Município de Maceió.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo a natureza e os instrumentos para a implementação das ações previstas na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de abril de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O estatuto do Idoso lista dos artigos 96 à 99 quais são os crimes cometidos contra a pessoa idosa:

Art. 96 - Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade. Pena de reclusão de seis meses a um ano e multa.

Parágrafo 1º — Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

Parágrafo 2º — A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97 - Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública. Pena de detenção de seis meses a um ano e multa. Parágrafo único — A pena é aumentada de metade se da omissão resultar lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resultar em morte.

Art. 98 - Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado. Pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99 - Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. Pena de detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo 1º — Se do fato resultar lesão corporal de natureza grave. Pena de reclusão de um a quatro anos.

Apesar da legislação específica, em Maceió, vivenciamos uma realidade que não está preparada para atender ao número de demandas desta causa. A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Chefia de Articulação de Políticas de Prevenção, realizou 242 visitas comunitárias pelo Programa Pessoa Idosa Protegida nos primeiros

seis meses de 2023. Ao longo do ano, 35 idosos foram assassinados no Estado de Alagoas. Maceió liderou os casos, com 25; seguida de Arapiraca, Rio Largo, Piaçabuçu, Mata Grande e São Sebastião registraram dois casos cada. Os números tomam como base dados disponibilizados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e informações divulgadas pela imprensa local.

As denúncias são de maus tratos aos idosos no meio familiar e em casas de acolhimento da terceira idade. A reportagem mostra que 40% das denúncias dizem respeito a ameaças, brigas e lesões corporais.

A partir disso, portanto, percebemos a necessidade de tratar da questão de forma séria e articulada, visando garantir os direitos dos idosos previstos no Estatuto do Idoso e em outras legislações.

Esta propositura considera duas questões centrais, que são a prevenção da violência contra o idoso e a resposta às ocorrências por meio de um acompanhamento mais direto, por intermédio das equipes de saúde que atendem às famílias e estão em permanente contato com a comunidade.

Nada mais oportuno que utilizar profissionais já capacitados em contato direto com as famílias para que, ao mesmo tempo em que realizam suas atividades na assistência primária em saúde, também desenvolvem ações visando detectar sinais de violência ou encaminhar os casos de vitimização para atendimento nas instituições que realizam a tutela do idoso e a repressão à violência contra ele praticada.

Este Projeto vem assim agregar novas possibilidades de enfrentamento efetivo da violência contra o idoso, aproveitando a existência de serviços de atendimento à saúde que estão em contato continuado com as famílias e, portanto, conhecem a realidade e situações vivenciadas pelos idosos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 09 de abril de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04090003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 163/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 24 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 24 de abril de 2025 às
14h18.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04090003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 163/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de abril de
2025 às 15h28.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 29/2025- CCJRF

PROCESSO N°:04090003/2022

PROJETO DE LEI N°: 163/2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 163/2025 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo agregar novas possibilidades de enfrentamento efetivo da violência contra o idoso, aproveitando a existência de serviços de atendimento à saúde que estão em contato continuado com as famílias e, portanto, conhecem a realidade e situações vivenciadas pelos idosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É de grande valia frisar que mesma ementa se encontra, no município de Vila Velha/ES, vigente, sob a Lei de nº 6.029, de 06 de agosto de 2018.

É cediço que a fixação de prazo para início de vigência de Lei do legislativo para o Executivo é inconstitucional. Acompanhando o entendimento de nosso Pretório Excelso na ADI nº4.727, ficou pacificado, por maioria, que é inconstitucional o estabelecimento de prazo.

Portanto, para o devido prosseguimento legal deste Projeto de Lei, condiciono sua tramitação à adequação constitucional, ou seja, a alteração do artigo 3º por via de Emenda Modificativa.

Este é o entendimento deste relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV – VOTO

~~EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI 163/2025~~

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, condicionado à Emenda Modificativa em anexo, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 163/2025.

~~SO PODE VOTAR O VEREADOR QUE APROVAR~~
É o Parecer. S.M.J.

~~definido na Constituição Federal e na Constituição Estadual~~
Sala das Comissões, em 06 de Maio de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

~~Sala das Comissões~~
Favorável Contrário Abstenção

OLIVIA TENORIO	<i>Olivia Tenorio</i>		
SILVANIA BARBOSA			
DEL THIAGO PRADO	<i>Thiago</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 163/2025

O art. 3º do Projeto de Lei n° 163/2025 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo a natureza e os instrumentos para a implementação das ações previstas na presente Lei.

.Sala das Comissões, em 06 de maio de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

OLIVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA			
DEL THIAGO PRADO	<i>Del Thiago Prado</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N° 04090003/2025

PROJETO DE LEI N° 163/2025

INTERESSADO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de maio de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04090003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 163/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 13 de maio de
2025 às 13h43.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:04090003/2022.

PARECER
PROCESSO N°:04090003/2022.
PROJETO DE LEI N°: 163/2025
AUTOR: VEREADORA BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 163/2025 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo agregar novas possibilidades de enfrentamento efetivo da violência contra o idoso, aproveitando a existência de serviços de atendimento à saúde que estão em contato continuado com as famílias e, portanto, conhecem a realidade e situações vivenciadas pelos idosos.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É de grande valia frisar que mesma ementa se encontra, no município de Vila Velha/ES, vigente, sob a Lei de nº 6.029, de 06 de agosto de 2018.

É cediço que a fixação de prazo para início de vigência de Lei do legislativo para o Executivo é inconstitucional. Acompanhando o entendimento de nosso Pretório Excelso na ADI nº4.727, ficou pacificado, por maioria, que é inconstitucional o estabelecimento de prazo. Portanto, para o devido prosseguimento legal deste Projeto de Lei, condiciono sua tramitação à adequação constitucional, ou seja, a alteração do artigo 3º por via de Emenda Modificativa. Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, condicionado à Emenda Modificativa em anexo, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 163/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
DEL. THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 163/2025

O art. 3º do Projeto de Lei nº 163/2025 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo a natureza e os instrumentos para a implementação das ações previstas na presente Lei.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
DEL. THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BAFAA848

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/05/2025. Edição 7165

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Processo N° : 04090003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 163/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Vereador, CPF N° 363.464.894-53 em 14 de maio de 2025 às 17h11.



**Vereador
José Eduardo Accioly Canuto**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA - PCD

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

PARECER N° 001/2025

PROCESSO N°: 04090003/2025

PROJETO DE LEI N° 163/2025

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES (PL)

RELATOR: VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador Brivaldo Marques (PL), o projeto de lei em tela “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PREVENÇÃO DE AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ” no Município de Maceió.

Cuidam os autos da análise do Projeto de Lei nº 163/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PL), que dispõe sobre a instituição de ações preventivas contra violência aos idosos a serem desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde nos programas de atenção primária da saúde da família no Município de Maceió. A proposta determina que os agentes comunitários de saúde do município e Maceió devem desenvolver ações nos hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde visando orientar sobre a violência contra o idoso, bem como deverão encaminhar casos detectados ou denunciados para os órgãos competentes com a finalidade de investigação ou aplicação de sanção cabível.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que se manifestou pela regular PROSEGUIMENTO do projeto lei, com a inclusão de emenda modificativa no sentido de se retirar a fixação de prazo para início de vigência da lei do Legislativo para o Executivo, pois tal medida se revela inconstitucional.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA - PCD**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Conforme a justificativa do Vereador Proponente o projeto em comento “A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Chefia de Articulação de Políticas de Prevenção, realizou 242 visitas comunitárias pelo Programa Pessoa Idosa Protegida nos primeiros seis meses de 2023. Ao longo do ano, 35 idosos foram assassinados no Estado de Alagoas. Maceió liderou os casos, com 25; seguida de Arapiraca, Rio Largo, Piaçabuçu, Mata Grande e São Sebastião registraram dois casos cada. Os números tomam como base dados disponibilizados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e informações divulgadas pela imprensa local.”.

Ainda, aduz o vereador proponente “A partir disso, portanto, percebemos a necessidade de tratar da questão de forma séria e articulada, visando garantir os direitos dos idosos previstos no Estatuto do Idoso e em outras legislações.” E que “Este Projeto vem assim agregar novas possibilidades de enfrentamento efetivo da violência contra o idoso, aproveitando a existência de serviços de atendimento à saúde que estão em contato continuado com as famílias e, portanto, conhecem a realidade e situações vivenciadas pelos idosos.”

O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.934, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa, determina os princípios regentes da administração pública municipal. vejamos:

“Art. 3º - A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - o Município e a sociedade têm o dever de prestar serviços e desenvolver ações que visem o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa;

II - o Município, a sociedade e a família têm o dever de assegurar à pessoa idosa o exercício pleno de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e articulando os setores públicos pela melhoria da qualidade de vida;

III - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, incentivo e o desenvolvimento de programas educacionais; devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV - a Pessoa Idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza tendo assegurada a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

V - a Pessoa Idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

VI - fica assegurado à Pessoa Idosa a garantia e a promoção da assistência à saúde, com ações que desenvolvam atividades de prevenção e manutenção, mediante programas e medidas específicas;

VII - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por intermédio desta política;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA - PCD**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

VIII - as diferenças econômicas, sociais, culturais, regionais e particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação desta Lei."

Desta forma entendemos que, além de obedecer às disposições legais vigentes, em especial a Lei Municipal nº 6.934, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa, o presente PL se adequa perfeitamente aos ditames dos princípios constitucionais da administração pública, principalmente editando normas favoráveis ao cidadão/idoso de nossa capital.

III – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 163/2025, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2025.

VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA – PCD / PROCESSO N°: 04090003/2025.

PARECER N° 001/2025
PROCESSO N°: 04090003/2025.
PROJETO DE LEI N° 163/2025
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES (PL)
RELATOR: VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador Brivaldo Marques (PL), o projeto de lei em tela “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PREVENÇÃO DE AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ” no Município de Maceió.

Cuidam os autos da análise do Projeto de Lei nº 163/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PL), que dispõe sobre a instituição de ações preventivas contra violência aos idosos a serem desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde nos programas de atenção primária da saúde da família no Município de Maceió. A proposta determina que os agentes comunitários de saúde do município e Maceió devem desenvolver ações nos hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde visando orientar sobre a violência contra o idoso, bem como deverão encaminhar casos detectados ou denunciados para os órgãos competentes com a finalidade de investigação ou aplicação de sanção cabível.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que se manifestou pela regular PROSSEGUIMENTO do projeto lei, com a inclusão de emenda modificativa no sentido de se retirar a fixação de prazo para início de vigência da lei do Legislativo para o Executivo, pois tal medida se revela inconstitucional.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme a justificativa do Vereador Proponente o projeto em comento “A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Chefia de Articulação de Políticas de Prevenção, realizou 242 visitas comunitárias pelo Programa Pessoa Idosa Protegida nos primeiros seis meses de 2023. Ao longo do ano, 35 idosos foram assassinados no Estado de Alagoas. Maceió liderou os casos, com 25; seguida de Arapiraca, Rio Largo, Piaçabuçu, Mata Grande e São Sebastião registraram dois casos cada. Os números tomam como base dados disponibilizados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e informações divulgadas pela imprensa local.”.

Ainda, aduz o vereador proponente “A partir disso, portanto, percebemos a necessidade de tratar da questão de forma séria e articulada, visando garantir os direitos dos idosos previstos no Estatuto do Idoso e em outras legislações.” E que “Este Projeto vem assim agregar novas possibilidades de enfrentamento efetivo da violência contra o idoso, aproveitando a existência de serviços de atendimento à saúde que estão em contato continuado com as famílias e, portanto, conhecem a realidade e situações vivenciadas pelos idosos.”

O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.934, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa,

determina os princípios regentes da administração pública municipal, vejamos:

“Art. 3º - A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - o Município e a sociedade tem o dever de prestar serviços e desenvolver ações que visem o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa;

II - o Município, a sociedade e a família têm o dever de assegurar à pessoa idosa o exercício pleno de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e articulando os setores públicos pela melhoria da qualidade de vida;

III - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, incentivo e o desenvolvimento de programas educacionais; devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV - a Pessoa Idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza tendo assegurada a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

V - a Pessoa Idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

VI - fica assegurado à Pessoa Idosa a garantia e a promoção da assistência à saúde, com ações que desenvolvam atividades de prevenção e manutenção, mediante programas e medidas específicas.

VII - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por intermédio desta política;

VIII - as diferenças econômicas, sociais, culturais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação desta Lei.”

Desta forma entendemos que, além de obedecer às disposições legais vigentes, em especial a Lei Municipal nº 6.934, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa, o presente PL se adequa perfeitamente aos ditames dos princípios constitucionais da administração pública, principalmente editando normas favoráveis ao cidadão/idoso de nossa capital.

III – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 163/2025, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de maio de 2025.

VEREADOR RUI PALMEIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
DAVI DAVINO

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2F10D81E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/05/2025. Edição 7172

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 04090003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 163/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para deliberação.

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 28 de maio de 2025 às
00h26.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 04090003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 163/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminha-se para a vereadora Silvana Barbosa para emitir o parecer

Maceió/AL, 30 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 30 de maio de 2025 às 10h32.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

POJETO DE LEI DE Nº: 163 / 2025

PROCESSO DE Nº: 04090003 / 2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

EMENTA: INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de n.º 163 / 2025 de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL) visa instituir a prevenção e as ações sobre a violência contra o idoso como parte das atividades de atenção primária à saúde da família, desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Maceió.

A proposição já foi regularmente apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que, mediante parecer favorável, admitiu sua viabilidade jurídica.

II. COMPETÊNCIA E MÉRITO

Nos termos do artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete a esta Comissão apreciar proposições relacionadas à saúde pública, higiene, bem-estar social no Município e correlatos.

A matéria inserida no Projeto de Lei em análise tem íntima ligação com a saúde preventiva, com ênfase na atuação da atenção primária à saúde da família, uma vez que se propõe a qualificar a atividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no que se refere à detecção de situações de violência contra pessoas idosas, bem como no encaminhamento dos casos aos órgãos competentes.

Além disso, a proposta se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III), do direito à saúde (CF, art. 6º e art. 196), bem como com os objetivos fundamentais da República (CF, art. 3º) e com as diretrizes do Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003).

Do ponto de vista local, encontra também respaldo na Lei Orgânica do Município de Maceió, notadamente nos artigos 127 e 154, que tratam da competência do Sistema Único de Saúde para ações de proteção ao idoso e do amparo institucional



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

que deve ser prestado a essa parcela da população, com a participação da União e do Estado de Alagoas.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, somos **FAVORÁVEIS** à continuidade da tramitação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer sua pertinência com as políticas públicas de saúde preventiva e proteção da pessoa idosa no âmbito do Município de Maceió, destacando que já houve o necessário controle de constitucionalidade formal e material pela CCJRF, com aprovação dos membros. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2025.


Silvana Barbosa
Relatora

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
DRA. FÁTIMA SANTIAGO			
ZÉ MÁRCIO FILHO			
SAMYR MALTA			
MARCELO PALMEIRA			



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

POJETO DE LEI DE Nº: 163 / 2025

PROCESSO DE Nº: 04090003 / 2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

EMENTA: INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de n.º 163 / 2025 de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL) visa instituir a prevenção e as ações sobre a violência contra o idoso como parte das atividades de atenção primária à saúde da família, desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Maceió.

A proposição já foi regularmente apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que, mediante parecer favorável, admitiu sua viabilidade jurídica.

II. COMPETÊNCIA E MÉRITO

Nos termos do artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete a esta Comissão apreciar proposições relacionadas à saúde pública, higiene, bem-estar social no Município e correlatos.

A matéria inserida no Projeto de Lei em análise tem íntima ligação com a saúde preventiva, com ênfase na atuação da atenção primária à saúde da família, uma vez que se propõe a qualificar a atividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no que se refere à detecção de situações de violência contra pessoas idosas, bem como no encaminhamento dos casos aos órgãos competentes.

Além disso, a proposta se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III), do direito à saúde (CF, art. 6º e art. 196), bem como com os objetivos fundamentais da República (CF, art. 3º) e com as diretrizes do Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003).

Do ponto de vista local, encontra também respaldo na Lei Orgânica do Município de Maceió, notadamente nos artigos 127 e 154, que tratam da competência do Sistema Único de Saúde para ações de proteção ao idoso e do amparo institucional



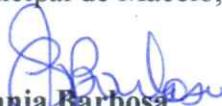
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

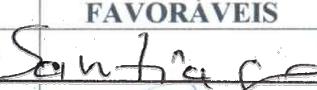
que deve ser prestado a essa parcela da população, com a participação da União e do Estado de Alagoas.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, somos **FAVORÁVEIS** à continuidade da tramitação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer sua pertinência com as políticas públicas de saúde preventiva e proteção da pessoa idosa no âmbito do Município de Maceió, destacando que já houve o necessário controle de constitucionalidade formal e material pela CCJRF, com aprovação dos membros. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2025.


Silvana Barbosa
Relatora

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
DRA. FÁTIMA SANTIAGO			
ZÉ MÁRCIO FILHO			
SAMYR MALTA			
MARCELO PALMEIRA			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 04090003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 163/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 30 de junho de 2025 às 15h27.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N° 04090003 / 2025.

PARECER

PROCESSO N° 04090003 / 2025.

PROJETO DE LEI DE N°: 163 / 2025

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de n.º 163 / 2025 de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL) visa instituir a prevenção e as ações sobre a violência contra o idoso como parte das atividades de atenção primária à saúde da família, desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Maceió.

A proposição já foi regularmente apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que, mediante parecer favorável, admitiu sua viabilidade jurídica.

II. COMPETÊNCIA E MÉRITO

Nos termos do artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete a esta Comissão apreciar proposições relacionadas à saúde pública, higiene, bem-estar social no Município e correlatos.

A matéria inserida no Projeto de Lei em análise tem íntima ligação com a saúde preventiva, com ênfase na atuação da atenção primária à saúde da família, uma vez que se propõe a qualificar a atividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no que se refere à detecção de situações de violência contra pessoas idosas, bem como no encaminhamento dos casos aos órgãos competentes.

Além disso, a proposta se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III), do direito à saúde (CF, art. 6º e art. 196), bem como com os objetivos fundamentais da República (CF, art. 3º) e com as diretrizes do Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003).

Do ponto de vista local, encontra também respaldo na Lei Orgânica do Município de Maceió, notadamente nos artigos 127 e 154, que tratam da competência do Sistema Único de Saúde para ações de proteção ao idoso e do amparo institucional que deve ser prestado a essa parcela da população, com a participação da União e do Estado de Alagoas.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, somos **FAVORÁVEIS** à continuidade da tramitação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer sua pertinência com as políticas públicas de saúde preventiva e proteção da pessoa idosa no âmbito do Município de Maceió, destacando que já houve o necessário controle de constitucionalidade formal e material pela CCJRF,

com aprovação dos membros. E como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió,
02 de junho de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fátima Santiago
Zé Marcio Filho
Marcelo Palmeira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:72F14AB8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2025. Edição 7197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA**

Processo N° : 04090003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 163/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 com emenda(s). Encaminhem-se os autos ao Setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 20 de agosto de
2025 às 11h19.*



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04090003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 163/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES SOBRE A VIOLENCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : FELIPE MARQUES
DE OLIVEIRA, CPF Nº 109.372.644-07 em 21 de agosto de
2025 às 11h52.*



**FELIPE MARQUES DE OLIVEIRA
APOIO LEGISLATIVO**



CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 163/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) BRIVALDO MARQUES

**INSTITUI A PREVENÇÃO E AS AÇÕES
SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO
COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA
FAMÍLIA, DESENVOLVIDAS PELOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Os hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde passam a fazer parte da atenção primária em saúde realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura de Maceió, em ações envolvendo a orientação sobre a violência contra o idoso, bem como o encaminhamento dos casos detectados ou denunciados aos órgãos competentes para fins de investigação e/ou sanção cabível.

Art. 2º As referidas ações terão caráter complementar a outras já implementadas pelo Poder Público local na consecução das políticas públicas para o idoso no Município de Maceió.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo a natureza e os instrumentos para a implementação das ações previstas na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de ____ de 2025.



PROJETO DE LEI Nº 002/2025 GVSM

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
ITINERANTE DE DETECÇÃO E
ATENDIMENTO DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Itinerante de Detecção e Atendimento da Deficiência Auditiva no âmbito do Município de Maceió, com o objetivo de identificar, diagnosticar e tratar precocemente casos de deficiência auditiva na população, bem como fornecer aparelhos auditivos aos pacientes que necessitarem.

Art. 2º - O programa será executado por meio de unidades móveis de saúde, garantindo o acesso descentralizado à população, com atendimento itinerante em bairros, comunidades e zonas rurais, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade social.

§1º - A periodicidade e o cronograma das ações serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e divulgados nos canais oficiais do Município.

§2º - A unidade móvel contará com estrutura adequada para a realização dos atendimentos, incluindo salas equipadas para exames audiológicos e consultas médicas.

Art. 3º - O programa oferecerá os seguintes serviços de forma gratuita:

I - Exames de triagem auditiva, com equipamentos especializados;

II - Consultas com otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos;

III - Diagnóstico precoce e encaminhamento para tratamentos complementares, quando necessário;

IV - Fornecimento gratuito de aparelhos auditivos, conforme avaliação médica e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

V – Acompanhamento periódico dos pacientes atendidos, incluindo ajustes nos aparelhos auditivos e reabilitação auditiva.

Art. 4º – A implementação e a manutenção do programa poderão ser realizadas por meio de parcerias público-privadas (PPP), convênios ou processos licitatórios.

§1º – O Município poderá firmar parcerias com hospitais, clínicas especializadas, instituições de ensino, entidades do terceiro setor e empresas privadas para ampliar a capacidade de atendimento e otimizar a utilização dos recursos públicos.

§2º – A contratação de serviços, aquisição de equipamentos e fornecimento dos aparelhos auditivos poderão ser realizados por meio de licitação, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021 ou chamamento público em consonância com Lei nº 13.019/2014.

§3º – As parcerias firmadas deverão prever cláusulas que garantam a prestação do serviço de forma contínua, eficiente e acessível a toda população.

Art. 5º – O financiamento do programa será realizado por meio de:

I – Recursos oriundos do orçamento municipal, consignados anualmente na Lei Orçamentária;

II – Verbas provenientes de transferências da União e do Estado destinadas à saúde pública;

III – Emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;

IV – Doações de entidades privadas ou organizações não governamentais, desde que sem ônus para os beneficiários do programa.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios específicos para a execução do programa e a distribuição dos aparelhos auditivos.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE ____ DE 2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal Itinerante de Detecção e Atendimento da Deficiência Auditiva, garantindo diagnóstico precoce, acompanhamento especializado e fornecimento de aparelhos auditivos, quando necessário, a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 6º e 196, que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos.

Além disso, a proposta reforça o disposto na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, que determina ao Sistema Único de Saúde - SUS a formulação e execução de políticas que promovam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, incluindo a atenção especializada às pessoas com deficiência.

No que tange à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, destaca-se o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, em seu artigo 18, estabelece a responsabilidade do poder público na promoção de ações para diagnóstico e intervenção precoce de deficiências, bem como no fornecimento de tecnologias assistivas, quando necessárias.

A detecção e o tratamento precoce da deficiência auditiva são essenciais para garantir o desenvolvimento pleno da comunicação, da aprendizagem e da inclusão social, evitando impactos negativos na qualidade de vida e no desenvolvimento pessoal e profissional dos indivíduos afetados. Estudos apontam que quanto mais cedo for identificado e tratado o problema auditivo, maiores são as chances de reabilitação e adaptação, reduzindo barreiras à inclusão social.

Dessa forma, o Programa Municipal Itinerante proposto representa uma medida de grande relevância social e sanitária, permitindo que a população tenha acesso facilitado ao diagnóstico e ao atendimento adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, em benefício da população que necessita desse serviço essencial para a promoção da dignidade humana e da inclusão social.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2025.


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04030004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 153/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ITINERANTE DE DETECÇÃO E ATENDIMENTO DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 09 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 09 de abril de 2025 às
18h42.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04030004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 153/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ITINERANTE DE DETECÇÃO E ATENDIMENTO DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de abril de
2025 às 14h16.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 153 / 2025

PROCESSO DE Nº: 04030004 / 2025

AUTOR: VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL (PODE)

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ITINERANTE DE DETECÇÃO E ATENDIMENTO DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Samyr Malta (PODE), que propõe a criação do "Programa Municipal Itinerante de Detecção e Atendimento da Deficiência Auditiva" no âmbito do Município de Maceió.

O projeto prevê a atuação de unidades móveis de saúde para triagem, diagnóstico, fornecimento de aparelhos auditivos e reabilitação de pacientes, priorizando regiões de maior vulnerabilidade social.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Competência Legislativa e Constitucionalidade

O projeto de lei versa sobre a prestação de serviços de saúde, uma competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, inciso II da Constituição Federal), cabendo aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, CF/88).

Ainda, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 7º, inciso IX, confirma que o Município detém competência para legislar sobre saúde pública e propiciar assistência aos necessitados.

Portanto, não há vício de iniciativa ou de competência. A matéria está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Forma e Técnica Legislativa

O projeto está bem redigido, com articulação adequada, definição clara de objetivos, métodos de execução e fontes de financiamento, respeitando os requisitos do processo legislativo previstos no Regimento Interno da Câmara de Maceió.

Contudo, merece atenção a previsão do art. 6º do projeto de lei em análise, que impõe ao Poder Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação. Com base



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

no julgamento da ADI 4727/DF, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento de que é inconstitucional a imposição legislativa de prazo ao Poder Executivo para regulamentar lei, por ofensa à separação dos poderes (art. 2º, CF/88).

Assim, é recomendável a supressão da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias” do art. 6º do projeto de lei para sanar a inconstitucionalidade formal identificada.

Interesse Local e Relevância Social

A saúde, inclusive a atenção especializada à pessoa com deficiência auditiva, é direito fundamental garantido nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal (CF/88), sendo igualmente objeto da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

O projeto, portanto, visa proteger o diagnóstico e tratamento precoces, fundamentais para inclusão social e educacional, e a distribuição de aparelhos auditivos gratuitos a pessoas vulneráveis.

Trata-se, pois, de política pública relevante, necessária e amparada em mandamento constitucional e infraconstitucional.

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para continuar a tramitar nesta Casa Legislativa, somos pelo **PROSSEGUIMENTO, nos termos da emenda supressiva**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de abril de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ITINERANTE DE DETECÇÃO E ATENDIMENTO DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

TEXTO DA EMENDA

Art. 1º - Suprime-se a expressão “no prazo de 90 (noventa) dias” constante do art. 6º do Projeto de Lei nº 002/2025.

Art. 2º - O art. 6º do Projeto de Lei nº 002/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias para a sua execução.

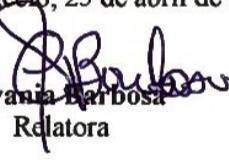
JUSTIFICATIVA

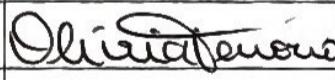
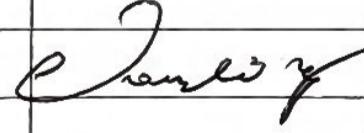
A presente emenda visa adequar o Projeto de Lei nº 153 / 2025 às normas constitucionais vigentes, especialmente ao princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

O Supremo Tribunal Federal, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4727/DF, firmou o entendimento de que o Poder Legislativo não pode impor prazos ao Poder Executivo para regulamentação de leis, sob pena de afronta ao regime de independência entre os Poderes.

Dessa forma, propõe-se a supressão da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias" contida no art. 6º, de modo a sanar a inconstitucionalidade formal apontada, preservando-se, contudo, a eficácia do dispositivo que determina a regulamentação da lei, sem impor limitação temporal. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de abril de 2025.


Silvana Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04030004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 153/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ITINERANTE DE DETECÇÃO E ATENDIMENTO DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 05 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 05 de maio de 2025 às 15h49.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 04030004 / 2025.

PARECER

POJETO DE LEI DE Nº: 153 / 2025

PROCESSO DE Nº: 04030004 / 2025.

**AUTOR: VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL
(PODE)**

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ITINERANTE DE DETECÇÃO E ATENDIMENTO DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
(SOLIDARIEDADE)**

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Samyr Malta (PODE), que propõe a criação do "Programa Municipal Itinerante de Detecção e Atendimento da Deficiência Auditiva" no âmbito do Município de Maceió.

O projeto prevê a atuação de unidades móveis de saúde para triagem, diagnóstico, fornecimento de aparelhos auditivos e reabilitação de pacientes, priorizando regiões de maior vulnerabilidade social.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Competência Legislativa e Constitucionalidade

O projeto de lei versa sobre a prestação de serviços de saúde, uma competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, inciso II da Constituição Federal), cabendo aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, CF/88).

Ainda, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 7º, inciso IX, confirma que o Município detém competência para legislar sobre saúde pública e propiciar assistência aos necessitados.

Portanto, não há vício de iniciativa ou de competência. A matéria está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Forma e Técnica Legislativa

O projeto está bem redigido, com articulação adequada, definição clara de objetivos, métodos de execução e fontes de financiamento, respeitando os requisitos do processo legislativo previstos no Regimento Interno da Câmara de Maceió.

Contudo, merece atenção a previsão do art. 6º do projeto de lei em análise, que impõe ao Poder Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação. Com base no julgamento da ADI 4727/DF, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento de que é inconstitucional a imposição legislativa de prazo ao Poder Executivo para regulamentar lei, por ofensa à separação dos poderes (art. 2º, CF/88).

Assim, é recomendável a supressão da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias” do art. 6º do projeto de lei para sanar a inconstitucionalidade formal identificada.

Interesse Local e Relevância Social

A saúde, inclusive a atenção especializada à pessoa com deficiência auditiva, é direito fundamental garantido nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal (CF/88), sendo igualmente objeto da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

O projeto, portanto, visa proteger o diagnóstico e tratamento precoces, fundamentais para inclusão social e educacional, e a distribuição de aparelhos auditivos gratuitos a pessoas vulneráveis.

Trata-se, pois, de política pública relevante, necessária e amparada em mandamento constitucional e infraconstitucional.

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para continuar a tramitar nesta Casa Legislativa, somos pelo **PROSSEGUIMENTO, nos termos da emenda supressiva**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de abril de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ITINERANTE DE DETECÇÃO E ATENDIMENTO DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

TEXTO DA EMENDA

Art. 1º - Suprime-se a expressão “no prazo de 90 (noventa) dias” constante do art. 6º do Projeto de Lei nº 002/2025.

Art. 2º - O art. 6º do Projeto de Lei nº 002/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias para a sua execução.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o Projeto de Lei nº 153 / 2025 às normas constitucionais vigentes, especialmente ao princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

O Supremo Tribunal Federal, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4727/DF, firmou o entendimento de que o Poder Legislativo não pode impor prazos ao Poder Executivo para regulamentação de leis, sob pena de afronta ao regime de independência entre os Poderes.

Dessa forma, propõe-se a supressão da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias" contida no art. 6º, de modo a sanar a

inconstitucionalidade formal apontada, preservando-se, contudo, a eficácia do dispositivo que determina a regulamentação da lei, sem impor limitação temporal. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de abril de 2025.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO

THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47CA136B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/05/2025. Edição 7159

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 04030004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 153/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ITINERANTE DE DETECÇÃO E ATENDIMENTO DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminha-se para o vereador Marcelo Pereira para emitir o parecer

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 13 de junho de 2025 às 06h25.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE N°: 153/ 2025

PROCESSO DE N°: 04030004 / 2025

AUTOR: VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL (PL)
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
ITINERANTE DE DETECÇÃO E ATENDIMENTO DA
DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), o qual institui o programa municipal itinerante de detecção e atendimento da deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos Art. 6º reconhece a saúde como direito social fundamental; Art. 196 que Estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e à promoção, proteção e recuperação da saúde; Art. 30, inciso I que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo políticas públicas de saúde; Art. 1º, III – Funda a República na dignidade da pessoa humana, princípio que se materializa na inclusão e acesso equitativo aos serviços públicos.

Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente o art. 18, que prevê a obrigação do poder público em promover ações de diagnóstico e intervenção precoce de deficiências, com fornecimento de tecnologias assistivas.

III. CONCLUSÃO



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 04030004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 153/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ITINERANTE DE DETECÇÃO E ATENDIMENTO DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 13 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 16 de junho de 2025 às 11h27.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N°: 04030004 /2025.

PARECER
PROCESSO N°: 04030004 /2025.
PROJETO DE LEI DE N°: 153 / 2025
INTERESSADO: SAMYR MALTA AMARAL
RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador, Samyr Malta, o qual institui o programa municipal itinerante de detecção e atendimento da deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos Art. 6º reconhece a saúde como direito social fundamental; Art. 196 que Estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e à promoção, proteção e recuperação da saúde; Art. 30, inciso I que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo políticas públicas de saúde; Art. 1º, III – Funda a República na dignidade da pessoa humana, princípio que se materializa na inclusão e acesso equitativo aos serviços públicos.

Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente o art. 18, que prevê a obrigação do poder público em promover ações de diagnóstico e intervenção precoce de deficiências, com fornecimento de tecnologias assistivas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió,
28 de maio de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fátima Santiago
Zé Marcio Filho
Silvana Barbosa
Samyr Malta

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB11781A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Maceió no dia 17/06/2025. Edição 7189
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA**

Processo N° : 04030004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 153/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ITINERANTE DE DETECÇÃO E ATENDIMENTO DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 com emenda(s). Encaminhem-se os autos ao Setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 20 de agosto de
2025 às 11h19.*



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04030004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 153/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ITINERANTE DE DETECÇÃO E ATENDIMENTO DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA
MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 21 de
agosto de 2025 às 12h09.*



**MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO**



CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 153/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) SAMYR MALTA

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
ITINERANTE DE DETECÇÃO E
ATENDIMENTO DA DEFICIÊNCIA
AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Itinerante de Detecção e Atendimento da Deficiência Auditiva no âmbito do Município de Maceió, com o objetivo de identificar, diagnosticar e tratar precocemente casos de deficiência auditiva na população, bem como fornecer aparelhos auditivos aos pacientes que necessitarem.

Art. 2º O programa será executado por meio de unidades móveis de saúde, garantindo o acesso descentralizado à população, com atendimento itinerante em bairros, comunidades e zonas rurais, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade social.

§1º A periodicidade e o cronograma das ações serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e divulgados nos canais oficiais do Município.

§2º A unidade móvel contará com estrutura adequada para a realização dos atendimentos, incluindo salas equipadas para exames audiológicos e consultas médicas.

Art. 3º O programa oferecerá os seguintes serviços de forma gratuita:

I – Exames de triagem auditiva, com equipamentos especializados;

II – Consultas com otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos;

III – Diagnóstico precoce e encaminhamento para tratamentos complementares, quando necessário;

IV – Fornecimento gratuito de aparelhos auditivos, conforme avaliação médica e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Acompanhamento periódico dos pacientes atendidos, incluindo ajustes nos aparelhos auditivos e reabilitação auditiva.



CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

Art. 4º A implementação e a manutenção do programa poderão ser realizadas por meio de parcerias público-privadas (PPP), convênios ou processos licitatórios.

§1º O Município poderá firmar parcerias com hospitais, clínicas especializadas, instituições de ensino, entidades do terceiro setor e empresas privadas para ampliar a capacidade de atendimento e otimizar a utilização dos recursos públicos.

§2º A contratação de serviços, aquisição de equipamentos e fornecimento dos aparelhos auditivos poderão ser realizados por meio de licitação, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021 ou chamamento público em consonância com Lei nº 13.019/2014.

§3º As parcerias firmadas deverão prever cláusulas que garantam a prestação do serviço de forma contínua, eficiente e acessível a toda população.

Art. 5º O financiamento do programa será realizado por meio de:

I – Recursos oriundos do orçamento municipal, consignados anualmente na Lei Orçamentária;

II – Verbas provenientes de transferências da União e do Estado destinadas a saúde pública;

III – Emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;

IV – Doações de entidades privadas ou organizações não governamentais, desde que sem ônus para os beneficiários do programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias para a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, __ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI N° ____/2025 (BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção e Combate à Dependência ocasionada por Apostas Esportivas no Município de Maceió.

Art. 2º - São diretrizes desta Política Municipal de Prevenção e Combate à dependência relativa às apostas esportivas:

- I – a dignidade do ser humano;
- II – o princípio da liberdade e autodeterminação;
- III - o direito universal à saúde física e mental;
- IV – estudo e compreensão das pessoas com transtornos mentais; e
- V - a proteção da pessoa incapaz.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate à Dependência ocasionada por Apostas Esportivas:

I – difundir a informação de que as apostas esportivas podem causar dependência e tirar a capacidade de agir por si mesmo;

II – prevenir o endividamento e o comprometimento financeiro de pessoas e famílias em decorrência de apostas esportivas;

III – promover campanhas, cursos e palestras dentro de estabelecimento de ensinos, com esclarecimentos sobre os malefícios da dependência relativa a apostas esportivas; e

IV – a redução de danos para pessoas que já estejam com a situação financeira comprometida em decorrência de apostas esportivas.

Art. 4º - Os estádios, ginásios e congêneres que sediarem eventos esportivos dentro do Município de Maceió que comportem apostas esportivas deverão anunciar em seus luminosos, aparelhos sonoros ou placas, a seguinte frase: “apostas esportivas podem causar dependência, aja sempre com responsabilidade”.

Art. 5º - Empresas de telecomunicação que transmitirem qualquer evento esportivo passível de apostas esportivas e que tenham patrocínio de empresas de apostas deverão enunciar no início da transmissão e no retorno dos intervalos regulamentares dos jogos a mesma frase destacada no artigo anterior.

Art. 6º - Todas as vezes que houver veiculação de propaganda de apostas esportivas dentro do Município de Maceió, por quaisquer meios de mídia eletrônica ou impressa, deverá vir acompanhada da frase destacada no artigo 4º acima.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de março de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

Pesquisa feita pelo Instituto Datafolha, em 2023, aponta que 15% dos brasileiros já realizaram algum tipo de aposta online. Um fator preocupante desses dados levantados é que a maioria das pessoas que apostaram é de jovens de 16 a 24 anos. Este cenário traz um alerta para especialistas da área da saúde, uma vez que esses jogos são de fácil acesso e podem levar à dependência.

Desta forma, entendendo a gravidade que resulta dessa dependência, que retira a liberdade, a sua autodeterminação da pessoa, afetando sua capacidade de ação, o que invariavelmente compromete a dignidade humana e consequentemente afeta a saúde física e mental do indivíduo, afetando sua vida pessoal, familiar e profissional, gerando também, na maioria das situações, uma perda financeira significativa, levando a muitos à verdadeira situação de falência.

Essa situação de falência, inclusive, tem sido apontada como causa que tem levado a muitos apostadores a atentarem contra a própria vida.

Daí a importância desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 26 de março de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03260009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 131/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 01 de abril de 2025 às
16h53.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03260009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 131/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 08 de abril de 2025 às 18h15.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 03260009/2025.

PROJETO DE LEI N° 131/2025.

INTERESSADO: Vereador Brivaldo Marques.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre a política municipal de prevenção e combate à dependência ocasionada por apostas esportivas no município de Maceió.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 131/2025, o qual dispõe sobre a política municipal de prevenção e combate à dependência ocasionada por apostas esportivas no município de Maceió.

O projeto estabelece diretrizes e obrigações para a conscientização dos riscos relacionados às apostas, incluindo a obrigatoriedade de divulgação de advertência em locais e meios vinculados a eventos esportivos.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, incisos III e IX da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, além de assegurar adequado ordenamento territorial, o que se relaciona diretamente com a regulamentação da publicidade de apostas esportivas.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 63, atribui à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a competência para examinar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições.

Quanto à iniciativa parlamentar, esta é legítima, nos termos do art. 231, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno, que autoriza vereadores a apresentarem projetos de lei ordinária versando sobre matéria de competência municipal, o que é o caso.

Não se observa, no conteúdo do projeto, qualquer usurpação de competência privativa da União ou do Estado. O projeto se limita a estabelecer políticas públicas de prevenção, de caráter educativo e informativo, sem legislar sobre jogos de azar em si, a qual possui matéria de competência federal.

6



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO**

O projeto respeita os princípios constitucionais, especialmente a dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III), a saúde (art. 6º) e os direitos do consumidor (art. 5º, XXXII), além de não violar nenhuma norma da Lei Orgânica do Município ou do Regimento Interno.

Do ponto de vista formal e material, a proposição está redigida em linguagem clara, compatível com as normas legislativas (art. 116 do Regimento Interno), e define de maneira objetiva seus propósitos e obrigações.

Regimentalmente, o projeto preenche os requisitos essenciais quanto à tramitação e admissibilidade (art. 230 e seguintes do Regimento Interno).

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR**

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Siderlane Mendonça			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvana Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03260009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 131/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 17 de abril de 2025 às 14h52.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 03260009/2025.

PARECER

PROCESSO N° 03260009/2025.

PROJETO DE LEI N° 131/2025.

INTERESSADO: Vereador Brivaldo Marques.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre a política municipal de prevenção e combate à dependência ocasionada por apostas esportivas no município de Maceió.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 131/2025, o qual dispõe sobre a política municipal de prevenção e combate à dependência ocasionada por apostas esportivas no município de Maceió.

O projeto estabelece diretrizes e obrigações para a conscientização dos riscos relacionados às apostas, incluindo a obrigatoriedade de divulgação de advertência em locais e meios vinculados a eventos esportivos.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, incisos III e IX da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, além de assegurar adequado ordenamento territorial, o que se relaciona diretamente com a regulamentação da publicidade de apostas esportivas.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 63, atribui à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a competência para examinar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições.

Quanto à iniciativa parlamentar, esta é legítima, nos termos do art. 231, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno, que autoriza vereadores a apresentarem projetos de lei ordinária versando sobre matéria de competência municipal, o que é o caso.

Não se observa, no conteúdo do projeto, qualquer usurpação de competência privativa da União ou do Estado. O projeto se limita a estabelecer políticas públicas de prevenção, de caráter educativo e informativo, sem legislar sobre jogos de azar em si, a qual possui matéria de competência federal.

O projeto respeita os princípios constitucionais, especialmente a dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III), a saúde (art. 6º) e os direitos do consumidor (art. 5º, XXXII), além de não violar nenhuma norma da Lei Orgânica do Município ou do Regimento Interno.

Do ponto de vista formal e material, a proposição está redigida em linguagem clara, compatível com as normas legislativas (art. 116 do Regimento Interno), e define de maneira objetiva seus propósitos e obrigações.

Regimentalmente, o projeto preenche os requisitos essenciais quanto à tramitação e admissibilidade (art. 230 e seguintes do Regimento Interno).

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREITO
SIDERLANE MENDONÇA
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:16F54BB2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/04/2025. Edição 7152
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 03260009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 131/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminha-se para o vereador Marcelo Pereira para emitir o parecer

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 13 de junho de 2025 às 08h10.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO DE LEI DE N°: 131/ 2025
PROCESSO DE N°: 03260009 / 2025**

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ .

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), o qual dispõe sobre a política municipal de prevenção e combate à dependência ocasionada por apostas esportivas no Município de Maceió.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos Art. 6º que define a saúde como um direito social, assegurado a todos os cidadãos, Art. 196, que dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, Art. 227 que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à proteção integral, o que se relaciona com os dados apresentados na justificativa do projeto sobre a vulnerabilidade dos jovens frente à dependência em apostas, Art. 30, I – Confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a implementação de políticas públicas de saúde e bem-estar social.

III. CONCLUSÃO



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 03260009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 131/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 13 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 13 de junho de 2025 às 08h11.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N° 03260009/2025.

PARECER

PROCESSO N° 03260009/2025.

PROJETO DE LEI DE N°: 131 / 2025

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), o qual dispõe sobre a política municipal de prevenção e combate à dependência ocasionada por apostas esportivas no Município de Maceió.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos Art. 6º que define a saúde como um direito social, assegurado a todos os cidadãos, Art. 196, que dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, Art. 227 que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à proteção integral, o que se relaciona com os dados apresentados na justificativa do projeto sobre a vulnerabilidade dos jovens frente à dependência em apostas, Art. 30, I – Confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a implementação de políticas públicas de saúde e bem-estar social.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió,
28 de maio de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: :

Fátima Santiago
Zé Marcio Filho
Silvana Barbosa
Samyr Malta

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D23AFD12

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Maceió no dia 16/06/2025. Edição 7188
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 03260009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 131/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para análise e deliberação sobre a matéria.

Maceió/AL, 18 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 18 de junho de 2025 às
00h33.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03260009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 131/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h29.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 042/2025 – CECTE

Processo Nº: 03260009

Projeto de Lei Nº: 131/2025

Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de DISPOR SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 131/2025.

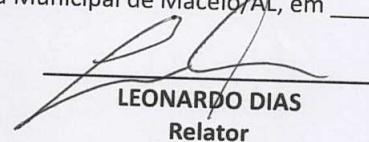


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

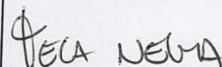
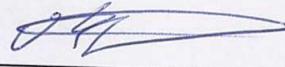
III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.



LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03260009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 131/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h29.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 03260009.

PARECER N° 042/2025 – CECTE
PROCESSO N°: 03260009.
PROJETO DE LEI N°: 131/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de DISPOR SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 131/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS
JEANNYNE BELTRÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75D8B2F6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 22/08/2025. Edição 7235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03260009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 131/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPENDÊNCIA OCASIONADA POR APOSTAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h30.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI N° ____/2025 (BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM VELHINHO" E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote um Velhinho" no âmbito do município de Maceió, com o objetivo de promover a integração social, o respeito e o carinho aos idosos residentes em instituições de longa permanência, asilos, casas de apoio e similares.

Art. 2º - O Programa "Adote um Velhinho" será realizado anualmente no dia 1º de maio, que será designado como o Dia Municipal de Visitação aos Idosos, comemorado em todo o território do município.

Art. 3º - A realização do Programa "Adote um Velhinho" visa incentivar a comunidade a realizar visitas regulares aos idosos residentes nas instituições mencionadas no artigo 1º, oferecendo-lhes momentos de convívio, afeto e atenção.

Art. 4º - Para participar do Programa, os interessados deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania - SEMUC, que ficará responsável por coordenar as atividades relacionadas ao "Adote um Velhinho".

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC, poderá estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição dos participantes, bem como promover campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância do Programa.

Art. 5º - As instituições de acolhimento de idosos, asilos, casas de apoio e entidades similares deverão colaborar com a realização do Programa, proporcionando as condições necessárias para a recepção dos visitantes e o desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 6º - Durante as visitas aos idosos, os participantes do Programa poderão realizar diversas atividades de interação, tais como conversas, jogos, apresentações artísticas, leituras, entre outras, de acordo com as preferências e limitações dos idosos. Além disso, os participantes serão incentivados a contribuir levando alimentos não perecíveis, frutas, produtos de higiene pessoal, roupas, roupas de cama e outros itens que possam beneficiar os idosos e as instituições de acolhimento. Ademais, ressalta-se que as visitas aos velhinhos adotados não se restringem ao dia 1º de maio, podendo ocorrer em qualquer época do ano, conforme a disponibilidade e interesse dos participantes.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e colaborações com entidades da sociedade civil, empresas privadas e demais organizações interessadas em apoiar e fortalecer o Programa "Adote um Velhinho".

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa "Adote um Velhinho" e a instituição do Dia Municipal de Visitação aos Idosos, a ser celebrado anualmente em 1º de maio, no município de Maceió.

A população idosa, em virtude do envelhecimento da sociedade, merece especial atenção e cuidado por parte do Poder Público e da comunidade em geral. Muitos idosos vivem em instituições de longa permanência, asilos, casas de apoio e similares, onde raramente recebem a atenção e o afeto necessários para uma vida digna e feliz.

O Programa "Adote um Velhinho" surge como uma iniciativa destinada a promover o encontro entre os municípios e os idosos residentes nessas instituições, incentivando a comunidade a dedicar um tempo de sua rotina para oferecer carinho, companhia e atenção aos mais velhos.

As visitas regulares dos cidadãos aos idosos não só proporcionam momentos de alegria e bem-estar para os beneficiados, mas também fortalecem os laços comunitários, fomentam a solidariedade e estimulam a consciência social. Além disso, contribuem para combater o isolamento social e a depressão, problemas comuns entre os idosos que vivem em instituições de acolhimento.

Ao estabelecer o Dia Municipal de Visitação aos Idosos, pretendemos criar uma data simbólica que sensibilize a população sobre a importância de valorizar e respeitar os idosos, reconhecendo o seu papel fundamental na construção da sociedade e no compartilhamento de experiências e saberes.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo na promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos idosos em nosso município, além de reforçar os laços de solidariedade e fraternidade entre os cidadãos de Maceió.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 02280011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 90/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM VELHINHO" E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 13 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 13 de março de 2025 às
11h56.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02280011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 90/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM VELHINHO" E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 18 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 18 de março de
2025 às 16h00.*



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 045, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 90/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 90/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘ADOTE UM VELHINHO’ E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Relator: Vereador LÉONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 90/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘ADOTE UM VELHINHO’ E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Aponta o autor do projeto que a “O Programa ‘Adote um Velhinho’ surge como uma iniciativa destinada a promover o encontro entre os munícipes e os idosos residentes nessas instituições, incentivando a comunidade a dedicar um tempo de sua rotina para oferecer carinho, companhia e atenção aos mais velhos”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que não usurpa a competência do Poder Executivo projeto de lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre a criação de programas municipais, desde que não trate sobre organização administrativa, funcionamento do Poder Executivo, bem como não crie despesas ao ente municipal. É o caso.

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada constitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 17.819/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR. INEXISTÊNCIA. 1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que conheceu dos Agravos para dar provimento aos Recursos Extraordinários, para julgar improcedente a Ação Direta, declarando a constitucionalidade da Lei 17.819/2022, e dos Decretos regulamentares 61.564/2022 e 62.14/2023, todos do Município de São Paulo. 2. A Lei 17.819, de 29 de junho de 2022, do Município de São Paulo, cria política pública de assistência social, tendo como objetivos primordiais o combate à fome, a promoção da saúde e do bem-estar e o atendimento de outras necessidades básicas da população de baixa renda da cidade de São Paulo. 3. A lei questionada não dispõe sobre a organização administrativa e o funcionamento do Poder Executivo,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

tampouco impõe ao Município o aumento de despesas, uma vez que a execução dos programas ficará a cargo da Administração Pública municipal. 4. Esta CORTE tem jurisprudência sedimentada no sentido de que a reserva de iniciativa de lei ao Chefe do Poder Executivo não implica afastamento da atuação legiferante em políticas públicas. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(ARE 1531909 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-03-2025 PUBLIC 27-03-2025)

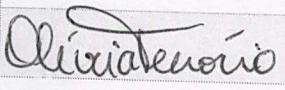
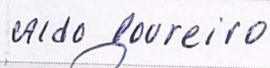
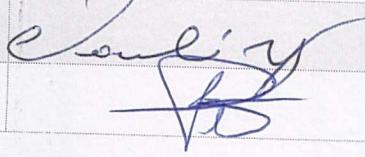
Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 90/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘ADOTE UM VELHINHO’ E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de junho de 2025.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Olívia Tenório		
Siderlane Mendonça		
Silvana Barbosa		
Aldo Loureiro		
Cal Moreira		
Thiago Prado		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 90/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM VELHINHO" E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de junho de 2025 às 10h35.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE LEI N. 90/2025).

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 90/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘ADOTE UM VELHINHO’ E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 90/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘ADOTE UM VELHINHO’ E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Aponta o autor do projeto que a “O Programa ‘Adote um Velhinho’ surge como uma iniciativa destinada a promover o encontro entre os municípios e os idosos residentes nessas instituições, incentivando a comunidade a dedicar um tempo de sua rotina para oferecer carinho, companhia e atenção aos mais velhos”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cedço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que não usurpa a competência do Poder Executivo projeto de lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre a criação de programas municipais, desde que não trate sobre organização administrativa, funcionamento do Poder Executivo, bem como não crie despesas ao ente municipal. É o caso.

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 17.819/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR. INEXISTÊNCIA. 1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que conheceu dos Agravos para dar provimento aos Recursos Extraordinários, para julgar improcedente a Ação Direta, declarando a constitucionalidade da Lei 17.819/2022, e dos Decretos regulamentares 61.564/2022 e 62.14/2023, todos do Município de São Paulo. 2. A Lei 17.819, de 29 de junho de 2022, do Município de São Paulo, cria política pública de assistência social, tendo como objetivos primordiais o combate à fome, a promoção da saúde e do bem-estar e o atendimento de outras necessidades básicas da população de baixa renda da cidade de São Paulo. 3. A lei questionada não dispõe sobre a organização administrativa e o funcionamento do Poder Executivo, tampouco impõe ao Município o aumento de despesas, uma vez que a execução dos programas ficará a cargo da Administração Pública municipal. 4. Esta CORTE tem jurisprudência sedimentada no sentido de que a reserva de iniciativa de lei ao Chefe do Poder Executivo não implica afastamento da atuação legiferante em políticas públicas. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(ARE 1531909 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-03-2025 PUBLIC 27-03-2025)

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 90/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘ADOTE UM VELHINHO’ E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de junho de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENÓRIO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

THIAGO PRADO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:71D24F29

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA - PCD**

Parecer Nº: 04/2025

Processo Nº: 02280011/ 2025

MATÉRIA: Projeto legislativo Nº: 90/2025

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA "ADOTE UM VELHINHO"
E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE
VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER
REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º
DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto Legislativo de nº 90/2025, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que dispõe sobre a criação do programa "adote um velhinho" e estabelece o dia municipal de visitação aos idosos, a ser realizado anualmente no dia 1º de maio, no município de Maceió.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto Legislativo em questão visa sobre dispor sobre a criação do programa "adote um velhinho" e estabelece o dia municipal de visitação aos idosos, a ser realizado anualmente no dia 1º de maio, no município de Maceió.

A iniciativa busca incentivar a população a visitar e acompanhar afetivamente idosos residentes em instituições, combatendo o isolamento social e promovendo o bem-estar, a saúde emocional e a integração comunitária. Está alinhada aos direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso, que garante o convívio familiar e comunitário e impõe à sociedade o dever de proteger a dignidade dessa população.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Do ponto de vista legal, a proposta respeita a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas de assistência social. A instituição de uma data comemorativa municipal reforça o caráter educativo e de conscientização da medida.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

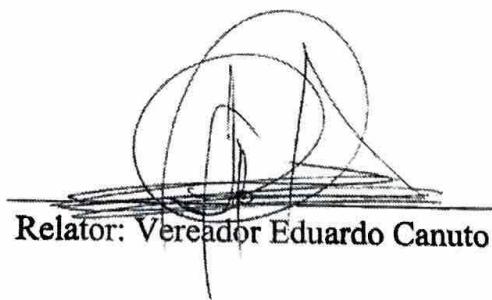
III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 76, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto legislativo 90 /2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 03 de julho de 2025.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenções
DAVI DAVINO			
RUI PALMEIRA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA – PCD / PROCESSO Nº: 02280011/2025.

Parecer Nº: 04/2025

Processo Nº: 02280011/2025.

MATÉRIA: Projeto legislativo Nº: 90/2025

AUTOR DA MATERIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM VELHINHO" E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto Legislativo de nº 90/2025, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que **dispõe sobre a criação do programa "adote um velhinho" e estabelece o dia municipal de visitação aos idosos, a ser realizado anualmente no dia 1º de maio, no município de Maceió.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto Legislativo em questão visa sobre **dispor sobre a criação do programa "adote um velhinho" e estabelece o dia municipal de visitação aos idosos, a ser realizado anualmente no dia 1º de maio, no município de Maceió.**

A iniciativa busca incentivar a população a visitar e acompanhar afetivamente idosos residentes em instituições, combatendo o isolamento social e promovendo o bem-estar, a saúde emocional e a integração comunitária. Está alinhada aos direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso, que garante o convívio familiar e comunitário e impõe à sociedade o dever de proteger a dignidade dessa população.

Do ponto de vista legal, a proposta respeita a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas de assistência social. A instituição de uma data comemorativa municipal reforça o caráter educativo e de conscientização da medida.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 76, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto legislativo 90 /2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2025.

Relator:
VEREADOR EDUARDO CANUTO

VOTOS FAVORÁVEIS:
DAVI DAVINO
RUI PALMEIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:82AC73B1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/07/2025. Edição 7208
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Processo N° : 02280011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 90/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM VELHINHO" E ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DE VISITAÇÃO AOS IDOSOS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

A PRESIDÊNCIA PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Maceió/AL, 21 de julho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Vereador, CPF N° 363.464.894-53 em 21 de julho de 2025 às 16h35.



**Vereador
José Eduardo Accioly Canuto**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI N° ____/2025
(BRIVALDO MARQUES/PL-AL)

“INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DOS DESAFIOS VIRTUAIS, NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema de ensino público e privado do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização sobre os Riscos dos Desafios Virtuais, voltada à promoção de ações educativas, informativas e preventivas acerca de condutas estimuladas por meio da internet que coloquem em risco a saúde física ou mental de crianças e adolescentes.

Art. 2º A campanha será implementada por meio de ações educativas e de orientação nas instituições de ensino, com apoio das secretarias municipais competentes.

§ 1º A organização das atividades ficará a critério da gestão escolar, que poderá, de forma voluntária, contar com a colaboração de profissionais da educação, saúde, segurança digital, bem como com a participação da comunidade escolar.

§ 2º A campanha poderá ser desenvolvida ao longo do ano letivo, de forma integrada com o planejamento pedagógico, respeitada a autonomia das unidades escolares e a legislação educacional vigente.

Art. 3º A campanha tem como objetivos:

I - informar e sensibilizar pais, responsáveis, educadores e estudantes sobre os perigos dos desafios virtuais e demais conteúdos que possam induzir comportamentos de risco;

II e estimular o pensamento crítico sobre o uso das redes sociais, desafios e tendências digitais, promovendo a valorização da vida, o autocuidado e a empatia;

III - fomentar o diálogo intersetorial entre educação, saúde, assistência social e demais setores públicos e privados, para fortalecimento da cultura de prevenção no ambiente escolar e digital.

Art. 4º As atividades da campanha poderão incluir, entre outras:

I - palestras com especialistas em segurança digital, saúde mental e educação;

II - distribuição de materiais educativos físicos ou digitais;

III - oficinas e atividades lúdicas para estudantes de diferentes faixas etárias;

IV - ações de conscientização nas mídias sociais institucionais, rádios e TVs locais.

Art. 5º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos dos Desafios Virtuais, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 12 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional da Juventude, como momento de maior mobilização da campanha.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de maio de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL/AL

J U S T I F I C A T I V A

Nos últimos anos, tornou-se comum o surgimento de desafios virtuais que induzem crianças e adolescentes a adotarem comportamentos autodestrutivos, muitas vezes com risco real de lesões físicas, psicológicas e até mesmo morte. Casos como o "Desafio da Baleia Azul", o "Desafio do Desodorante", o "Jogo da Asfixia" e outros vêm se multiplicando em ambientes digitais frequentados por menores de idade.

Esses desafios, muitas vezes mascarados como brincadeiras ou testes de coragem, exploram a vulnerabilidade emocional dos jovens, promovendo um comportamento de grupo, medo da exclusão social e busca de aceitação.

Tal realidade demonstra a urgente necessidade de políticas públicas de prevenção e educação digital, capazes de orientar pais, responsáveis, educadores e os próprios estudantes sobre os riscos que rondam o mundo virtual. As escolas, enquanto espaços de formação integral do ser humano, devem ser fortalecidas com instrumentos de informação, proteção e estímulo ao pensamento crítico sobre o uso das tecnologias.

A campanha proposta neste projeto dialoga diretamente com os princípios de proteção integral, prevenção, educação para o autocuidado e promoção da cidadania digital, sendo pautada no respeito à autonomia escolar e à atuação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e sociedade civil.

O projeto encontra amparo no texto da Constituição Federal de 19881, mais precisamente no seu artigo 227 que assegura às crianças e adolescentes a condição de sujeitos de direitos e impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de protegê-los de forma integral:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proposta se alinha diretamente a esse dispositivo, ao buscar ações preventivas e educativas que mantenham os jovens a salvo de conteúdos digitais que, embora sutis e

disfarçados, têm causado graves consequências à integridade física e mental de suas vítimas.

A presente proposta versa sobre saúde pública, proteção infantojuvenil e política educacional preventiva todos de interesse local, razão pela qual sua iniciativa está plenamente respaldada na competência legislativa do Município.

A vista disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069,2 de 13 de julho de 1990 consagra a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta, nos seguintes termos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

[...]

Art. 15 A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

[...]

Art. 17 O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

A campanha proposta visa, justamente, preservar a integridade física e psicológica das crianças e adolescentes, protegendo-os de estímulos nocivos disseminados por meios digitais, em consonância com o espírito protetivo do ECA.

O ECA estabelece o dever do poder público de promover campanhas educativas:

Art. 70 É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

[...]

Nesse contexto, a criação de uma campanha municipal educativa voltada à conscientização dos riscos virtuais representa um meio legítimo e necessário de

prevenção social e proteção infantojuvenil, estando em absoluta sintonia com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Adentrando aos aspectos jurídico-constitucionais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, incisos II e V, assegura competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para legislar sobre diversas matérias, incluindo cuidar da saúde e da educação. Veja-se o dispositivo:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

No mesmo sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber conforme o seu inciso II. Observem-se:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

O projeto de lei apresentado é constitucional, oportuno, necessário e alinhado com as normas de proteção à infância e juventude, pois respeita os limites da competência legislativa municipal, ao não invadir atribuições administrativas do Poder Executivo ou da gestão escolar, e ao preservar a autonomia das instituições de ensino e a facultatividade das ações previstas.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a Campanha de Conscientização sobre os Riscos dos Desafios Virtuais não apenas é legítima, mas se reveste de urgência social, servindo como instrumento de prevenção, educação e promoção da cidadania digital infantojuvenil.

Pelos motivos acima apresentados, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente iniciativa, em favor de um ambiente escolar mais seguro, informado e protetivo para nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 08 de maio de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05080022 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 222/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DOS DESAFIOS VIRTUAIS, NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 14 de maio de 2025 às
19h03.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080022 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 222/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DOS DESAFIOS VIRTUAIS, NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 14h51.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 222 / 2025

PROCESSO DE Nº: 05080022 / 2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DOS DESAFIOS VIRTUAIS, NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PL), que tem por objeto a instituição da *Campanha de Conscientização sobre os Riscos dos Desafios Virtuais*, no âmbito do sistema de ensino público e privado do Município de Maceió.

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a realização de ações educativas, informativas e preventivas com foco na segurança digital de crianças e adolescentes, especialmente no enfrentamento de condutas perigosas estimuladas nas redes sociais e no ambiente virtual.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Constitucionalidade Formal e Material

A proposição está formalmente de acordo com os preceitos constitucionais. A competência para legislar sobre temas relacionados à educação, saúde pública, proteção à infância e juventude e campanhas de conscientização é partilhada entre os entes federativos (art. 23, incisos II e V, e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal). Trata-se, portanto, de matéria de interesse local, inserida na competência legislativa do Município de Maceió.

Não há ofensa à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a proposta não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo ou à administração pública sem previsão de regulamentação posterior (art. 6º do projeto). Ademais, a implementação da campanha respeita a autonomia das instituições escolares, conforme §2º do art. 2º, não



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

interferindo indevidamente na organização didático-pedagógica das escolas – em consonância com o art. 206 da Constituição Federal e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

Do ponto de vista material, o projeto busca promover a cidadania digital, a prevenção de danos psíquicos e físicos a crianças e adolescentes e a valorização da vida, estando em perfeita harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88), da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227 da CF/88).

Legalidade Infraconstitucional

O projeto encontra respaldo, ainda, nos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), especialmente nos artigos 4º, 5º, 15, 17 e 70, os quais impõem ao Poder Público o dever de prevenir a violação de direitos infantojuvenis e promover campanhas educativas.

Ademais, a previsão de ações intersetoriais, a integração com o planejamento pedagógico e a facultatividade da adesão respeitam os limites da atuação legislativa, não havendo violação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) ou à autonomia das escolas.

Técnica Legislativa e Redação

O projeto está redigido de forma clara, objetiva e com boa técnica legislativa, respeitando a estrutura normativa usual: ementa, artigos com comandos precisos, cláusula de vigência e previsão de regulamentação. A justificação legislativa é coerente e bem fundamentada, expondo de maneira satisfatória os objetivos da proposição e sua pertinência social.

Sugere-se, todavia, pequena correção redacional no art. 3º, inciso II, onde consta:

“II e estimular o pensamento crítico (...)"

O correto seria:

“II – estimular o pensamento crítico (...)"

III. CONCLUSÃO

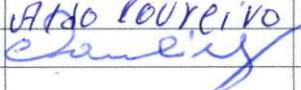


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de nº 222/2025, por estar em conformidade com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais pertinentes, opinando pelo regular prosseguimento de sua tramitação legislativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de junho de 2025.


Silvana Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080022 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 222/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DOS DESAFIOS VIRTUAIS, NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de junho de 2025 às 12h01.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 05080022 / 2025.

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 222 / 2025

PROCESSO DE Nº: 05080022 / 2025.

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DOS DESAFIOS VIRTUAIS, NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (PL), que tem por objeto a instituição da *Campanha de Conscientização sobre os Riscos dos Desafios Virtuais*, no âmbito do sistema de ensino público e privado do Município de Maceió.

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a realização de ações educativas, informativas e preventivas com foco na segurança digital de crianças e adolescentes, especialmente no enfrentamento de condutas perigosas estimuladas nas redes sociais e no ambiente virtual.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Constitucionalidade Formal e Material

A proposição está formalmente de acordo com os preceitos constitucionais. A competência para legislar sobre temas relacionados à educação, saúde pública, proteção à infância e juventude e campanhas de conscientização é partilhada entre os entes federativos (art. 23, incisos II e V, e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal). Trata-se, portanto, de matéria de interesse local, inserida na competência legislativa do Município de Maceió.

Não há ofensa à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a proposta não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo ou à administração pública sem previsão de regulamentação posterior (art. 6º do projeto). Ademais, a implementação da campanha respeita a autonomia das instituições escolares, conforme §2º do art. 2º, não interferindo indevidamente na organização didático-pedagógica das escolas – em consonância com o art. 206 da Constituição Federal e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

Do ponto de vista material, o projeto busca promover a cidadania digital, a prevenção de danos psíquicos e físicos a crianças e adolescentes e a valorização da vida, estando em perfeita harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88), da

proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227 da CF/88).

Legalidade Infraconstitucional

O projeto encontra respaldo, ainda, nos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), especialmente nos artigos 4º, 5º, 15, 17 e 70, os quais impõem ao Poder Público o dever de prevenir a violação de direitos infantojuvenis e promover campanhas educativas.

Ademais, a previsão de ações intersetoriais, a integração com o planejamento pedagógico e a facultatividade da adesão respeitam os limites da atuação legislativa, não havendo violação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) ou à autonomia das escolas.

Técnica Legislativa e Redação

O projeto está redigido de forma clara, objetiva e com boa técnica legislativa, respeitando a estrutura normativa usual: ementa, artigos com comandos precisos, cláusula de vigência e previsão de regulamentação. A justificação legislativa é coerente e bem fundamentada, expondo de maneira satisfatória os objetivos da proposição e sua pertinência social.

Sugere-se, todavia, pequena correção redacional no art. 3º, inciso II, onde consta:

“II e estimular o pensamento crítico (...)"

O correto seria:

“II – estimular o pensamento crítico (...)"

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente **Projeto de Lei de nº 222/2025**, por estar em conformidade com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais pertinentes, opinando pelo regular prosseguimento de sua tramitação legislativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de junho de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2F3513D3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05080022 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 222/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DOS DESAFIOS VIRTUAIS, NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 30 de junho de 2025 às 09h36.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER N° 19 DE 2025

**PARECER DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº ____/2025, DE AUTORIA DO
VEREADOR BRIVALDO MARQUES,
QUE “INSTITUI A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS
DOS DESAFIOS VIRTUAIS, NO SISTEMA
DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

A presente análise refere-se ao Projeto de Lei nº ____/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que dispõe sobre a instituição da Campanha de Conscientização sobre os Riscos dos Desafios Virtuais no âmbito do sistema de ensino público e privado do Município de Maceió.

A proposta tem como objetivo promover ações educativas, informativas e preventivas acerca de condutas estimuladas por meio da internet que possam colocar em risco a saúde física e mental de crianças e adolescentes. O projeto prevê a realização de palestras, oficinas, distribuição de materiais educativos e campanhas digitais, com o apoio das secretarias municipais competentes e da comunidade escolar.

II – ANÁLISE

A proposição insere-se no campo de competência legislativa municipal, especialmente no que se refere à execução de políticas públicas de educação e proteção infantojuvenil.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sob a perspectiva educacional e social, a medida demonstra alinhamento com o princípio constitucional da proteção integral e com o dever do Estado de assegurar condições de segurança, saúde e desenvolvimento às crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Federal). Também dialoga com os objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do Plano Nacional de Educação, ao estabelecer estratégias de prevenção de riscos digitais e de promoção da cidadania digital.

A implementação da campanha possibilita a formação crítica de estudantes, familiares e educadores, fortalecendo a atuação intersetorial entre educação, saúde e assistência social, com o objetivo de reduzir danos causados por conteúdos digitais nocivos, desafios virtuais e tendências que possam gerar comportamentos autodestrutivos.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a execução da proposta deverá contar com planejamento do Poder Executivo, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e prevendo a fonte de custeio nas leis orçamentárias anuais, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Além disso, a iniciativa reforça o compromisso do Município com a educação de qualidade, a proteção da infância e a promoção de um ambiente escolar mais seguro e saudável, elementos essenciais para o desenvolvimento humano e social de Maceió.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº _____/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, por entender que a matéria é legal, constitucional, socialmente relevante e pedagogicamente justificável.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de agosto de 2025.

TECA Nelma

Tecla Nelma
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

WDM *PP*
DN *...*

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05080022 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 222/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DOS DESAFIOS VIRTUAIS, NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 09h39.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PARECER N°. 19 DE 2025.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N° ____/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE “INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DOS DESAFIOS VIRTUAIS, NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

A presente análise refere-se ao Projeto de Lei n° ____/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que dispõe sobre a instituição da Campanha de Conscientização sobre os Riscos dos Desafios Virtuais no âmbito do sistema de ensino público e privado do Município de Maceió.

A proposta tem como objetivo promover ações educativas, informativas e preventivas acerca de condutas estimuladas por meio da internet que possam colocar em risco a saúde física e mental de crianças e adolescentes. O projeto prevê a realização de palestras, oficinas, distribuição de materiais educativos e campanhas digitais, com o apoio das secretarias municipais competentes e da comunidade escolar.

II – ANÁLISE

A proposição insere-se no campo de competência legislativa municipal, especialmente no que se refere à execução de políticas públicas de educação e proteção infantojuvenil.

Sob a perspectiva educacional e social, a medida demonstra alinhamento com o princípio constitucional da proteção integral e com o dever do Estado de assegurar condições de segurança, saúde e desenvolvimento às crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Federal). Também dialoga com os objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/1996) e do Plano Nacional de Educação, ao estabelecer estratégias de prevenção de riscos digitais e de promoção da cidadania digital.

A implementação da campanha possibilita a formação crítica de estudantes, familiares e educadores, fortalecendo a atuação intersetorial entre educação, saúde e assistência social, com o objetivo de reduzir danos causados por conteúdos digitais nocivos, desafios virtuais e tendências que possam gerar comportamentos autodestrutivos.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a execução da proposta deverá contar com planejamento do Poder Executivo, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e prevendo a fonte de custeio nas leis orçamentárias anuais, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Além disso, a iniciativa reforça o compromisso do Município com a educação de qualidade, a proteção da infância e a promoção de um ambiente escolar mais seguro e saudável, elementos essenciais para o desenvolvimento humano e social de Maceió.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° ____/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, por entender que a matéria é legal, constitucional, socialmente relevante e pedagogicamente justificável.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de agosto de 2025.

TECA NELMA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
JEANNYNE BELTRÃO
JONATAS OMENA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C66338F2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/08/2025. Edição 7235
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05080022 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 222/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DOS DESAFIOS VIRTUAIS, NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 09h40.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

PROJETO DE LEI N° .../2025

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA A VIOLÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Maceió, capital do Estado do Alagoas, a campanha de orientação aos idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano, dia internacional dos idosos, e terá duração de duas semanas.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - navegação na internet e;

II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar atos de violência no âmbito do comércio eletrônico e;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, nesta Capital.

§ 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 4º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de fevereiro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa em tela visa instituir campanha a fim de orientar a população idosa contra a violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na *internet*.

As fraudes na *internet* são um problema crescente e os golpistas buscam explorar as fragilidades dos usuários, tendo, cada vez mais, como público alvo, as pessoas idosas.

Cada vez mais conectados, os idosos são considerados alvos fáceis de crimes cibernéticos por não possuir conhecimento de segurança ou fraudes na web, estando expostas aos riscos do ambiente virtual com maior facilidade em decorrência da perda natural das habilidades físicas e mentais, tornando-os um público mais vulnerável para o cometimento destes crimes.

Diante disto, importante ressaltar a necessidade de instituição de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de ações que visem à aprendizagem e à segurança no uso do ambiente eletrônico, a fim de prevenir a aplicação de golpes cometidos contra as pessoas idosas.

Dessa forma, a instituição de campanha municipal de orientação aos idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na *internet*, é de suma importância, tendo vista que abrange vários aspectos, como educação, inclusão social/digital, saúde, segurança, entre outros.

Destarte, o presente projeto de lei tem como objetivo assistir o público idoso através da formulação de política social pública destinada a proteger e orientar, conforme preconiza o art. 230 da Constituição Federal, assim como, os arts. 2º, 3º e 9º do Estatuto do Idoso.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02170016 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 59/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA A VIOLÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 25 de fevereiro de 2025
às 09h07.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 007/2025 GVCM

Processo: 02170016

Projeto de Lei: 59/2025

Autor(a): Vereador Kelmann Vieira

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 59/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Kelmann Vieira, que “INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA A VIOLÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET”.

Em sua justificativa, o projeto a visa instituir campanha a fim de orientar a população idosa contra a violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir campanha a fim de orientar a população idosa contra a violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet

Com efeito, o projeto pretende proteger os idosos, consoante a Constituição Federal que em seu artigo 230 dispõe expressamente acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos. Confira-se:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Importante destacar as previsões do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A Constituição Federal impõe como um de seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e o tratamento especial aos idosos. Nossa ordenamento jurídico impõe ao Poder Público e a toda a sociedade especial atenção aos idosos.

A matéria, portanto, alinha-se aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que propõe campanha, no âmbito municipal, voltadas à promoção dos direitos fundamentais das pessoas idosas, buscando a proteção contra fraudes.

No aspecto regimental, o projeto está em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo qualquer vício formal que impeça sua tramitação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 59/2025, recomendando sua aprovação pelos demais membros desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

José Cláudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS	<i>LD</i>		
THIAGO PRADO	<i>TP</i>		
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane Mendonça</i>		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana Barbosa</i>		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02170016 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 59/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA A VIOLÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 24 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 24 de março de 2025 às 13h17.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 02170016.

PARECER

Processo: 02170016.

Projeto de Lei: 59/2025

Autor(a): Vereador Kelmann Vieira

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 59/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Kelmann Vieira, que “**INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA A VIOLÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET**”.

Em sua justificativa, o projeto a visa instituir campanha a fim de orientar a população idosa contra a violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir campanha a fim de orientar a população idosa contra a violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet

Com efeito, o projeto pretende proteger os idosos, consoante a Constituição Federal que em seu artigo 230 dispõe expressamente acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos. Confira-se:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Importante destacar as previsões do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A Constituição Federal impõe como um de seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e o tratamento

especial aos idosos. Nossa ordenamento jurídico impõe ao Poder Público e a toda a sociedade especial atenção aos idosos. A matéria, portanto, alinha-se aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que propõe campanha, no âmbito municipal, voltadas à promoção dos direitos fundamentais das pessoas idosas, buscando a proteção contra fraudes. No aspecto regimental, o projeto está em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo qualquer vício formal que impeça sua tramitação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 59/2025, recomendando sua aprovação pelos demais membros desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS.

OLIVIA TENORIO

LEONARDO DIAS

THIAGO PRADO

SIDERLANE MENDONÇA

ALDO LOUREIRO

SILVANIA BARBOSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:189CF232

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/03/2025. Edição 7136

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA - PCD

Parecer Nº: 01/2025

Processo Nº: 02170016 / 2025

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 59/2025

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE
ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA A
VIOLÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO
COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto Legislativo de nº 59/2025, de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que **institui campanha municipal de orientação aos idosos contra a violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto Legislativo em questão visa sobre **instituir campanha municipal de orientação aos idosos contra a violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet.**

A iniciativa é altamente pertinente diante do crescente número de fraudes digitais que têm como alvo principal as pessoas idosas.

Com o aumento do uso de tecnologias por essa parcela da população, torna-se evidente a necessidade de ações educativas que promovam maior conhecimento sobre segurança digital, prevenção de golpes e uso consciente das ferramentas eletrônicas. Os idosos, muitas vezes, não dispõem das informações necessárias para identificar e se proteger contra práticas fraudulentas comuns no ambiente virtual, o que os torna especialmente vulneráveis.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Além de contribuir para a proteção financeira, a campanha tem caráter multidimensional, promovendo inclusão social, digital, saúde e segurança. Ao ampliar o acesso à informação, a iniciativa fortalece a cidadania e estimula a autonomia das pessoas idosas, alinhando-se às diretrizes de políticas públicas voltadas à proteção e valorização da terceira idade.

A proposta também se coaduna com valores constitucionais e normativos que asseguram a dignidade e o bem-estar das pessoas idosas, além de promover o envelhecimento ativo e seguro.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 76, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto legislativo 59 /2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 05 de maio de 2025.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenções
DAVI DAVINO			
RUI PALMEIRA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA – PCD / PROCESSO Nº: 02170016 / 2025.

Parecer Nº: 01/2025

Processo Nº: 02170016 / 2025.

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 59/2025

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA A VIOLÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto Legislativo de nº 59/2025, de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que **institui campanha municipal de orientação aos idosos contra a violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto Legislativo em questão visa sobre **instituir campanha municipal de orientação aos idosos contra a violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet.**

A iniciativa é altamente pertinente diante do crescente número de fraudes digitais que têm como alvo principal as pessoas idosas.

Com o aumento do uso de tecnologias por essa parcela da população, torna-se evidente a necessidade de ações educativas que promovam maior conhecimento sobre segurança digital, prevenção de golpes e uso consciente das ferramentas eletrônicas. Os idosos, muitas vezes, não dispõem das informações necessárias para identificar e se proteger contra práticas fraudulentas comuns no ambiente virtual, o que os torna especialmente vulneráveis.

Além de contribuir para a proteção financeira, a campanha tem caráter multidimensional, promovendo inclusão social, digital, saúde e segurança. Ao ampliar o acesso à informação, a iniciativa fortalece a cidadania e estimula a autonomia das pessoas idosas, alinhando-se às diretrizes de políticas públicas voltadas à proteção e valorização da terceira idade.

A proposta também se coaduna com valores constitucionais e normativos que asseguram a dignidade e o bem-estar das pessoas idosas, além de promover o envelhecimento ativo e seguro.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 76, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto legislativo 59 /2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 05 de maio de 2025.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
DAVI DAVINO
RUI PALMEIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2170188

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/05/2025. Edição 7165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o programa Patriota Mirim, que promove momentos cívicos semanais na rede municipal de educação básica de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de educação básica de Maceió, o programa Patriota Mirim, que determina momentos cívicos semanais com a finalidade de promover a cidadania, o respeito à democracia e o fortalecimento do sentimento de nacionalidade entre os estudantes.

Art. 2º Os momentos cívicos deverão ser realizados, no mínimo, uma vez por semana durante o período letivo e incluirão atividades como:

- I - Execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Maceió
- II - Reflexões sobre temas relacionados à história do Brasil, de Alagoas e de Maceió, de forma a aproximar os estudantes da realidade histórica e cultural do país, do estado e do município;
- III - Debates e atividades lúdicas, como jogos, dinâmicas e apresentações culturais, que estimulem a consciência cidadã, o respeito mútuo e a participação ativa da comunidade escolar.

Art. 3º As atividades previstas no Art. 2º serão planejadas e coordenadas pelos profissionais da educação, em articulação com o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar, garantindo-se a transversalidade dos temas cívicos com os componentes curriculares.

Art. 4º Fica autorizada a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e instituições públicas ou privadas, como universidades, museus e organizações da sociedade civil, para a realização de palestras, oficinas e eventos culturais alinhados aos objetivos desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, formação continuada para os profissionais da educação, visando à qualificação das práticas pedagógicas relacionadas aos momentos cívicos, com ênfase em metodologias participativas e inclusivas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, para fins de execução de suas disposições.





Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 30 de abril de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A educação é pilar fundamental para a formação de cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com os valores democráticos e a identidade nacional. A instituição de momentos cívicos semanais nas escolas municipais de educação básica visa fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, integrando práticas pedagógicas que transcendem o conhecimento técnico e acadêmico, promovendo a conexão dos estudantes com a história, a cultura e os símbolos que unificam o povo brasileiro.

A execução do Hino Nacional e do Hino de Maceió (Art. 2º, I) não apenas cultiva o respeito aos símbolos pátrios, mas também estimula o sentimento de pertencimento à comunidade local e nacional. Já as reflexões sobre a história do Brasil, de Alagoas e de Maceió (Art. 2º, II) contribuem para a compreensão crítica do passado, contextualizando desafios contemporâneos e valorizando a diversidade cultural que compõe nossa sociedade. Essas atividades são essenciais para combater a fragmentação social e o desconhecimento sobre as raízes que moldaram nossa democracia.

Os debates e atividades lúdicas (Art. 2º, III) ampliam o espaço para o diálogo, a cooperação e o respeito às diferenças, habilidades indispensáveis para a convivência democrática. Ao envolver a comunidade escolar, o projeto fortalece a participação coletiva, incentivando estudantes, professores e famílias a refletirem juntos sobre seu papel na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Além disso, a iniciativa está alinhada com o disposto no Artigo 205 da Constituição Federal, que prevê a educação como meio para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) também reforça a importância do desenvolvimento da cultura nacional e regional, bem como da formação ética e solidária dos estudantes.

Portanto, este projeto de lei não apenas cumpre um papel cívico-pedagógico, mas também atua como ferramenta de coesão social, combatendo a alienação política e cultural. Ao investir na valorização da democracia e da nacionalidade desde a infância, o município de Maceió reforça seu compromisso com uma educação transformadora, capaz de formar cidadãos engajados e conscientes de seus direitos e deveres.

Portanto, peço aos nobres pares pela aprovação do projeto.

Maceió, 30 de abril de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05040004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 209/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA PATRIOTA MIRIM, QUE PROMOVE MOMENTOS CÍVICOS SEMANAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 14 de maio de 2025 às
07h52.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05040004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 209/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA PATRIOTA MIRIM, QUE PROMOVE MOMENTOS CÍVICOS SEMANAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 14h13.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 042, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 209/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 209/2025, de autoria do vereador Thiago Prado, que “Institui o programa Patriota Mirim, que promove momentos cívicos semanais na rede municipal de educação básica de Maceió e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 209/2025, de autoria do vereador Thiago Prado, que “Institui o programa Patriota Mirim, que promove momentos cívicos semanais na rede municipal de educação básica de Maceió e dá outras providências”.

O projeto de lei possui cinco artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de educação básica de Maceió, o programa Patriota Mirim, que determina momentos cívicos semanais com a finalidade de promover a cidadania, o respeito à democracia e o fortalecimento do sentimento de nacionalidade entre os estudantes.

Art. 2º Os momentos cívicos deverão ser realizados, no mínimo, uma vez por semana durante o período letivo e incluirão atividades como: I - Execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Maceió

II - Reflexões sobre temas relacionados à história do Brasil, de Alagoas e de Maceió, de forma a aproximar os estudantes da realidade histórica e cultural do país, do estado e do município;

III - Debates e atividades lúdicas, como jogos, dinâmicas e apresentações culturais, que estimulem a consciência cidadã, o respeito mútuo e a participação ativa da comunidade escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 3º As atividades previstas no Art. 2º serão planejadas e coordenadas pelos profissionais da educação, em articulação com o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar, garantindo-se a transversalidade dos temas cívicos com os componentes curriculares.

Art. 4º Fica autorizada a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e instituições públicas ou privadas, como universidades, museus e organizações da sociedade civil, para a realização de palestras, oficinas e eventos culturais alinhados aos objetivos desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, formação continuada para os profissionais da educação, visando à qualificação das práticas pedagógicas relacionadas aos momentos cívicos, com ênfase em metodologias participativas e inclusivas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, para fins de execução de suas disposições.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que não usurpa a competência do Poder Executivo projeto de lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre a criação de programas municipais, desde que não trate sobre organização administrativa, funcionamento do Poder Executivo, bem como não crie despesas ao ente municipal. É o caso.

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. **A criação, por lei**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada constitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 17.819/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR. INEXISTÊNCIA. 1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que conheceu dos Agravos para dar provimento aos Recursos Extraordinários, para julgar improcedente a Ação Direta, declarando a constitucionalidade da Lei 17.819/2022, e dos Decretos regulamentares 61.564/2022 e 62.14/2023, todos do Município de São Paulo. 2. A Lei 17.819, de 29 de junho de 2022, do Município de São Paulo, cria política pública de assistência social, tendo como objetivos primordiais o combate à fome, a promoção da saúde e do bem-estar e o atendimento de outras necessidades básicas da população de baixa renda da cidade de São Paulo. 3. A lei questionada não dispõe sobre a organização administrativa e o funcionamento do Poder Executivo, tampouco impõe ao Município o aumento de despesas, uma vez que a execução dos programas ficará a cargo da Administração Pública municipal. 4. Esta CORTE tem jurisprudência sedimentada no sentido de que a reserva de iniciativa de lei ao Chefe do Poder Executivo não implica afastamento da atuação legiferante em políticas públicas. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(ARE 1531909 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-03-2025 PUBLIC 27-03-2025)

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

III – VOTO

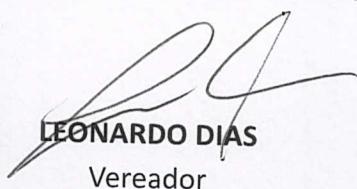
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 209/2025, de autoria



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

do vereador Thiago Prado, que “Institui o programa Patriota Mirim, que promove momentos cívicos semanais na rede municipal de educação básica de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de junho de 2025.



LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Siderlane Mendonça		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Cal Moreira	Cal Moreira	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05040004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 209/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA PATRIOTA MIRIM, QUE PROMOVE MOMENTOS CÍVICOS SEMANAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de junho de 2025 às 11h30.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE LEI N. 209/2025).

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 209/2025, de autoria do vereador Thiago Prado, que “Institui o programa Patriota Mirim, que promove momentos cívicos semanais na rede municipal de educação básica de Maceió e dá outras providências”.

Relator: Vereador LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 209/2025, de autoria do vereador Thiago Prado, que “Institui o programa Patriota Mirim, que promove momentos cívicos semanais na rede municipal de educação básica de Maceió e dá outras providências”.

O projeto de lei possui cinco artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de educação básica de Maceió, o programa Patriota Mirim, que determina momentos cívicos semanais com a finalidade de promover a cidadania, o respeito à democracia e o fortalecimento do sentimento de nacionalidade entre os estudantes.

Art. 2º Os momentos cívicos deverão ser realizados, no mínimo, uma vez por semana durante o período letivo e incluirão atividades como: I - Execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Maceió

II - Reflexões sobre temas relacionados à história do Brasil, de Alagoas e de Maceió, de forma a aproximar os estudantes da realidade histórica e cultural do país, do estado e do município; III - Debates e atividades lúdicas, como jogos, dinâmicas e apresentações culturais, que estimulem a consciência cidadã, o respeito mútuo e a participação ativa da comunidade escolar.

Art. 3º As atividades previstas no Art. 2º serão planejadas e coordenadas pelos profissionais da educação, em articulação com o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar, garantindo-se a transversalidade dos temas cívicos com os componentes curriculares.

Art. 4º Fica autorizada a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e instituições públicas ou privadas, como universidades, museus e organizações da sociedade civil, para a realização de palestras, oficinas e eventos culturais alinhados aos objetivos desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, formação continuada para os profissionais da educação, visando à qualificação das práticas pedagógicas relacionadas aos momentos cívicos, com ênfase em metodologias participativas e inclusivas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, para fins de execução de suas disposições.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cedigo, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara

Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que não usurpa a competência do Poder Executivo projeto de lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre a criação de programas municipais, desde que não trate sobre organização administrativa, funcionamento do Poder Executivo, bem como não crie despesas ao ente municipal. É o caso.

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. **A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.** 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 17.819/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR. INEXISTÊNCIA. 1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que conheceu dos Agravos para dar provimento aos Recursos Extraordinários, para julgar improcedente a Ação Direta, declarando a constitucionalidade da Lei 17.819/2022, e dos Decretos regulamentares 61.564/2022 e 62.14/2023, todos do Município de São Paulo . 2. A Lei 17.819, de 29 de junho de 2022, do Município de São Paulo, cria política pública de assistência social, tendo como objetivos primordiais o combate à fome, a promoção da saúde e do bem-estar e o atendimento de outras necessidades básicas da população de baixa renda da cidade de São Paulo. 3. **A lei questionada não dispõe sobre a organização administrativa e o funcionamento do Poder Executivo, tampouco impõe ao Município o aumento de despesas, uma vez que a execução dos programas ficará a cargo da Administração Pública municipal.** 4. Esta CORTE tem jurisprudência sedimentada no sentido de que a reserva de iniciativa de lei ao Chefe do Poder Executivo não implica afastamento da atuação legiferante em políticas públicas. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.

(ARE 1531909 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-03-2025 PUBLIC 27-03-2025)

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 209/2025, de autoria do vereador Thiago Prado, que “Institui o programa Patriota Mirim, que promove momentos cívicos semanais na rede municipal de educação básica de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de junho de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:39B8E542

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05040004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 209/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA PATRIOTA MIRIM, QUE PROMOVE MOMENTOS CÍVICOS SEMANALIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h46.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 044/2025 – CECTE

Processo Nº: 05040004

Projeto de Lei Nº: 209/2025

Autor da Matéria: VEREADOR THIAGO PRADO

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA PATRIOTA MIRIM, QUE PROMOVE MOMENTOS CÍVICOS SEMANAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MACEIÓ.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 209/2025, de autoria do VEREADOR THIAGO PRADO, que INSTITUI O PROGRAMA PATRIOTA MIRIM, QUE PROMOVE MOMENTOS CÍVICOS SEMANAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MACEIÓ.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de INSTITUIR O PROGRAMA PATRIOTA MIRIM, QUE PROMOVE MOMENTOS CÍVICOS SEMANAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MACEIÓ.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARCER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 209/2025.

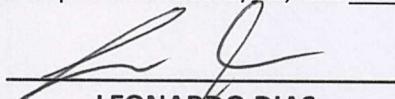


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.



LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA	<i>Tecla Nelma</i>	
JEANNYNE BELTRÃO	<i>JBN</i>	
DAVID EMPREGOS	<i>WDB/M</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05040004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 209/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA PATRIOTA MIRIM, QUE PROMOVE MOMENTOS CÍVICOS SEMANALIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h47.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 05040004.

PARECER N° 044/2025 – CECTE
PROCESSO N°: 05040004.
PROJETO DE LEI N°: 209/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR THIAGO PRADO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA PATRIOTA MIRIM, QUE PROMOVE MOMENTOS CÍVICOS SEMANAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MACEIÓ.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 209/2025, de autoria do VEREADOR THIAGO PRADO, que INSTITUI O PROGRAMA PATRIOTA MIRIM, QUE PROMOVE MOMENTOS CÍVICOS SEMANAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MACEIÓ.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de INSTITUIR O PROGRAMA PATRIOTA MIRIM, QUE PROMOVE MOMENTOS CÍVICOS SEMANAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MACEIÓ.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 209/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS
Relator

VOTO FAVORÁVEL

**TECA NELMA
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9A50BFAF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 22/08/2025. Edição 7235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05040004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 209/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA PATRIOTA MIRIM, QUE PROMOVE MOMENTOS CÍVICOS SEMANALIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h47.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

Institui o mês Setembro Prata, com o objetivo de promover o combate à violência contra a pessoa idosa, no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, o mês Setembro Prata, com o objetivo de promover o combate à violência contra a pessoa idosa no âmbito deste Município.

Parágrafo único: O referido mês fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 2º - O mês Setembro Prata tem o objetivo de:

I - Conscientizar a população sobre a importância do respeito à integridade da pessoa idosa; e

II - Dar maior visibilidade ao tema, alertando a população sobre a necessidade de denunciar casos em que ocorram agressões contra a pessoa idosa, além de aplicar as sanções aos transgressores previstas em lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de maio de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo instituir o mês “Setembro Prata” no Município de Maceió, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Município, com o intuito de fomentar ações voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

A proposta se mostra juridicamente viável, porquanto respeita os limites da competência legislativa municipal, nos termos da Constituição Federal (art. 30, I e II), da Constituição do Estado de Alagoas e da Lei Orgânica do Município de Maceió, que asseguram ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A institucionalização do “Setembro Prata” não impõe obrigações de caráter orçamentário ou interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, tratando-se de iniciativa de natureza simbólica e educativa, voltada à promoção dos direitos humanos da população idosa, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece a obrigatoriedade do poder público em zelar por essa parcela da população, promovendo ações que garantam sua dignidade, integridade e segurança.

Além disso, o envelhecimento populacional é uma realidade demográfica incontornável. Segundo dados do IBGE, o Brasil caminha para se tornar uma nação com predominância de idosos nas próximas décadas. Em Maceió, essa realidade já se impõe como um desafio à formulação de políticas públicas eficazes, e este projeto busca ser um instrumento de conscientização social, estimulando a denúncia e o combate aos inúmeros tipos de violência – física, psicológica, patrimonial, institucional – que acometem essa população.

Desse modo, o “Setembro Prata” será um marco permanente de mobilização social, educação em direitos, promoção do respeito intergeracional e incentivo à criação de redes de apoio e proteção à pessoa idosa, sobretudo no âmbito das políticas públicas municipais de saúde, assistência social e cidadania.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.


Silvana Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo Nº : 05130007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 231/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O MÊS SETEMBRO PRATA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 15 de maio de 2025 às
13h49.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 040/2025 GVCM

Processo: 05130007

Projeto de Lei: 231/2025

Autor(a): Vereadora Silvania Barbosa

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 231/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que “INSTITUI O MÊS SETEMBRO PRATA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Em sua justificativa, o projeto de lei visa instituir o mês "Setembro Prata" no Município de Maceió, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Município, com o intuito de fomentar ações voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passo à análise da matéria.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir campanha com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Nesse sentido, a Constituição Federal estipula em seu artigo 230 que é dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos. Confira-se:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Importante destacar as previsões do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Verifica-se, então, que a Constituição Federal impõe como um de seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e o tratamento especial aos idosos, enquanto nosso ordenamento jurídico impõe ao Poder Público e a toda a sociedade especial atenção aos idosos.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 231/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 231/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O MÊS SETEMBRO PRATA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 30 de junho de
2025 às 09h57.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 05130007.

PARECER

Processo: 05130007.

Projeto de Lei: 231/2025

Autor(a): Vereadora Silvana Barbosa

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 231/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvana Barbosa, que “INSTITUI O MÊS SETEMBRO PRATA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em sua justificativa, o projeto de lei visa instituir o mês "Setembro Prata" no Município de Maceió, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Município, com o intuito de fomentar ações voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passo à análise da matéria.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir campanha com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

Nesse sentido, a Constituição Federal estipula em seu artigo 230 que é dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos. Confira-se:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Importante destacar as previsões do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Verifica-se, então, que a Constituição Federal impõe como um de seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e o tratamento especial aos idosos, enquanto nosso ordenamento jurídico impõe ao Poder Público e a toda a sociedade especial atenção aos idosos.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 231/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvana Barbosa, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Thiago Prado

Aldo Loureiro

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A591402

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2025. Edição 7197

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Processo N° : 05130007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 231/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O MÊS SETEMBRO PRATA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 03 de julho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Vereador, CPF N° 363.464.894-53 em 03 de julho de 2025 às 12h00.



**Vereador
José Eduardo Accioly Canuto**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA - PCD

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

PARECER N° 003/2025

PROCESSO N°: 05130007/2025

PROJETO DE LEI N° 231/2025

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)

I – RELATÓRIO.

De autoria da Vereadora Silvana Barbosa, o projeto de lei em tela **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, DO MÊS SETEMBRO PRATA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**, no Município de Maceió.

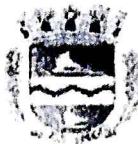
Cuidam os autos da análise do Projeto de Lei nº 231/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do município de Maceió/AL, do mês setembro prata, com o objetivo de promover o combate a violência contra a pessoa idosa. A proposta visa a inclusão do mês de setembro no calendário oficial de eventos do município, com os objetivos de conscientizar e dar maior visibilidade a respeito da integridade da pessoa idosa, bem como alertar a população sobre a necessidade de denunciar agressões aos idosos aos órgãos competentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que se manifestou pela regular PROSEGUIMENTO do projeto lei, por estarem presentes os requisitos legais.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD**, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme a justificativa da Vereadora Proponente o projeto em comento “a institucionalização do setembro prata não impõe obrigações de caráter orçamentário, ou interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, tratando-se de iniciativa popular simbólica e educativa voltada à promoção dos direitos humanos da população idosa, conforme preconizado no Estatuto do Idoso, que estabelece a obrigatoriedade do Poder Público em zelar por essa parcela da população, promovendo ações que garantam sua dignidade, integridade e segurança”.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA - PCD**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180

Ainda, aduz a vereadora proponente que “o envelhecimento populacional é uma realidade demográfica incontornável. Segundo os dados do IBGE, o Brasil caminha para se tornar uma nação com predominância de idosos nas próximas décadas. Em Maceió, essa realidade já se impõe como um desafio à formulação de políticas públicas eficazes, e este projeto busca ser um instrumento de conscientização social, estimulando a denúncia e o combate aos inúmeros tipos de violência – física, psicológica, patrimonial, institucional – que acometem essa população.

O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.934, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa, determina os princípios regentes da administração pública municipal, vejamos:

“Art. 3º - A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - o Município e a sociedade têm o dever de prestar serviços e desenvolver ações que visem o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa;

II - o Município, a sociedade e a família têm o dever de assegurar à pessoa idosa o exercício pleno de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e articulando os setores públicos pela melhoria da qualidade de vida;

III - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, incentivo e o desenvolvimento de programas educacionais; devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV - a Pessoa Idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza tendo assegurada a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

V - a Pessoa Idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

VI - fica assegurado à Pessoa Idosa a garantia e a promoção da assistência à saúde, com ações que desenvolvam atividades de prevenção e manutenção, mediante programas e medidas específicas.

VII - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por intermédio desta política;

VIII - as diferenças econômicas, sociais, culturais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação desta Lei.”

Desta forma entendemos que, além de obedecer às disposições legais vigentes, em especial ao art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.934, de 12 de setembro de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA - PCD**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

2019, visto que a segurança compõe uma das necessidades básicas do idoso, o presente PL se adequa perfeitamente aos ditames dos princípios constitucionais da administração pública, principalmente editando normas favoráveis ao cidadão/idoso de nossa capital.

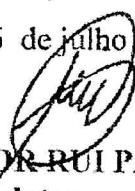
III – VOTO

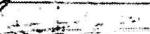
Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 231/2025, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 2025.


VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)
Relator

Vereadores	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstências
Davi Davino			
Eduardo Canuto			

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA – PCD / PROCESSO N°: 05130007/2025.

PARECER N° 003/2025
PROCESSO N°: 05130007/2025.
PROJETO DE LEI N° 231/2025
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)

I – RELATÓRIO.

De autoria da Vereadora Silvania Barbosa, o projeto de lei em tela **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, DO MÊS SETEMBRO PRATA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**, no Município de Maceió.

Cuidam os autos da análise do Projeto de Lei nº 231/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do município de Maceió/AL, do mês setembro prata, com o objetivo de promover o combate a violência contra a pessoa idosa. A proposta visa a inclusão do mês de setembro no calendário oficial de eventos do município, com os objetivos de conscientizar e dar maior visibilidade a respeito da integridade da pessoa idosa, bem como alertar a população sobre a necessidade de denunciar agressões aos idosos aos órgãos competentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que se manifestou pela regular **PROSEGUIMENTO** do projeto lei, por estarem presentes os requisitos legais.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD**, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme a justificativa da Vereadora Proponente o projeto em comento “a institucionalização do setembro prata não impõe obrigações de caráter orçamentário, ou interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, tratando-se de iniciativa popular simbólica e educativa voltada à promoção dos direitos humanos da população idosa, conforme preconizado no Estatuto do Idoso, que estabelece a obrigatoriedade do Poder Público em zelar por essa parcela da população , promovendo ações que garantam sua dignidade, integridade e segurança”.

Ainda, aduz a vereadora proponente que “o envelhecimento populacional é uma realidade demográfica incontornável. Segundo os dados do IBGE, o Brasil caminha para se tornar uma nação com predominância de idosos nas próximas décadas. Em Maceió, essa realidade já se impõe como um desafio à formulação de políticas públicas eficazes, e este projeto busca ser um instrumento de conscientização social, estimulando a denúncia e o combate aos inúmeros tipos de violência – física, psicológica, patrimonial, institucional – que acometem essa população.

O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.934, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa, determina os princípios regentes da administração pública municipal, vejamos:

“Art. 3º - A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - o Município e a sociedade tem o dever de prestar serviços e desenvolver ações que visem o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa;

II - o Município, a sociedade e a família têm o dever de assegurar à pessoa idosa o exercício pleno de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e articulando os setores públicos pela melhoria da qualidade de vida;

III - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, incentivo e o desenvolvimento de programas educacionais; devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV - a Pessoa Idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza tendo assegurada a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

V - a Pessoa Idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

VI - fica assegurado à Pessoa Idosa a garantia e a promoção da assistência à saúde, com ações que desenvolvam atividades de prevenção e manutenção, mediante programas e medidas específicas.

VII - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por intermédio desta política;

VIII - as diferenças econômicas, sociais, culturais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação desta Lei.”

Desta forma entendemos que, além de obedecer às disposições legais vigentes, em especial ao art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.934, de 12 de setembro de 2019, visto que a segurança compõe uma das necessidades básicas do idoso, o presente PL se adequa perfeitamente aos ditames dos princípios constitucionais da administração pública, principalmente editando normas favoráveis ao cidadão/idoso de nossa capital.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 231/2025, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de julho de 2025.

VEREADOR RUI PALMEIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
EDUARDO CANUTO
DAVI DAVINO

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E0E3659C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/07/2025. Edição 7214
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Processo N° : 05130007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 231/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O MÊS SETEMBRO PRATA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de julho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Vereador, CPF N° 363.464.894-53 em 30 de julho de 2025 às 15h08.



**Vereador
José Eduardo Accioly Canuto**



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 141 /2024

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Concede o título de cidadão honorário de Maceió
Sr. Ronaldo Oliveira.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Ronaldo Oliveira.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 28 de agosto de 2024.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

Quando o mineiro Ronaldo Oliveira decidiu abrir em 1985, no bairro do Poço, a primeira loja da Casa das Tintas, Maceió ainda era uma cidade pacata (com pouco mais de 400 mil habitantes, menos da metade dos mais de 1 milhão de hoje), sem nenhuma rede nacional de home center, nenhum shopping (o Iguatemi, atual Maceió Shopping, só abriria em 1989) e poucas marcas locais fortes que hoje só existem na memória – como “Casa do Colegial”, “Lojas Tenda”, entre outras.

Trinta e sete anos depois, a Casa das Tintas não apenas sobreviveu, como se expandiu para oito lojas (incluindo duas em Arapiraca), entrou no mercado do atacado acompanhando o boom da construção civil no Estado e renovou a marca com a abertura de novas lojas conceito, comércio eletrônico e campanhas inovadoras para valorizar o uso da cor em aliança com projetos que valorizam a identidade do Estado. A Casa das Tintas é o braço social do Instituto Cidadão Lagoa Mundaú, com o Sr. Ronaldo como presidente.

O Instituto é uma luz na comunidade desde sua fundação em 1998. O que começou com apenas 20 alunos hoje floresce, atendendo 130 crianças da 1^a a 5^a série em período integral. Com uma clara missão: fornecer não apenas educação de qualidade, mas também um ambiente acolhedor onde as crianças possam crescer, aprender e prosperar, o espaço oferece aula regular, atividades complementares como reforço, dança, informática e esportes, com o objetivo de ir moldando não apenas estudantes, mas cidadãos do mundo.

No Instituto Cidadão Lagoa do Mundaú o compromisso vai além do ensino em sala de aula. Com a dedicação dos empresários mantenedores, somados à generosidade contínua de outros empresários, empresas e pessoas físicas, o espaço proporciona também orientação médica, atendimento e orientação odontológica às crianças.

Por toda essa trajetória de renovação na construção civil, amor e dedicação na inclusão social através da educação em Maceió, é mais que justa a concessão do Título de Cidadão Honorário.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08290021 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 141/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ SR. RONALDO OLIVEIRA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 03 de
setembro de 2024 às 11h10.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO

Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08290021 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 141/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ SR. RONALDO OLIVEIRA.

D E S P A C H O

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de setembro de
2024 às 12h40.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

PROCESSO Nº 08290021/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2024

AUTORIA: Vereador Chico Filho.

EMENTA: Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Ronaldo Oliveira.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 141/2024 QUE CONCEDE O
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO
SR. RONALDO OLIVEIRA. PELA
CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2024 de autoria do nobre Vereador Chico Filho visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Ronaldo Oliveira.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Quando o mineiro Ronaldo Oliveira decidiu abrir em 1985, no bairro do Poço, a primeira loja da Casa das Tintas, Maceió ainda era uma cidade pacata (com pouco mais de 400 mil habitantes, menos da metade dos mais de 1 milhão de hoje), sem nenhuma rede nacional de home center, nenhum shopping (o Iguatemi, atual Maceió Shopping, só abriria em 1989) e poucas marcas locais fortes que hoje só existem na memória— como “Casa do Colegial”, “Lojas Tenda”, entre outras. Trinta e sete anos depois, a Casa das Tintas não apenas sobreviveu, como se expandiu para oito lojas (incluindo duas em Arapiraca), entrou no mercado do atacado acompanhando o boom da construção civil no Estado e renovou a marca com a abertura de novas lojas conceito, comércio eletrônico e campanhas inovadoras para valorizar o uso da cor em aliança com projetos que valorizam a identidade do Estado. A Casa das Tintas é o braço social do Instituto Cidadão Lagoa Mundaú, com o Sr. Ronaldo como presidente. O Instituto é uma luz na comunidade desde sua fundação em 1998. O que começou com apenas 20 alunos hoje floresce, atendendo 130 crianças da 1^a a 5^a série em período



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

integral. Com uma clara missão: fornecer não apenas educação de qualidade, mas também um ambiente acolhedor onde as crianças possam crescer, aprender e prosperar, o espaço oferece aula regular, atividades complementares como reforço, dança, informática e esportes, com o objetivo de ir moldando não apenas estudantes, mas cidadãos do mundo.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2024 visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Ronaldo Oliveira, senão vejamos a íntegra do Projeto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Honorária à professora Juliana Roberta Theodoro de Lima, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município. Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Aldo Loureiro			
Oliveira Lima			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08290021 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 141/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ SR. RONALDO OLIVEIRA.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de novembro de
2024 às 15h11.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 08290021/2024.

PARECER
PROCESSO N°. 08290021/2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 141/2024
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2024 de autoria do nobre Vereador Chico Filho visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Ronaldo Oliveira.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Quando o mineiro Ronaldo Oliveira decidiu abrir em 1985, no bairro do Poço, a primeira loja da Casa das Tintas, Maceió ainda era uma cidade pacata (com pouco mais de 400 mil habitantes, menos da metade dos mais de 1 milhão de hoje), sem nenhuma rede nacional de home center, nenhum shopping (o Iguatemi, atual Maceió Shopping, só abria em 1989) e poucas marcas locais fortes que hoje só existem na memória— como “Casa do Colegial”, “Lojas Tenda”, entre outras. Trinta e sete anos depois, a Casa das Tintas não apenas sobreviveu, como se expandiu para oito lojas (incluindo duas em Arapiraca), entrou no mercado do atacado acompanhando o boom da construção civil no Estado e renovou a marca com a abertura de novas lojas conceito, comércio eletrônico e campanhas inovadoras para valorizar o uso da cor em aliança com projetos que valorizam a identidade do Estado. A Casa das Tintas é o braço social do Instituto Cidadão Lagoa Mundaú, com o Sr. Ronaldo como presidente. O Instituto é uma luz na comunidade desde sua fundação em 1998. O que começou com apenas 20 alunos hoje floresce, atendendo 130 crianças da 1^a a 5^a série em período integral. Com uma clara missão: fornece não apenas educação de qualidade, mas também um ambiente acolhedor onde as crianças possam crescer, aprender e prosperar, o espaço oferece aula regular, atividades complementares como reforço, dança, informática e esportes, com o objetivo de ir moldando não apenas estudantes, mas cidadãos do mundo.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2024 visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Ronaldo Oliveira, senão vejamos a íntegra do Projeto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário à professora Juliana Roberta Theodoro de Lima, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município. Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como

alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população. Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2024, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Teca Nelma

Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DF6CB5E4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2024. Edição 7050

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08290021 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 141/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ SR. RONALDO OLIVEIRA.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de novembro de
2024 às 14h12.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 039/2025 – CECTE

Processo Nº: 08290021

Projeto de Decreto Legislativo Nº 141/2024

Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ SR. RONALDO OLIVEIRA.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2024, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ SR. RONALDO OLIVEIRA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ SR. RONALDO OLIVEIRA

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2024.

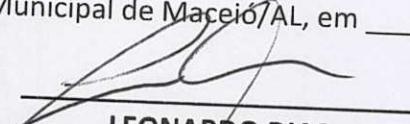


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.



LEONARDO DIAS
Membro da Comissão

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>	
JEANNYNE BELTRÃO	<i>JB</i>	
DAVID EMPREGOS	<i>WDRM</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08290021 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 141/2024

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ SR. RONALDO OLIVEIRA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h14.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 08290021.

PARECER N° 039/2025 – CECTE
PROCESSO N°: 08290021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 141/2024
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ SR.
RONALDO OLIVEIRA.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2024, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ SR. RONALDO OLIVEIRA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ SR. RONALDO OLIVEIRA

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2024.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
TECA NELMA
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E3236853

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 22/08/2025. Edição 7235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08290021 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 141/2024

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ SR. RONALDO OLIVEIRA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h15.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 142 /2024

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Dispõe sobre a concessão da Comenda
Desembargador Mário Guimarães ao engenheiro
civil e professor Abel Galindo.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Abel Galindo Marques, em reconhecimento a sua dedicação social e profissional à serviços do município, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 28 de agosto de 2024.

**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador de Maceió**



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado, o engenheiro e professor Abel Galindo Marques, 74 anos, formado em engenharia civil em 1975 pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal), é um dos grandes estudiosos do maior desastre socioambiental urbano em curso no mundo, provocado pela mineração da Braskem em Maceió.

Na sua carreira com várias experiências acadêmicas foi professor de Resistência dos Materiais do CTEC-UFAL, no período de março a julho de 1977, também de Mecânica dos Solos I e II, do CTEC – UFAL, no período de agosto de 1977 a dezembro de 1978, professor de Mecânica Geral I (Mecânica dos Sólidos) do CTEC – UFAL, no período de março de 1977 a junho de 1982, além das publicações de vários livros, entre eles o “Vivências: Conhecimentos e Experiências de um Engenheiro Civil Geotécnico”, que trata de um resgate de memórias dos mais de 50 anos de carreira do engenheiro, na qual apresenta sua história em paralelo com a ascensão dos prédios verticais em Maceió, período datado entre as décadas de 70 e 80. Ao longo das páginas, Galindo narra suas experiências profissionais relacionadas a casos importantes para o desenvolvimento da engenharia da cidade, com relatos sobre seus trabalhos e reservou um capítulo especial sobre o afundamento do solo provocado pela Braskem, na capital alagoana.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 28 de agosto de 2024.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08290030 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ENGENHEIRO CIVIL E PROFESSOR ABEL GALINDO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 03 de
setembro de 2024 às 11h10.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08290030 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ENGENHEIRO CIVIL E PROFESSOR ABEL GALINDO.

D E S P A C H O

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 03 de setembro de 2024 às 12h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER N° 058, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2024, do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao engenheiro civil e professor Abel Galindo”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2024, do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao engenheiro civil e professor Abel Galindo”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Desembargador Mário Guimarães foi instituída através do Decreto Legislativo nº 07/1983 e se destina às “personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade”.

Nesse sentido, temos que Sr. Abel Galindo, ora homenageado na proposição do vereador Chico Filho, merece receber a Comenda Desembargador Mário Guimarães, haja vista que vem prestando relevantes serviços ao Município de Maceió, em especial no que diz respeito à tragédia dos bairros em afundamento de solo.

Além disso, a proposição preenche os requisitos previstos no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.



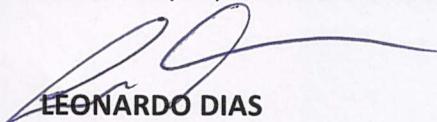
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

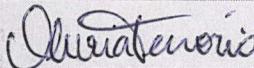
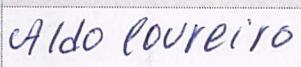
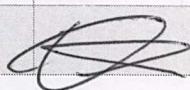
III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2024, do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao engenheiro civil e professor Abel Galindo”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de setembro de 2024.



LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Pastor Oliveira		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08290030 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ENGENHEIRO CIVIL E PROFESSOR ABEL GALINDO.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de novembro de 2024 às 15h45.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 08290030/2024.

PARECER

PROCESSO N°. 08290030/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 142/2024

INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2024, do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao engenheiro civil e professor Abel Galindo”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Desembargador Mário Guimarães foi instituída através do Decreto Legislativo nº 07/1983 e se destina às “personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade”.

Nesse sentido, temos que Sr. Abel Galindo, ora homenageado na proposição do vereador Chico Filho, merece receber a Comenda Desembargador Mário Guimarães, haja vista que vem prestando relevantes serviços ao Município de Maceió, em especial no que diz respeito à tragédia dos bairros em afundamento de solo.

Além disso, a proposição preenche os requisitos previstos no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2024, do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao engenheiro civil e professor Abel Galindo”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de setembro de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E2A5C29B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 14/11/2024. Edição 7050

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08290030 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ENGENHEIRO CIVIL E PROFESSOR ABEL GALINDO.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 18 de novembro de 2024 às 14h15.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 040/2025 – CECTE

Processo Nº: 08290030

Projeto de Decreto Legislativo Nº 142/2024

Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ENGENHEIRO CIVIL E PROFESSOR ABEL GALINDO

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2024, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ENGENHEIRO CIVIL E PROFESSOR ABEL GALINDO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ENGENHEIRO CIVIL E PROFESSOR ABEL GALINDO.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARCER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2024.

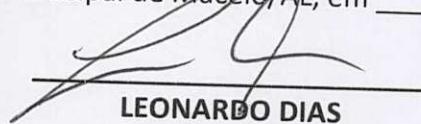


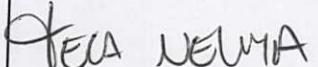
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.


LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08290030 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2024

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ENGENHEIRO CIVIL E PROFESSOR ABEL GALINDO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h19.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 08290030.

PARECER N° 040/2025 – CECTE
PROCESSO N°: 08290030.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 142/2024
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO
GUIMARÃES AO ENGENHEIRO CIVIL E
PROFESSOR ABEL GALINDO

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2024, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ENGENHEIRO CIVIL E PROFESSOR ABEL GALINDO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ENGENHEIRO CIVIL E PROFESSOR ABEL GALINDO.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2024.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**TECA NELMA
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:582D5019

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 22/08/2025. Edição 7235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08290030 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2024

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ENGENHEIRO CIVIL E PROFESSOR ABEL GALINDO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h19.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
DECRETO LEGISLATIVO N°. ____ MACEIÓ/AL, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autor(a): VEREADOR GALBA NETTO.

TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao sr. **ALLEF LINO DE ALMEIDA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 12 de dezembro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



JUSTIFICATIVA

Nascido(a) em Santana do Mundaú, no estado de Alagoas, no dia 10/07/1995, Allef Lino de Almeida trilhou um caminho marcado pela dedicação, trabalho e compromisso com os valores éticos e sociais. Desde os primeiros passos de sua jornada, demonstrou um espírito empreendedor e uma visão estratégica que lhe permitiram conquistar posições de destaque em sua área de atuação.

A chegada a Maceió marcou o início de uma nova etapa em sua vida, caracterizada por uma profunda identificação com as necessidades e potencialidades da capital alagoana. Ao longo dos anos, Allef Lino de Almeida consolidou uma história de relevantes serviços prestados à cidade, seja por meio de sua atuação profissional, seja pelo envolvimento em iniciativas que beneficiam a sociedade maceioense.

Sua trajetória em Maceió é marcada por ações que impactaram positivamente a vida de muitos, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade. Sua dedicação e competência lhe conferem amplo respeito e admiração, não apenas por aqueles que diretamente se beneficiam de sua atuação, mas por toda a comunidade que reconhece sua influência e contribuição.

Além de sua destacada atuação profissional, Allef Lino de Almeida também é conhecido(a) por seu compromisso com causas sociais e seu apoio a projetos que visam o bem-estar coletivo, reforçando sua postura cidadã e seu vínculo com os valores que tornam Maceió uma cidade acolhedora e vibrante.

Diante disso, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do título de cidadão Honorário de Maceió.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12120007 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 180/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. ALLEF LINO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 17 de dezembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 17 de
dezembro de 2024 às 11h03.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO

Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12120007 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 180/2024

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. ALLEF LINO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de
2025 às 14h39.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N°: 180 / 2024

PROCESSO DE N°: 12120007 / 2024

AUTOR: VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO (PL)

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. ALLEF LINO DE ALMEIDA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de n.º 180/2024, de autoria do Nobre Vereador Galba Netto (PL), que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Allef Lino de Almeida”.

Após leitura no Prolongamento do Expediente, a matéria foi despachada à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município de Maceió em seu art. 26, inciso I, alínea “c”, prevê expressamente a competência da Câmara Municipal para “concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário”.

No âmbito regimental, o art. 311 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió dispõe que a concessão de títulos honoríficos se dá por meio de Projeto de Decreto Legislativo, cuja iniciativa pode partir de qualquer vereador.

III. ANÁLISE JURÍDICA

Constitucionalidade e Legalidade

O projeto em exame está conforme a Constituição Federal (art. 30, inciso I), que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e não invade qualquer competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco cria despesas para a Administração Pública. Dessa forma, inexiste qualquer vício de inconstitucionalidade, seja formal, seja material.

Regimentalidade

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá-CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281- Maceió/Alagoas
www.camarademaceio.al.gov.br

VEREADORA
**SILVANIA
BARBOSA**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O Projeto de Decreto Legislativo foi apresentado com a forma e iniciativa adequadas, tendo sido despachado à Comissão competente após leitura no Prolongamento do Expediente, conforme exigência do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ademais, atende ao disposto no art. 221, parágrafo único, inciso IX, do mesmo Regimento, que trata da espécie normativa apropriada para concessão de títulos honoríficos.

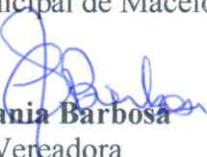
Técnica Legislativa

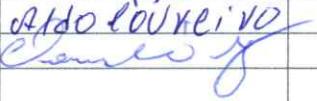
O texto normativo é claro, objetivo e sucinto, contendo apenas dois artigos: o primeiro concede a honraria, e o segundo estabelece a vigência. A justificativa, por sua vez, está devidamente fundamentada, relatando os relevantes serviços prestados pelo homenageado à cidade de Maceió. Ainda, tem-se que a proposição respeita os princípios da legalidade, imparcialidade e competência legislativa municipal, não se identificando qualquer vício que comprometa sua regular tramitação.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 180 / 2024, por atender aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, bem como por reconhecer os relevantes serviços prestados pelo homenageado à cidade de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12120007 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 180/2024

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. ALLEF LINO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de junho de
2025 às 11h55.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 12120007 / 2024.

PARECER

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 180 / 2024

PROCESSO DE Nº: 12120007 / 2024.

AUTOR: VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO (PL)

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. ALLEF LINO DE ALMEIDA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de n.º 180/2024, de autoria do Nobre Vereador Galba Netto (PL), que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Allef Lino de Almeida”.

Após leitura no Prolongamento do Expediente, a matéria foi despachada à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município de Maceió em seu **art. 26, inciso I, alínea “c”**, prevê expressamente a competência da Câmara Municipal para “concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário”.

No âmbito regimental, o **art. 311 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** dispõe que a concessão de títulos honoríficos se dá por meio de Projeto de Decreto Legislativo, cuja iniciativa pode partir de qualquer vereador.

III. ANÁLISE JURÍDICA

Constitucionalidade e Legalidade

O projeto em exame está conforme a Constituição Federal (art. 30, inciso I), que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e não invade qualquer competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco cria despesas para a Administração Pública. Dessa forma, inexiste qualquer vício de constitucionalidade, seja formal, seja material.

Regimentalidade

O Projeto de Decreto Legislativo foi apresentado com a forma e iniciativa adequadas, tendo sido despachado à Comissão competente após leitura no Prolongamento do Expediente, conforme exigência do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ademais, atende ao disposto no **art. 221, parágrafo único, inciso IX**, do mesmo Regimento, que trata da espécie normativa apropriada para concessão de títulos honoríficos.

Técnica Legislativa

O texto normativo é claro, objetivo e sucinto, contendo apenas dois artigos: o primeiro concede a honraria, e o segundo estabelece a vigência. A justificativa, por sua vez, está

devidamente fundamentada, relatando os relevantes serviços prestados pelo homenageado à cidade de Maceió. Ainda, tem-se que a proposição respeita os princípios da legalidade, impessoalidade e competência legislativa municipal, não se identificando qualquer vício que comprometa sua regular tramitação.

IV. CONCLUSÃO

Dante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 180 / 2024, por atender aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, bem como por reconhecer os relevantes serviços prestados pelo homenageado à cidade de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57D54389

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 12120007 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 180/2024

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. ALLEF LINO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 12 de agosto de 2025 às 11h35.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 045/2025 – CECTE

Processo Nº: 12120007

Projeto de Decreto Legislativo Nº 180/2024

Autor da Matéria: VEREADOR GALBA NETTO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALLEG LINO DE ALMEIDA

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 180/2024, de autoria do VEREADOR GALBA NETTO, que concede o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALLEG LINO DE ALMEIDA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão do TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS NEI DA SILVA TORRES.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 180/2024.

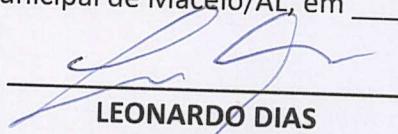


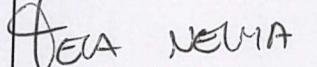
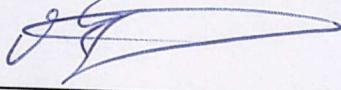
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.


LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 12120007.

PARECER N° 045/2025 – CECTE
PROCESSO N°: 12120007.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 180/2024
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR GALBA NETTO

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALLEF LINO DE ALMEIDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 180/2024, de autoria do VEREADOR GALBA NETTO, que concede o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALLEF LINO DE ALMEIDA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão do TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCOS NEI DA SILVA TORRES.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 180/2024.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
TECA NELMA

**DAVID EMPREGOS
JEANNYNE BELTRÃO**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3FF88671

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 22/08/2025. Edição 7235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 05/2025 – GVJO - CMM

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO EXCELENTÍSSIMO
JUIZ DE DIREITO YULLI ROTER
MAIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao Magistrado Yulli Roter Maia.

Art. 2º - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 06 de maio 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

DA JUSTIFICATIVA

A presente honraria busca reconhecer a notável trajetória do **Excelentíssimo Senhor Dr. Yulli Roter Maia, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**, cuja atuação na magistratura se destaca pela competência técnica, pela sensibilidade social e pelo pioneirismo na aplicação de metodologias inovadoras na resolução de conflitos judiciais, com impactos diretos na promoção da paz social e da justiça humanizada.

Atualmente **titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Maceió**, especializada no Tribunal do Júri, o Dr. Yulli Roter tem desempenhado papel de extrema relevância na condução de julgamentos de crimes dolosos contra a vida, contribuindo para o fortalecimento da justiça criminal com um olhar humanizado e sensível à complexidade dos conflitos que chegam ao Judiciário. Sua atuação respeitosa e empática diante de réus, vítimas e familiares demonstra o compromisso com a dignidade humana e com a pacificação social, sem abrir mão da legalidade e do rigor técnico.

Antes de sua atuação na capital, o magistrado teve passagem marcante pela Comarca de União dos Palmares, onde introduziu práticas sistêmicas em audiências de conciliação, sendo pioneiro no uso de ferramentas como as “perguntas circulares” e alcançando índices superiores a 90% de resolução consensual de litígios em 2018. Essa abordagem inovadora, que compreende o conflito em sua dimensão relacional e sistêmica, influenciou positivamente a cultura forense local e nacional, consolidando Alagoas como referência em Justiça Sistêmica.

Seu trabalho, além de técnico e eficiente, é profundamente ético e comprometido com o ser humano em sua integralidade. **O Dr. Yulli Roter Maia entende que o julgador não deve limitar-se à aplicação fria da norma**, mas sim compreender os contextos emocionais e sociais envolvidos nas disputas, de modo a proporcionar decisões mais justas, acolhedoras e transformadoras.

Por tudo isso, é justo e meritório que a cidade de Maceió reconheça, por meio da concessão do **Título de Cidadão Honorário**, a relevante contribuição que o Dr. Yulli Roter Maia tem oferecido à população maceioense, não apenas como magistrado exemplar, mas como agente ativo da construção de uma justiça mais humana, restaurativa e voltada à paz social.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05070022 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 77/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO YULLI ROTER MAIA E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 14 de maio de 2025 às
19h03.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05070022 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 77/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO YULLI ROTER MAIA E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 14h03.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 039, DE 2025/CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 77/2025, de autoria do vereador Jônatas Omena, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXCELENTE JUIZ DE DIREITO YULLI ROTER MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 77/2025, de autoria do vereador Jônatas Omena, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXCELENTE JUIZ DE DIREITO YULLI ROTER MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

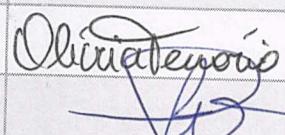
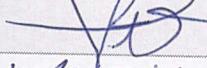
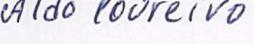
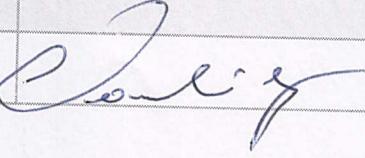
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, REGIMENTALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 77/2025, de autoria do vereador Jônatas Omena, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXCELENTESSIMO JUIZ DE DIREITO YULLI ROTER MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de junho de 2025.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Olívia Tenório		
Thiago Prado		
Aldo Loureiro		
Silvana Barbosa		
Cal Moreira		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05070022 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 77/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO YULLI ROTER MAIA E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de junho de 2025 às 10h42.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 77/2025).

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 77/2025, de autoria do vereador Jônatas Omena, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO YULLI ROTER MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 77/2025, de autoria do vereador Jônatas Omena, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO YULLI ROTER MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, REGIMENTALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 77/2025, de autoria do vereador Jônatas Omena, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO YULLI ROTER MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de junho de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
THIAGO PRADO

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05070022 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 77/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO YULLI ROTER MAIA E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 30 de junho de 2025 às 09h45.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 017/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 05070022/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Jonatas Omena, tramitando sob o nº 77/2025, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário ao excelentíssimo Juiz de direito Yulli Roter Maia.

A presente propositura visa Conceder o presente título como forma de reconhecimento a notável atuação do nobre magistrado a frente hoje da 7ª Vara Criminal e ao longo de toda sua carreira pautada sempre em decisões muito bem fundamentadas e condizentes com o que se espera da atuação de um magistrado da Justiça Estadual.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo Dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com os objetivos da concessão dos títulos de cidadão benemérito e de cidadão honorário, sendo certo que conforme disposição do art. 311 do regimento interno eles serão concedidos a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Para tanto, da leitura da justificativa apresentada junto a proposição do presente projeto de decreto de lei percebe-se que o Excelentíssimo Doutor de Direito Yulli Rotter Maia presta serviços relevantes para cidade de Maceió, especialmente em sua atuação junto ao tribunal do júri.

Destaca-se, portanto que uma vez demonstrados os relevantes serviços prestados a comunidade de Maceió e sendo dever desta comissão temática opinar nos termos do art. 66, III do regimento interno, se inclina favoravelmente a concessão do título de cidadão honorário.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição à Justiça, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da do título de cidadão honorário.

É o parecer.

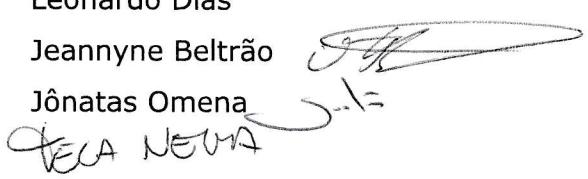

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Leonardo Dias

Jeannyne Beltrão

Jônatas Omena


Decca Neiva



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05070022 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 77/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO YULLI ROTER MAIA E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h05.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 05070022/2025.

**PARECER N° 017/2025
PROCESSO N° 05070022/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Jonatas Omena, tramitando sob o nº 77/2025, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário ao excelentíssimo Juiz de direito Yulli Roter Maia.

A presente propositura visa Conceder o presente título como forma de reconhecimento a notável atuação do nobre magistrado a frente hoje da 7ª Vara Criminal e ao longo de toda sua carreira pautada sempre em decisões muito bem fundamentadas e condizentes com o que se espera da atuação de um magistrado da Justiça Estadual.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo Dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com os objetivos da concessão dos títulos de cidadão benemérito e de cidadão honorário, sendo certo que conforme disposição do art. 311 do regimento interno eles serão concedidos a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Para tanto, da leitura da justificativa apresentada junto a proposição do presente projeto de decreto de lei percebe-se que o Excelentíssimo Doutor de Direito Yulli Rotter Maia presta serviços relevantes para cidade de Maceió, especialmente em sua atuação junto ao tribunal do júri.

Destaca-se, portanto que uma vez demonstrados os relevantes serviços prestados a comunidade de Maceió e sendo dever desta comissão temática opinar nos termos do art. 66, III do regimento interno, se inclina favoravelmente a concessão do título de cidadão honorário.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição à Justiça, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da do título de cidadão honorário.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Leonardo Dias
Jeannyne Beltrão
Jônatas Omena
Teca nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DFD99259

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 22/08/2025. Edição 7235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05070022 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 77/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO YULLI ROTER MAIA E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h06.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA PONTES
DE MIRANDA AO PROMOTOR
DELFINO COSTA NETO.**

AUTORIA: VERADORA JEANNYNE BELTRÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica concedido a Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em defesa e garantia da cidadania e direitos humanos.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Jeannyne Beltrão, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de abril de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA PONTES
DE MIRANDA AO PROMOTOR
DELFINO COSTA NETO.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, foi instituída por esta casa a Comenda Pontes de Miranda, destinada aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor Delfino Costa Neto.

Delfino Costa Neto é Promotor de Justiça do Estado de Alagoas desde 29 de março de 1990, tendo sido nomeado por concurso público. Natural da Paraíba e residente em Maceió desde os seus 5 anos de idade, é egresso do Colégio Marista de Maceió e graduado em Direito pelo CESMAC. Sua trajetória profissional é marcada por uma atuação destacada no campo do Direito do Consumidor e do Direito Urbanístico.

Atualmente, Delfino coordena o Núcleo do Consumidor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas e já atuou como professor de Direito do Consumidor no Centro de Estudos Superiores de Maceió. Como um dos fundadores e Diretor da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON), tem contribuído significativamente para o fortalecimento e a valorização do Ministério Público na defesa dos direitos do consumidor em âmbito nacional.

Autor de diversas obras jurídicas relevantes, entre elas "Eleições 2000", "Legislação do Ministério Público", "Direito Urbanístico - Parcelamento do Solo Urbano",



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VERADORA JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

"Manual do Promotor de Justiça (Direito Urbanístico)" e "Estatuto da Cidade", Delfino é reconhecido por sua expertise e dedicação ao aprimoramento do conhecimento jurídico.

Ao longo de sua carreira, recebeu várias homenagens, incluindo uma em 2022 que foi homenageado durante o XX Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor, realizado em Brasília-DF, em reconhecimento à sua organização do XIX Congresso Nacional da MPCON em Maceió, bem como por sua longa dedicação, respeito, compromisso e brilhante atuação no fortalecimento do Ministério Público do Consumidor em âmbito nacional.

Delfino também atuou em diversos municípios de Alagoas, entre eles: Piranhas, Pão de Açúcar, Penedo, Piaçabuçu, Igreja Nova, Girau do Ponciano, Palmeira dos Índios, Coruripe, São Brás, Limoeiro de Anadia, Rio Largo, Matriz de Camaragibe, Batalha, Estrela de Alagoas, Minador do Negrão, Colônia de Leopoldina, União dos Palmares, Pilar, Quebrangulo, Novo Lino, Jacaré dos Homens, Belo Monte, Jundiá, Flexeiras, Messias.

Há mais de 27 anos, atua no Município de Maceió, contribuindo para o desenvolvimento social e jurídico da nossa comunidade. Além disso, foi Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, recebendo elogios pelo seu desempenho, e exerceu a função de Diretor Tesoureiro da AMPAL (Associação do Ministério Público de Alagoas).

A homenagem e a concessão da Comenda Pontes de Miranda a Delfino Costa Neto se justificam por sua trajetória exemplar de dedicação, competência e liderança no campo do Direito do Consumidor e do Direito Urbanístico. Sua atuação incansável na defesa dos direitos sociais, sua contribuição acadêmica demonstram seu compromisso com o fortalecimento do Ministério Público e o aprimoramento da justiça social. Sua história de serviço público e seu impacto positivo na sociedade maceioense, alagoana e brasileira fazem dele uma referência e um exemplo a ser reconhecido e celebrado.

Gabinete da Vereadora Jeannyne Beltrão, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de abril de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05080025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 81/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DELFINO COSTA NETO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 14 de maio de 2025 às
19h03.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 05080025/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 81/2025.

INTERESSADO: Vereadora Jeannyne Beltrão.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de decreto legislativo que concede a Comenda Pontes de Miranda ao promotor Delfino Costa Neto.

I – Relatório

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 81/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Jeannyne Beltrão, que visa conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Promotor Delfino Costa Neto, em reconhecimento à sua destacada trajetória no Ministério Público e pelos relevantes serviços prestados à sociedade, especialmente nas áreas do Direito do Consumidor e Direito Urbanístico.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A matéria constante do Projeto de Decreto Legislativo encontra-se no âmbito da competência da Câmara Municipal de Maceió, conforme estabelece o art. 18, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Legislativo local a prerrogativa de elaborar e aprovar seu Regimento Interno e de dispor, por meio de Decreto Legislativo, sobre questões de sua competência exclusiva, como a concessão de homenagens.

A Comenda Pontes de Miranda, conforme já instituída pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, destina-se a homenagear profissionais do Direito que tenham prestado serviços relevantes à justiça e à cidadania, o que se amolda perfeitamente ao perfil do homenageado, Promotor Delfino Costa Neto.

Ainda segundo o art. 26, I, “c”, da Lei Orgânica, a concessão de homenagens e honrarias deve ser aprovada por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, o que reforça a competência e o procedimento adequado para sua tramitação.

O projeto também observa o disposto no art. 312 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, que regula a proposição e a concessão de comendas e títulos honoríficos, não havendo qualquer vício de iniciativa ou inadequação formal.

Importante ressaltar que o projeto não implica qualquer despesa pública obrigatória nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, razão pela qual não há que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes ou à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 81/2025, de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Nos termos do artigo 66, inciso III, do Regimento Interno, sugere-se o envio do presente processo à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para opinar sobre o projeto de Decreto Legislativo em análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Siderlane Mendonça			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 81/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DELFINO COSTA NETO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de junho de 2025 às 10h55.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 05080025/2025.

PARECER

PROCESSO N° 05080025/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 81/2025.

INTERESSADO: Vereadora Jeannyne Beltrão.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de decreto legislativo que concede a Comenda Pontes de Miranda ao promotor Delfino Costa Neto.

I – Relatório

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 81/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Jeannyne Beltrão, que visa conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Promotor Delfino Costa Neto, em reconhecimento à sua destacada trajetória no Ministério Público e pelos relevantes serviços prestados à sociedade, especialmente nas áreas do Direito do Consumidor e Direito Urbanístico.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A matéria constante do Projeto de Decreto Legislativo encontra-se no âmbito da competência da Câmara Municipal de Maceió, conforme estabelece o art. 18, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Legislativo local a prerrogativa de elaborar e aprovar seu Regimento Interno e de dispor, por meio de Decreto Legislativo, sobre questões de sua competência exclusiva, como a concessão de homenagens.

A Comenda Pontes de Miranda, conforme já instituída pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, destina-se a homenagear profissionais do Direito que tenham prestado serviços relevantes à justiça e à cidadania, o que se amolda perfeitamente ao perfil do homenageado, Promotor Delfino Costa Neto.

Ainda segundo o art. 26, I, “c”, da Lei Orgânica, a concessão de homenagens e honrarias deve ser aprovada por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, o que reforça a competência e o procedimento adequado para sua tramitação.

O projeto também observa o disposto no art. 312 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, que regula a proposição e a concessão de comendas e títulos honoríficos, não havendo qualquer vício de iniciativa ou inadequação formal.

Importante ressaltar que o projeto não implica qualquer despesa pública obrigatória nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, razão pela qual não há que se falar em violação ao princípio da separação dos poderes ou à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 81/2025, de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Nos termos do artigo 66, inciso III, do Regimento Interno, sugere-se o envio do presente processo à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para opinar sobre o projeto de Decreto Legislativo em análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D5BDA754

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05080025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 81/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DELFINO COSTA NETO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h35.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 043/2025 – CECTE

Processo Nº: 05080025

Projeto de Decreto Legislativo Nº 081/2025

Autor da Matéria: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DELFINO COSTA

NETO.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 081/2025, de autoria da VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO, que concede a COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DELFINO COSTA NETO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DELFINO COSTA NETO.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 081/2025.



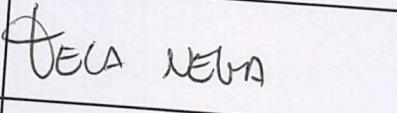
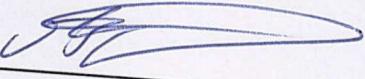
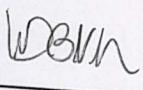
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.


LEONARDO DIAS
Membro da Comissão

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05080025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 81/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DELFINO COSTA NETO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h35.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 05080025.

PARECER N° 043/2025 – CECTE
PROCESSO N°: 05080025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 081/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DELFINO COSTA NETO.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 081/2025, de autoria da VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO, que concede a COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DELFINO COSTA NETO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DELFINO COSTA NETO.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 081/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
TECA NELMA

**DAVID EMPREGOS
JEANNYNE BELTRÃO**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4B7E7FED

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 22/08/2025. Edição 7235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05080025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 81/2025

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DELFINO COSTA NETO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h35.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

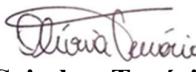
CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. EDMILSON SANTOS DA ROCHA – MESTRE MURUIM.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé (Resolução nº 693/2018) ao Sr. Edmilson Santos da Rocha, como forma de reconhecimento a personalidades conhecidas pela prática da capoeira em Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de maio de 2025.


Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 693 de 04 de junho de 2018, foi instituída por esta Casa a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, destinada ao reconhecimento de personalidades conhecidas pela prática da capoeira em Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Edmilson Santos da Rocha, mais conhecido como Mestre Maruim, um capoeirista que nasceu em 28/03/1971, na cidade de Maceió-Alagoas. O Mestre Maruim começou a praticar a arte da capoeira em 1983, nas ruas de sua cidade natal e juntou-se a três colegas que eram alunos do Grupo de Capoeira Salve-Axé, onde ofereceu aulas gratuitas de capoeira e dança afro-brasileira para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, no bairro do Trapiche da Barra.

Nos anos 90, ele ingressou no Grupo Salve-Axé, que se uniu a outro grupo formado por alunos do mestre Luiz Medicina, sob o nome de Capoeira Raça. Em 2001 a 2003 fez um trabalho voluntário com a capoeira na Ogm Mulungu e, nos anos de 2016 e 2017 trabalhou Cras do bairro Peixoto. Além da capoeira, o mestre Muruim também atua como professor de dança afro-brasileira.

O mestre não desiste de sua missão de levar a capoeira e a dança afro-brasileira para quem mais precisa. Além de atuar em sua comunidade, ele também divulga e valoriza essas manifestações culturais em outros países, como Singapura e Itália.

Ele conta com quase 42 anos de dedicação e amor à capoeira, uma arte que representa a resistência, a identidade e a diversidade do povo brasileiro, em especialmente o de origem africana.

Atualmente, após uma separação, o Mestre Muruim reativou o Capoeira Salve-Axé. e até os dias atuais, procura manter vivo o patrimônio cultural da capoeira, transmitindo seus conhecimentos em seu espaço cultural.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05070052 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 80/2025

Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO

Assunto : PDL 005-2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. EDMILSON SANTOS DA ROCHA - MESTRE MURUIM.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 14 de maio de 2025 às
19h03.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05070052 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 80/2025

Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO

Assunto : PDL 005-2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ
AO SR. EDMILSON SANTOS DA ROCHA - MESTRE MURUIM.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 28 de maio de
2025 às 14h56.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 41/2025 - CCJRF

PROCESSO N°:05070052/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 80/2025

AUTOR: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2025, de autoria da ilustre Vereadora OLIVIA TENÓRIO, que versa sobre a **“CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. EDMILSON SANTOS DA ROCHA – MESTRE MURUIM.”**

II – ANÁLISE

Pretende a ilustre Vereadora OLIVIA TENÓRIO, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2025, conceder a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. Edmilson Santos da Rocha – Mestre Muruim.

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, a nobre Vereadora afirma que esta Comenda traz luz à trajetória vivida por Edmilson Santos, que em 1983 começou a praticar a arte da capoeira. Um mestre que inspirou diversos jovens e, até hoje realiza eventos que patrocinam a prática do esporte.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]
b) a qualquer vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É de grande valia destacar que a criação desta Comenda se deu através da Resolução nº 693 de 04 de junho de 2018 e é destinada ao reconhecimento de personalidades conhecidas pela prática da capoeira em Maceió.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do PDL nº. 80/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 17 de Junho de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Favorável	Contrário	Abstenção
-----------	-----------	-----------

OLIVIA TENORIO	<i>Olivia Tenorio</i>		
SILVANIA BARBOSA			
DEL PRADO	<i>Thiago</i>		
CAL MOREIRA	<i>Thiago</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 050700052/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 80/2025

AUTOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que versa sobre a
“Concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. Edmilson Santos da Rocha – Mestre Muruim”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 25 de junho de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05070052 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 80/2025

Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO

Assunto : PDL 005-2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. EDMILSON SANTOS DA ROCHA - MESTRE MURUIM.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 30 de junho de 2025 às 10h22.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:05070052/2025.

PARECER
PROCESSO N°:05070052/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 80/2025
AUTOR: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2025, de autoria da ilustre Vereadora OLIVIA TENÓRIO, que versa sobre a **“CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. EDMILSON SANTOS DA ROCHA – MESTRE MURUIM.”**

II – ANÁLISE

Pretende a ilustre Vereadora OLIVIA TENÓRIO, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2025, conceder a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. Edmilson Santos da Rocha – Mestre Muruim.

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, a nobre Vereadora afirma que esta Comenda traz luz à trajetória vivida por Edmilson Santos, que em 1983 começou a praticar a arte da capoeira. Um mestre que inspirou diversos jovens e, até hoje realiza eventos que patrocinam a prática do esporte.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É de grande valia destacar que a criação desta Comenda se deu através da Resolução nº 693 de 04 de junho de 2018 e é destinada ao reconhecimento de personalidades conhecidas pela prática da capoeira em Maceió.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do PDL nº. 80/2025.

É o Parecer.

S.M.J.
Sala das Comissões, em 17 de junho de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório
Del. Thiago Prado
Cal Moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:789F7F6A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2025. Edição 7197

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 041/2025 – CECTE

Processo Nº: 05070052

Projeto de Decreto Legislativo Nº 080/2025

Autor da Matéria: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. EDMILSON SANTOS DA ROCHA – MESTRE MURUIM.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 080/2025, de autoria da VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, que concede a COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. EDMILSON SANTOS DA ROCHA – MESTRE MURUIM.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. EDMILSON SANTOS DA ROCHA – MESTRE MURUIM.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 080/2025.

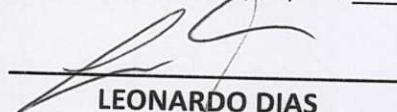


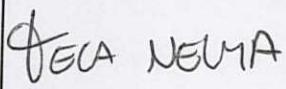
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.


LEONARDO DIAS
Membro da Comissão

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05070052 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 80/2025

Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO

Assunto : PDL 005-2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. EDMILSON SANTOS DA ROCHA - MESTRE MURUIM.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h23.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 05070052.

PARECER N° 041/2025 – CECTE
PROCESSO N°: 05070052.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 080/2025

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. EDMILSON SANTOS DA ROCHA – MESTRE MURUIM.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 080/2025, de autoria da VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, que concede a COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. EDMILSON SANTOS DA ROCHA – MESTRE MURUIM.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. EDMILSON SANTOS DA ROCHA – MESTRE MURUIM.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 080/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
TECA NELMA
JEANNYNE BELTRÃO

DAVID EMPREGOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DB60EBCF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/08/2025. Edição 7235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05070052 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 80/2025

Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO

Assunto : PDL 005-2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. EDMILSON SANTOS DA ROCHA - MESTRE MURUIM.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h23.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

CONCESSÃO DA COMENDA NORACI
PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE
ALENCAR MENDONÇA FERREIRA.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Noraci Pedrosa (Decreto Legislativo nº 643/2010) à Professora Thais de Alencar Mendonça Ferreira como forma de reconhecimento a significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA NORACI
PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE
ALENCAR MENDONÇA FERREIRA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº643 de 12/03/2010, foi instituída por esta casa a Comenda Noraci Pedrosa, destinada ao reconhecimento a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e a personalidades da sociedade civil, inclusive in memoriam, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Professora Thais de Alencar Mendonça Ferreira.

Thaís de Alencar Mendonça Moraes é endocrinologista e professora assistente de Endocrinologia na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Com uma carreira dedicada à saúde e à educação, ela tem se destacado por sua expertise na área de endocrinologia, além de seu compromisso com o ensino e a formação de novos profissionais da medicina.

Graduada em Medicina, Thaís possui um Mestrado em Endocrinologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e é especialista em Endocrinologia pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM). Sua formação acadêmica sólida é complementada por sua atuação como coordenadora da disciplina de Endocrinologia da Faculdade de Medicina da UFAL (FAMED).

Além de suas funções acadêmicas, Thaís desempenhou papéis importantes



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

dentro da gestão universitária, sendo membro do Colegiado da Faculdade de Medicina no período de 2020-2021 e membro do Conselho Universitário (Consu) da UFAL em 2022-2023.

Sua liderança também se reflete em sua contribuição à Sociedade Alagoana de Endocrinologia, da qual foi presidente em dois mandatos, de 2019 a 2020 e de 2021 a 2022, sempre focando no avanço da endocrinologia no estado de Alagoas e no Brasil.

Com um compromisso constante com a pesquisa, a formação acadêmica e a melhoria da prática clínica, Dra. Thaís de Alencar Mendonça Moraes continua sendo uma figura de destaque na área da endocrinologia, influenciando tanto a educação médica quanto a evolução dos cuidados de saúde.

Por todo exposto, estamos indicando à Professora Thais de Alencar Mendonça Ferreira, como forma de reconhecimento a significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde, para receber a concessão da Comenda Noraci Pedrosa pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02260050 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 27 de fevereiro de 2025
às 12h07.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02260050 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de abril de 2025 às 15h17.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 30/2025 - CCJRF

PROCESSO N°: 02260050/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 31/2025

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 31/2025, protocolizado através do Processo nº 02260050/2025, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que trata da: **“CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAÍS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA”**.

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 31/2025 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Thaís de Alencar Mendonça Moraes é endocrinologista e professora assistente de Endocrinologia na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Com uma carreira dedicada à saúde e à educação.

Graduada em Medicina, Thaís possui um Mestrado em Endocrinologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e é especialista em Endocrinologia pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM). Sua formação acadêmica sólida é complementada por sua atuação como coordenadora da disciplina de Endocrinologia da Faculdade de Medicina da UFAL (FAMED).

Thaís também desempenhou papéis importantes dentro da gestão universitária, sendo membro do Colegiado da Faculdade de Medicina no período de 2020-2021 e membro do Conselho Universitário (Consu) da UFAL em 2022-2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, tendo em vista que a Comenda Noraci Pedrosa, criada através da Resolução nº 643, de 12 de março de 2010, foi idealizada para ser concedida as instituições públicas e privadas, nacionais e locais, a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e a personalidades da sociedade civil, inclusive in memoriam, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº **31/2025**, o qual submeto aos meus nobres Pares, com a Emenda Modificativa em anexo.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Mais de 2025.

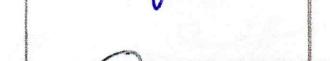
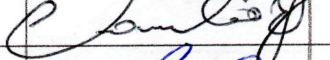
Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Favorável

Contrário

Abstenção

OLÍVIA TENÓRIO			
SILVANIA BARBOSA			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
CAL MOREIRA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 31/2025**

PARCELA N° 31/2025 - CCJ/PL

PROJETO N° 31/2025 - CCJ/PL

A Ementa do Projeto de Decreto Legislativo n° 31/2025 passa a vigorar com a seguinte redação

**“CONCESSÃO DA COMENDA NORACI
PEDROSA À PROFESSORA THAÍS DE
ALENCAR MENDONÇA MORAES”**

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

OLIVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA			
DEL. THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N° 02260050/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 31/2025

INTERESSADO VEREADORA TECA NELMA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE TRATA DA
“CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAÍS DE
ALENCAR MENDONÇA FERREIRA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para
providências.

Maceió, 07 de maio de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02260050 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 14 de maio de 2025 às 10h33.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 02260050/2025.

PARECER

PROCESSO N°: 02260050/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 31/2025

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 31/2025, protocolizado através do Processo nº 02260050/2025, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que trata da: **“CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA”**.

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 31/2025 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Thaís de Alencar Mendonça Moraes é endocrinologista e professora assistente de Endocrinologia na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Com uma carreira dedicada à saúde e à educação.

Graduada em Medicina, Thaís possui um Mestrado em Endocrinologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e é especialista em Endocrinologia pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM). Sua formação acadêmica sólida é complementada por sua atuação como coordenadora da disciplina de Endocrinologia da Faculdade de Medicina da UFAL (FAMED).

Thaís também desempenhou papéis importantes dentro da gestão universitária, sendo membro do Colegiado da Faculdade de Medicina no período de 2020-2021 e membro do Conselho Universitário (Consu) da UFAL em 2022-2023.

III – VOTO

Portanto, tendo em vista que a Noraci Pedrosa, criada através da Resolução nº 643, de 12 de março de 2010, foi idealizada para ser concedida as instituições públicas e privadas, nacionais e locais, a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e a personalidades da sociedade civil, inclusive in memoriam, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025**, o qual submeto aos meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

DEL. THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B4140697

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 14/05/2025. Edição 7165

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02260050 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 15 de maio de 2025 às 15h52.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER

GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E TURISMO.

PARECER N° 015/2025 – GVJO – CMM

PROCESSO N°: 02260050/2025

PROJETO: 31/2025

AUTOR: TÊCA NELMA

RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA NORACI PEDROSA
À PROFESSORA THAIS DE
ALENCAR MENDONÇA
FERREIRA”**

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Decreto Legislativo que propõe a concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Professora **Thais de Alencar Mendonça Ferreira**, em reconhecimento à sua significativa contribuição na área de saúde, com destaque para sua atuação acadêmica, profissional e de liderança no campo da endocrinologia.

A propositura, de autoria da Vereadora **Teca Nelma**, encontra respaldo no Decreto Legislativo nº 643/2010, que instituiu a Comenda Noraci Pedrosa para homenagear trabalhadores e personalidades da área da saúde, como reconhecimento público às ações em prol da saúde coletiva e da qualidade de vida da população.

ANÁLISE

A Professora Thais de Alencar Mendonça Ferreira é referência no campo da endocrinologia em Alagoas. Médica, mestre em Endocrinologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e especialista pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM), ela atua como professora assistente na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (FAMED/UFAL) e coordenadora da disciplina de Endocrinologia, sendo uma formadora de gerações de médicos e profissionais da saúde.

Além de sua atuação acadêmica, a homenageada participou ativamente da gestão universitária, como membro do Colegiado da Faculdade de Medicina e do Conselho Universitário da UFAL, além de ter exercido a presidência da Sociedade Alagoana de Endocrinologia por dois mandatos, promovendo o desenvolvimento científico e profissional na área de saúde em Alagoas.

Sua trajetória demonstra não apenas competência técnica, mas um compromisso contínuo com a pesquisa, a educação médica e o avanço dos cuidados de saúde, o que se alinha integralmente aos objetivos da Comenda Noraci Pedrosa.

A proposição está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei Orgânica do Município e com os princípios



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER

GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E TURISMO.

constitucionais que regem o reconhecimento de relevantes serviços prestados à coletividade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Noraci Pedrosa à Professora **Thais de Alencar Mendonça Ferreira**, em razão de sua notável contribuição à área de saúde em Maceió e no estado de Alagoas.

Este é o parecer.

Maceió, 12 de maio de 2025.

S. J. O.

JÔNATAS OMENA

Vereador – Câmara Municipal de Maceió
VICE-PRESIDENTE

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
<i>W. B. M.</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02260050 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 09h59.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO N°: 02260050/2025.

PARECER N° 015/2025 - GVJO - CMM
PROCESSO N°: 02260050/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 31/2025
AUTOR: TECA NELMA
RELATOR: JÔNATAS OMENA

CONCESSÃO DA COMENDA NORACI
PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE
ALENCAR MENDONÇA FERREIRA

PARECER N° 015/2025

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Decreto Legislativo que propõe a concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Professora **Thais de Alencar Mendonça Ferreira**, em reconhecimento à sua significativa contribuição na área de saúde, com destaque para sua atuação acadêmica, profissional e de liderança no campo da endocrinologia.

A propositura, de autoria da Vereadora **Teca Nelma**, encontra respaldo no Decreto Legislativo nº 643/2010, que instituiu a Comenda Noraci Pedrosa para homenagear trabalhadores e personalidades da área da saúde, como reconhecimento público às ações em prol da saúde coletiva e da qualidade de vida da população.

ANÁLISE

A Professora Thais de Alencar Mendonça Ferreira é referência no campo da endocrinologia em Alagoas. Médica, mestre em Endocrinologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e especialista pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM), ela atua como professora assistente na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (FAMED/UFAL) e coordenadora da disciplina de Endocrinologia, sendo uma formadora de gerações de médicos e profissionais da saúde.

Além de sua atuação acadêmica, a homenageada participou ativamente da gestão universitária, como membro do Colegiado da Faculdade de Medicina e do Conselho Universitário da UFAL, além de ter exercido a presidência da Sociedade Alagoana de Endocrinologia por dois mandatos, promovendo o desenvolvimento científico e profissional na área de saúde em Alagoas.

Sua trajetória demonstra não apenas competência técnica, mas um compromisso contínuo com a pesquisa, a educação médica e o avanço dos cuidados de saúde, o que se alinha integralmente aos objetivos da Comenda Noraci Pedrosa.

A proposição está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei Orgânica do Município e com os princípios constitucionais que regem o reconhecimento de relevantes serviços prestados à coletividade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Noraci Pedrosa à Professora **Thais de Alencar Mendonça Ferreira**, em razão de sua notável contribuição à área de saúde em Maceió e no estado de Alagoas.

JÔNATAS OMENA

Vereador e Vice-Presidente da Comissão

VOTOS FAVORÁVEIS:

Jeannyne Beltrão
David Empregos
Leonardo Dias

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:50BC46E5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/08/2025. Edição 7235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>